SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3004

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2021

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º 006/2021
Caaporã em 13 de dezembro 2021.

CRIA A LICENÇA CAPACITAÇÃO. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144, REVOGA OS ARTIGOS 145, 146 E 147 DA LEI MUNICIPAL N-164/1981.REVOGANAÍNTEGRAALEIN-718/2017 E A LEI N-703/2016. EXTINGUE O PERCENTUAL DE 5% PREVISTO NO ARTIGO 197 DA LEI N-164/1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
SEÇÃO I

CRIA E SUBSTITUI A LICENÇA PRÊMIO PELA LICENÇA CAPACITAÇÃO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144 E REVOGA OS ARTIGOS 145, 146 E 147 DA LEI N-164/1981:

Art. 1º-(SUPRIMIDO pela Emenda Supressiva N-001, de 09.12.2021).

Art. 2º- Fica criada a Licença Capacitação dos Servidores Públicos do Município de Caaporã-PB, alterando o Artigo 144 e revogando os Artigos 145, 146 e 147 da Lei N-164/81 deste Município a terem a seguinte redação:

"Art. 144– A Lei assegurará ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, no interesse da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, a possibilidade de afastamento, por meio de Licença para participar de Cursos de Capacitação Profissional, com a respectiva remuneração, sem prejuízo de sua situação funcional, por até 03 (três) meses, não acumuláveis, conforme disciplina legal. "

Parágrafo único– A Licença Capacitação que trata este Artigo será regulamentada através de Decreto, ficando asseguradas ao Servidor as Licenças Prêmios já concedidas, com base na Legislação anterior.

"Art.145 -.....

"Art.146 -.....

"Art.147 –.....

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Art.3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal N-718/2017 e Regulamenta a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo Artigo. 188 – Inciso IV – Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, e amparada no Artigo 194 aprovado pela Lei N-0164 de 22/07/1981 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caaporã –PB e será concedida aos Servidores na forma, valores e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.4º. Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raio X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

Art.5º. A Gratificação de Insalubridade que trata o Artigo 3º. será concedida ao Servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Prefeito Municipal e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 1º.A Gratificação será concedida a pedido do Servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de Lotação do Servidor, através de Processo regular.

§ 2º.É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o Servidor tenha sido Designado por Portaria de autoridade competente, para

o exercício de suas atividades laborativas em Unidade Administrativa cujo local ou atividade sejam considerados insalubres.

Art.6º. A Gratificação de Insalubridade deixará de ser paga quando cessar o risco de Saúde ou o Servidor for afastado do local ou atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

Parágrafo Único– Perderá também o direito a Gratificação, o Servidor que se afastar por mais de 30(trinta) dias, pelos motivos elencados no Artigo 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Caaporã –PB, aprovado pela Lei 164/81.

Art.7º. O Servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto nesta Lei, terá que optar por uma delas, para efeito de recebimento da Gratificação.

Art.8º. Havendo alteração nas condições de trabalho do Servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a Gratificação objeto desta Lei, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art.9º. Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:
I –se o risco à Saúde não for direto e permanente;
II –se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.

Parágrafo Único -A caracterização da insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante normativo NR n-15 e nos critérios da NR n-16, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

Art.10. Os graus de Insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em:
I –Grau Mínimo–**10%**(dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;
Il –Grau Médio–20%(vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;
III–Grau Máximo–**40%**(quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

Art.11. São consideradas de**Grau Mínimo**as atividades que impliquem em condições de Insalubridade de menor risco de contaminação e de ameaças á Saúde.
Art.12. São Consideradas de**Grau Médio**as atividades que impliquem em condições de insalubridade de risco de contaminação e ameaças á saúde, tais como:
I –as atividades desenvolvidas em área de contato permanente com material infecto-contagiante ou que manuseiem objetos de uso de pacientes em hospital, serviços de emergência, enfermarias, ambulatório e sala de vacinação;
II –atividades de contato direto com o lixo urbano, em coleta, tratamento e industrialização;
III– atividades de trabalhos em cemitério e exumação de corpos.

Art.13. São consideradas de**Grau Máximo**as atividades em ambiente que obriguem o servidor a trabalhar direta e permanentemente em funções que impliquem o contato com substâncias radioativas, Raio X ou radiações ionizantes e com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

Art.14. A Gratificação de Insalubridade que trata esta Lei, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

SEÇÃO III
EXETINGUE O PERCENTUAL DE 5% PREVISTO NO ART. 197, DA LEI 164/81, REFERENTE AO QUINQUÊNIO.

Art. 15. Fica extinto o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no art. 197, da Lei 164/81, referente ao quinquênio por cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal dos cargos integrantes do quadro efetivo do Município de Caaporã-PB, preservando-se o direito adquirido até a data de publicação desta lei.

CAPÍTULO II

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA EM ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES INCORPORÁVEIS PARA O CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC.

Art. 16. Consideram-se os Adicionais e Gratificações com Incidência Previdenciária incorporáveis para o Cálculo de Aposentadorias:

I– Adicional por Tempo de Serviço – Lei N-164/1981 - Art.197;
II- Gratificação Permanência de Sala de Aula – Lei N-589/2010 - Art.29;
III– Gratificação Especialista 10% - Lei N-589/2010 - Art.30;
IV– Gratificação Mestrado 20% - Lei N-589/2010 - Art.30;
V –Gratificação Doutorado 40% - Lei N-589/2010 - Art.30;
VI– Gratificação Titulação Saúde – Lei Complementar N-0012012 Art.51;

Art. 17. Os Adicionais e Gratificações que trata o artigo anterior, poderão ser utilizados para o cálculo de aposentadorias obedecendo os seguintes termos:

I– para aqueles que contribuíram por 15 (quinze) anos ou mais, será incorporado 100% (cem por cento) da média aritmética simples apurada;

II– para aqueles que contribuíram entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos, será incorporado 23 (dois terços) da média aritmética simples apurada;

III – para aqueles que contribuíram entre 05 (cinco) e 09 (nove) anos, será incorporado 13 (um terço) da média aritmética simples apurada;

IV – para aqueles que contribuíram por menos de 05 (cinco) anos, não haverá incorporação;

Parágrafo único. Será incorporado o valor do Cálculo da Média Aritmética Simples dos Adicionais e Gratificações percebidas pelo servidor, desde que tenha havido incidência previdenciária sobre as mesmas, de forma ininterrupta ou não, durante os últimos 20 (vinte) anos.

Art. 18. Para o Cálculo das Aposentadorias serão observados expressamente as regras contidas da**Lei Complementar N-0032020 de 03122020.**

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário e especificamente na íntegra as**LeisN-718/2017eN-703/2016**.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 13 de dezembro 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito –

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:23907E9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 813/2021

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 813/2021 **Caaporã em 10 de dezembro 2021.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DAPARAÍBAno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica oficialmente denominada**UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE*"PREFEITO AMAROJOSÉ DOS SANTOS"***, o prédio público situado no Bairro Santo Antônio no Município de Caaporã-PB, conforme registro da Unidade na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de dezembro 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:130DFAFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 814/2021

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 814/2021 **Caaporã em 10 de dezembro 2021.**

INSTITUI O PROGRAMA "*ADOTE UMA PRAÇA* " NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA– PAP, no âmbito do Município de Caaporã-PB, com os seguintes objetivos:

I– promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, na construção, na reforma e na conservação e manutenção das praças públicas do Município de Caaporã, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II– incentivar o uso das praças públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do PAP quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito nacional ou internacional e instituições não-governamentais.

Art. 3º - Para participar no PAP será necessário a assinatura de convênio entre a entidade ou empresa que vai assumir a adoção e o Município de Caaporã-PB.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública, objeto desta Lei, deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura de Caaporã, dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

§2º - Em havendo interesse manifestado por mais de uma entidade ou empresa por uma mesma praça, a definição para celebração do convênio será de atribuição do órgão municipal competente, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

I – viabilidade técnica do projeto;
II – adequação urbanística e paisagística do projeto;
III – idoneidade e capacidade financeira dos interessados;
IV – possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades interessadas.

Art. 5º - A adesão do PAP não assegura direito exclusivo na área, podendo o Poder Público Municipal, autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 6º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização, construção e reforma da praça pública de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal competente ou por ele aprovado:

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal competente ou por ele aprovado:

III – conservação e manutenção da praça pública adotada:

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização, construção e reforma das praças públicas que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização, construção e reforma das praças públicas que sejam elaborados pelas entidades ou pessoas jurídicas adotantes em função do convênio celebrado;

III – fiscalização das obras e dos cumprimentos do convênio firmado.

Art. 8º - A adoção de praças públicas opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 9º - As benfeitorias resultantes das implantações dos projetos de que trata esta Lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 – Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 11 – As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do PAP deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Art. 12 – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na praça adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo a ser estabelecido pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação;

§ 2º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidade relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei;

§ 3º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda prevista neste artigo, ficam as entidades ou empresas provadas conveniadas isentas dos pagamentos das respectivas taxas de licença para publicidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 – O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade ou empresa privada adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados na presente Lei:

II – a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 12 desta Lei.

Art. 15 – As adoções de praças públicas efetuadas anteriormente à vigência desta Lei, para serem renovadas, deverão observar as condições ora instituídas.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de dezembro 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:1A462E51

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00025/2021**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CICLO FRIO INVERTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA** - R$ 9.675,00; **THERCOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA** - R$ 92.250,00 -

Cabaceiras - PB, 10 de Dezembro de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:BE64A405

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CICLO FRIO INVERTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00025/2021**. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 02501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS – Programa de Trabalho: 12 361 1006 2006 Manutenção do FUNDEB 40% Unidade Orçamentária: 12 361 1006 2009 Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até **10/06/2022**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 08501/2021 - 10.12.21 - **THERCOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA** - R$ 92.250,00; CT Nº 08502/2021 - 10.12.21 - **APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA** - R$ 9.675,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5E766449

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS – PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - Valor: R$ 96.970,00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 07 de Dezembro de 2021

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4FE9849F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB, CONFORME O PROCESSO N. SEE–PRC–2021/11669, CONVENIO Nº 0180/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE CABACEIRAS E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAIBA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - Valor: R$ 738.146,02. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 14 de Dezembro de 2021

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B23CDFDF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 055/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, PASSANDO DOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2021 E 01 DE JANEIRO DE 2022, PARA OS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 são feriados nacionais;
CONSIDERANDO que os feirantes e comerciantes em geral têm em suas atividades, a forma de suprir a essencialidade de seus sustentos e de suas famílias;
CONSIDERANDO que as feiras livres nos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 prejudicariam os feirantes, tendo em vista que os clientes e consumidores em geral estarão com suas famílias, necessitando que essas datas sejam revistas para outras datas próximas, a fim de garantir o perfeito andamento das atividades comerciais;
CONSIDERANDO que essa alteração não causará quaisquer prejuízos aos serviços públicos:

DECRETA:
Art. 1º. Ficam as feiras livres dos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, alteradas para os dias 24 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, para garantir o correto andamento das atividades comerciais.
Art. 2º. A alteração constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2021.
Art. 3º. A medida ora adotada, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E6521AC7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conceição - PB, 09 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação nº IN00020/2021, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos (SAMU), para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB; com base nos elementos constantes da Chamada Pública nº. 00003/2021, a qual sugere a contratação de:

- R M ALVES DE SA LTDA - ME
CNPJ nº 44.318.039/0001-27
- R$ 134.400,00

Publique-se e cumpra-se.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C56CA49E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Conceição – PB, conforme proposta Nº. 034833/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00058/2021.
DOTAÇÃO: CONVÊNIO: PROPOSTA Nº 034833/2018 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1055933–09/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA/CAIXA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PROGRAMA DE TRABALHO: 20 606 1002 1054 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 95801/2021 - PUMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº. 23.655.349/0001-67 – vencedor do item 2, 3, 4 - R$ 133.000,00; CT Nº 95802/2021 - SILVA ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – T & C TRATORES - CNPJ Nº. 27.848.692/0001-89 – vencedor do item 1 - R$ 201.000,00; CT Nº 95803/2021 - AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI - AGRO SHOP - CNPJ Nº. 27.636.436/0001-28 – vencedor do item 5 - R$ 12.990,00.

Conceição – PB, 14 de dezembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E45D8448

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conceição - PB, 09 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00020/2021: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos (SAMU), para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB; com base nos elementos constantes na Chamada Pública nº. 00003/2021 e do processo correspondente, a:

- R M ALVES DE SA LTDA - ME
CNPJ nº 44.318.039/0001-27
- R$ 134.400,00

Publique-se e cumpra-se.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:304633B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos (SAMU), para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2021.
DOTAÇÃO: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1012 2041 - ATENÇÃO À SAÚDE PARA PROCEDIMENTOS DO MAC - 10 302 1012 2042 - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 (RAU-SAMU) MUNICIPAL - 339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1012 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 22001/2021 – R M ALVES DE SA LTDA – ME – R$ 134.400,00.

Conceição - PB, 10 de Dezembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E9B46D80

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2021 ao Contrato N.º 95725/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSE EMILIO DOS SANTOS - CPF nº 712.115.054-99.

OBJETO: 1. O presente termo aditivo tem como objeto a acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato firmado entre as partes em 10/11/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta do presente contrato.

2. A justificativa é de que, rota a qual o solicitante realiza em decorrência do Pregão Eletrônico n° 00057/2021 corresponde ao intem 08 do mencionado processo licitatório, temos que tal rota corresponde a aproximadamente 27 quilômetros quadrados sendo a mesma: 08 - BATATEIRA; LAGOA RASA; CIDADE (IDA E VOLTA) - VESPERTINO. Com o acréscimo necessário a rota temos que a mesma passaria a ter 39 quilômetros tendo-se em vista que o caminho até a "Arraial" corresponde a 12 quilômetros: 08 - BATATEIRA; ARRAIAL; LAGOA RASA; CIDADE (IDA E VOLTA) - VESPERTINO. Portanto resta evidente, que a alteração se mostra vantajosa pois os acréscimos são necessários e tendo-se em vista a manutenção da relação bem como pela necessidade de cumprimento da rota aditivada.

DO ACRÉSCIMO: O valor que será acrescido será da rota 08 que possui valor global de R$ 5.580,00 (Cinco Mil quinhentos e oitenta reais), assim acrescido R$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais) ficando assim no valor global da rota R$ 6.975,00 (Seis mil novecentos e setenta e cinco reais), após acrescido, o valor global do contrato é R$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no P.E. 00057/2021, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 01 de dezembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:414DD977

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 055/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, PASSANDO DOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2021 E 01 DE JANEIRO DE 2022, PARA OS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 são feriados nacionais;
CONSIDERANDO que os feirantes e comerciantes em geral têm em suas atividades, a forma de suprir a essencialidade de seus sustentos e de suas famílias;
CONSIDERANDO que as feiras livres nos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 prejudicariam os feirantes, tendo em vista que os clientes e consumidores em geral estarão com suas

famílias, necessitando que essas datas sejam revistas para outras datas próximas, a fim de garantir o perfeito andamento das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que essa alteração não causará quaisquer prejuízos aos serviços públicos:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as feiras livres dos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, alteradas para os dias 24 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, para garantir o correto andamento das atividades comerciais.
Art. 2º. A alteração constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2021.
Art. 3º. A medida ora adotada, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:119B5B63

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da
Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva:
Aquisição de ar condicionado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em
favor de: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 27.500,00; E C
MARTINS ME - R$ 14.900,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
- R$ 170.160,00.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:F27421EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de ar condicionado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.004 –
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.004.12.365.2000.2013 –
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.008 –
SECRETRARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA –
02.008.10.302.2000.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – 02.009.08.244.2000.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00105/2021 -
13.12.21 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 27.500,00; CT Nº
00106/2021 - 13.12.21 - E C MARTINS ME - R$ 14.900,00; CT Nº 00107/2021 - 13.12.21
- THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 170.160,00.

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:5369422E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: Aquisição de ar condicionado; ADJUDICO o seu objeto a: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 27.500,00; E C MARTINS ME - R$ 14.900,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 170.160,00.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:2B56DC43

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, às 14:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de equipamentos e material permanente. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:DC504A70

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 275/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 20.721.561/0001-97. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO: AREIA, BRITA, FERRO, CIMENTO, ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R$ 48.075,00 (quarenta e oito mil), sendo que o valor atual de R$ 373.660,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 421.735,00 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais), que representa um aumento de 12,86% (doze virgula oitenta e seis por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS e do outro lado a empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Patos, 10 dezembro de 2021

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:9106BFB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 407/2021
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data para cadastro das propostas: 15/12/2021 as 09:00 horas:
Data para abertura das propostas: 27/12/2021 as 09:00 horas
Início da sessão pública de lances: 27/12/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília),
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de dezembro de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:AB7D3277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 399/2021
OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data para cadastro das propostas: 15/12/2021 as 11:20 horas:
Data para abertura das propostas: 27/12/2021 as 11:20 horas
Início da sessão pública de lances: 27/12/2021 às 11:21 horas (horário de Brasília),
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de dezembro de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:D43F1388

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/2021

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE IMAGENS AÉREAS E FOTOGRAFIAS DAS FACHADAS DE IMÓVEIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM VISTASAO APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃOCADASTRAL

ABERTURA: 14/01/2022, às 09:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO:R$ 228.150,00(duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter ocaderno do edital completo na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, oupeloTel:Watts: (83) 9 9384-9765oupelo E-mail:licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais:http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacaoou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 14 de dezembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:5C09E07D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL

LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020
"LEI ALDIR BLANC"

EDITAL Nº. 001/2021:

1. Projeto:Amanhã vai ser outro dia – Valtyennya Campos Pires

2. Projeto:Adriana Sandálias Personalizadas - Adriana de Souza Oliveira

3. Projeto:Serra Redonda em 68 anos fotografias – Odilon Wagner da Rocha Moura

4. Projeto:bloco Zé Pereira – Paulo Roberto da Silva

5. Projeto:Prata da Casa – Davi Ferreira da Silva

6. Projeto:Passadeira de Labirinto com Bordado – Evanilda Cavalcante de Farias

7. Projeto:Toalha de Mesa Bordada – Maria do Socorro Farias Alves

8. Projeto:Ângela Artes – Ângela Bento de Mendonça Aleixo

9. Projeto:Seresta com Edmirson - Edmirson Verissimo da silva

10. Projeto:A Bruxa da Meia – Noite – Rafael Alves da Silva

11. Projeto:Pano de Prato Decorativo - Luciana Oliveira da Silva

12. Projeto:Temper arte Temperos Quilombolas: Thaise da Silva Bento

EDITAL Nº. 002/2021:

1. Projeto:Cantata Natalina – Jeferson Silva de Andrade

2. Projeto:Oficina de Artesanato: Labirinto e artesanato - Evanilda Cavalcante de Farias e Maria do Socorro Farias Alves

3. Projeto:Oficina de Fotografia Digital através de Aparelho Celular: Yandson Ferreira de Lima Lira

4. Projeto:Gravação em Celular para Cultura: técnica, olhares e pratica - Valtyennya Campos Pires

EDITAL Nº. 003/2021:

1. Projeto:Serra Redonda: identidade e memória – Dário Machado Marques.

Serra Redonda/PB, 06 de dezembro de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:9AA228D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO N°: 00011/2021-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 0002/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
CONTRATADO: GALBERLÂNIA LIRA CÉSAR. OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração municipal, mediante termo Aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57 parágrafos II Inciso IV, da LEI N° 8.666/93. **DATA ASSINATURA:** 14 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:84E8F759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO N°: 00011/2021-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 0002/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
CONTRATADO: GALBERLÂNIA LIRA CÉSAR. OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração municipal, mediante termo Aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57 parágrafos II Inciso IV, da LEI N° 8.666/93. **DATA ASSINATURA:** 14 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:66A85A2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 cujo OBJETO É: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2022. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 27/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail:

licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 14 de dezembro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:753EFF7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 cujo OBJETO É: Registro de Preço para Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2022. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 27/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 14 de dezembro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:7EB87638

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 649/2021 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE TORNAR PONTO FACULTATIVO PARA A CATEGORIA DOS ACS E ACE DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faço saber que Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica decretado Ponto Facultativo todos os anos na data 04 de outubro para as categorias ACS – Agente Comunitários de Saúde e dos ACE – Agentes Comunitários de Endemias.

Art. 2° O Ponto Facultativo, na data 04 de outubro, dar-se-á apenas para as categorias supracitadas no artigo 1° desta lei, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelas categorias na área de prevenção a saúde da população.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário.

Alhandra-PB, 14 de dezembro de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D4761454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 419/2021 ALHANDRA EM 14 DE DEZEMBRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 501/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 330/2021, e nomear os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,** deste Município, conforme abaixo discriminado.

I - Representantes do Poder Executivo:
José Wilkison Belmiro Silva – 114.323.474-03 (titular);
Cynthia Beatriz Ribeiro Galdino – 109.276.014-86 (suplente);

II - Representantes dos Trabalhadores de educação e discentes:

Leylla Alves da Silva Lima – 034.006.994-54 (titular);
Sandra Calvacante Ribeiro – 045.076.674-88 (suplente);
Willyane da Silva Ribeiro – 711.963.934-00 (titular);
Edna Pereira Alves – 155.986.778-73 (suplente).

III - Representantes do Segmento de pais de alunos:
Johnatan Pereira da silva – 100.209.624-05 (titular);
Luyza de Carvalho Silva – 121.204.834-26 (titular)**;**
Renilda Jose da Silva – 011.443.174-44 (suplente);
Girlayne Trigueiro da Silva – 108.835.054-28 (suplente).
IV - Representantes do Segmento das Entidades Civis Organizadas:
Geovanes Alves da Silva – 917.384.404-78 (titular);
Elias de Farias – 022.658.724-07 (titular);
Eliane Pereira da Silva Nunes – 992.059.044-49 (suplente);
Elisiane Pereira da Silva – 873.519.004-34 (suplente).

Presidente
Leylla Alves da Silva Lima – 034.006.994-54

Vice-presidente
Geovanes Alves da Silva – 917.384.404-78

Secretária
Willyane da Silva Ribeiro – 711.963.934-00

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 14 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8DC427C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0066 2021

PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0066/2021
FAVORECIDO: RF ANDRADE - ROSSIVAL FARIAS DE ANDRADE –ME , de CNPJ nº19.112.081/0001-40-PB,
Fundamento: arts. 24, IInciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021 , FPM/ICMS
VALOR MENSAL R$ 17.240,00 (Dezessete mil duzentos e quarenta reais)
Período da contratação: até o final do execício financeiro
DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 de dezembro de 2021
RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

APARECIDA , 14 de dezembro de 2021 .

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0066/2021
Nº. CONTRATO 0000248/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA
Contratado: RF ANDRADE - ROSSIVAL FARIAS DE ANDRADE –ME, de CNPJ 19.112.081/0001-40-PB,
Objeto: Aquisição de fogos de artificio com montagem e acionamento destinado a comemoração do réveillon à cargo da Prefeitura Municipal de Aparecida,
Valor: R$ 17.240,00 (Dezessete mil duzentos e quarenta reais)
Data do Contrato: 14 de dezembro de 2021
Vigência: 31/12/2021

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:02EAB981

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00055/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB. Data e Local: 27 de Dezembro de 2021 às 11:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, n° 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http:// www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista-PB, 14 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4CFD2F72

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, às **08:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial**, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 307/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.
Boa Vista - PB, 14 de Dezembro de 2021

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3A02AE34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 28 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Boa Vista - PB, 14 de Dezembro de 2021

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CDAD3865

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 62501/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2021
CONTRATADO (A): **GLAUBER VICTOR ALMEIDA**
CNPJ Nº 32.294.574/0001-06
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ACRESCER o valor de R$ 6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais), que corresponde a cerca de 25% do valor inicial do contrato, relativo ao acréscimo do item 01 do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2712A7C1

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 64901/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019
CONTRATADO (A): **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA**
CNPJ Nº 04.129.689/0001-00
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/01/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2022 até 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9A805786

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral, referente a Dispensa de Licitação nº DV0003/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BLENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - R$ 30.398,58.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de Dezembro de 2021

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Presidente

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:B2F40328

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por Valor nº 0003/2021.
DOTAÇÃO: Recursos próprios do município de Bonito de Santa Fé: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.2001.1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e:
CT Nº DV0003/2021-CPL - 03.12.21 - BLENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - R$ 30.398,58

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:094544BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2021 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES

PORTARIA Nº. 225/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 431/2001 e suas alterações, 487/2004, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, conforme Proc. Administrativo de nº 128/2016.

Considerando que nos autos desse processo constam que a Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, teve prestação de serviço neste município com base nas folhas de pagamentos cargo comissionado, bem como Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município em benefício da mesma, referente ao tempo de contribuição.

Considerando que por lapson este município não expediu documentos correspondente aos atos de admissões e exonerações respectivamente na época apropriada em favor da mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o tempo de contribuição em nome da Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, de acordo com a lei 8.213, de 24 de julho 1991, e alterações, e Instrução Normativa 77/2015 do INSS, para futura aposentadoria com as seguintes informações:

1 - cargo de **Coordenadora Pedagógica Logos II**, admissão em **(01/02/1997*)*** e exoneração em **(31/12/1997),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

2 - cargo de **Coordenadora Pedagógica Logos II**, admissão em **(01/02/1998**) e exoneração em **(28/02/1998),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

3 - cargo de **Coordenadora Pedagógica Logos II,** admissão em **(01/04/1998**) e exoneração em **(30/04/1998),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos aos períodos de admissão em **(01/02/1997*)*** e exoneração em **(31/12/1997);** admissão em **(01/02/1998**) e exoneração em **(28/02/1998) admissão** em **(01/04/1998**) e exoneração em **(30/04/1998).**

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5566525D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 226/2021 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES

PORTARIA Nº. 226/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 431/2001 e suas alterações, 487/2004, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, conforme Proc. Administrativo de nº 128/2016.

Considerando que nos autos desse processo constam que a Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via)

SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, teve prestação de serviço neste município com base nas folhas de pagamentos cargo comissionado, bem como Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município em benefício da mesma, referente ao tempo de contribuição.

Considerando que por lapson este município não expediu documentos correspondente aos atos de admissões e exonerações respectivamente na época apropriada em favor da mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o tempo de contribuição em nome da Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, de acordo com a lei 8.213, de 24 de julho 1991, e alterações, e Instrução Normativa 77/2015 do INSS, para futura aposentadoria com a seguinte informação:

1 - cargo de **Coordenadora** admissão em **(01/06/1998)** e exoneração em (**31/10/1998),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos ao período de admissão **(01/06/1998**), exoneração **(31/10/1998)**.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:936121A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2021 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES

PORTARIA Nº. 227/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 431/2001 e suas alterações, 487/2004, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, conforme Proc. Administrativo de nº 128/2016.

Considerando que nos autos desse processo constam que a Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, teve prestação de serviço neste município com base nas folhas de pagamentos cargo comissionado, bem como Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município em benefício da mesma, referente ao tempo de contribuição.

Considerando que por lapson este município não expediu documentos correspondente aos atos de admissões e exonerações respectivamente na época apropriada em favor da mencionada.
RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o tempo de contribuição em nome da Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, de acordo com a lei 8.213, de 24 de julho 1991, e alterações, e Instrução Normativa 77/2015 do INSS, para futura aposentadoria com as seguintes informações:

1 - cargo de **Secretária Escolar,** admissão em **(01/01/1999**) e exoneração em (**30/04/1999),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

2 - cargo de **Secretária Escolar,** admissão em **(01/06/1999**) e exoneração em (**31/07/1999),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

3 - cargo de **Secretária Escolar,** admissão em (**01/09/1999**) e exoneração em (**30/04/2000),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

4 - cargo de **Secretária Escolar,** admissão em **(01/06/2000**) e exoneração em **(30/06/2000),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

5 - cargo de **Secretária Escolar,** admissão em **(01/08/2000**) e exoneração em **(30/11/2000),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

6 - cargo de **Secretária Escolar,** admissão em **(01/01/2001**) e exoneração em **(31/08/2001),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos aos períodos de admissão em **(01/01/1999**) e exoneração em (**30/04/1999);** admissão **(01/06/1999**) e exoneração em (**31/07/1999);** admissão em (**01/09/1999**) e exoneração em (**30/04/2000);** admissão **(01/06/2000**) e exoneração em **(30/06/2000);** admissão em **(01/08/2000**) e exoneração em **(30/11/2000) e** admissão em **(01/01/2001**) e exoneração em **(31/08/2001),** e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5B94EF89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2021 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES

PORTARIA Nº. 228/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 431/2001 e suas alterações, 487/2004, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, conforme Proc. Administrativo de nº 128/2016.

Considerando que nos autos desse processo constam que a Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, teve prestação de serviço neste município com base nas folhas de pagamentos cargo comissionado, bem como Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município em benefício da mesma, referente ao tempo de contribuição.

Considerando que por lapson este município não expediu documentos correspondente aos atos de admissões e exonerações respectivamente na época apropriada em favor da mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o tempo de contribuição em nome da Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,**

PASEP nº ***23964***, de acordo com a lei 8.213, de 24 de julho 1991, e alterações, e Instrução Normativa 77/2015 do INSS, para futura aposentadoria com as seguintes informações:

1 - cargo de **Coordenador de Departamento Formação Educador** admissão em **(01/10/2001**) e exoneração em **(31/10/2001),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

2 - cargo de **Coordenador de Departamento Formação Educador,** admissão em **(01/12/2001**) e exoneração em **(31/12/2002),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos aos períodos de admissão: em **(01/10/2001**) e exoneração em **(31/10/2001);** admissão em **(01/12/2001**) e exoneração em **(31/12/2002)**.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:37838D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2021 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES

PORTARIA Nº. 229/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 431/2001 e suas alterações, 487/2004, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, conforme Proc. Administrativo de nº 128/2016.

Considerando que nos autos desse processo constam que a Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***,** teve prestação de serviço neste município com base nas folhas de pagamentos cargo comissionado, bem como Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município em benefício da mesma, referente ao tempo de contribuição.

Considerando que por lapson este município não expediu documentos correspondente aos atos de admissões e exonerações respectivamente na época apropriada em favor da mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o tempo de contribuição em nome da Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, de acordo com a lei 8.213, de 24 de julho 1991, e alterações, e Instrução Normativa 77/2015 do INSS, para futura aposentadoria com as seguintes informações:

1 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/01/2003**) e exoneração em **(31/11/2003),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

2 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/01/2004**) e exoneração em **(30/06/2004),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

3 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/08/2004**) e exoneração em **(30/09/2004),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

4 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/01/2004**) e exoneração em **(31/01//2005),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

5 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/06/2005**) e exoneração em **(31/05//2006),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

6 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/08/2006**) e exoneração em **(31/08/2006),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

7 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/11/2006**) e exoneração em **(31/01/2008),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

8 - cargo de **Coordenador Administrativo,** admissão em **(01/04/2008**) e exoneração em **(31/12/2008),** conforme Folhas de Pagamentos nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos aos períodos: admissão em **(01/01/2003**) e exoneração em **(31/11/2003);** admissão em **(01/01/2004**) e exoneração em **(30/06/2004);** admissão em **(01/08/2004**) e exoneração em **(30/09/2004);** admissão em **(01/01/2004**) e exoneração em **(31/01//2005);** admissão em **(01/06/2005**) e exoneração em **(31/05//2006);** admissão em **(01/08/2006**) e exoneração em **(31/08/2006);** admissão em **(01/11/2006**) e exoneração em **(31/01/2008);** admissão em **(01/04/2008**) e exoneração em **(31/12/2008)**.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F87102FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2021 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA NEVES

PORTARIA Nº. 230/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 431/2001 e suas alterações, 487/2004, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, conforme Proc. Administrativo de nº 128/2016.

Considerando que nos autos desse processo constam que a Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***,** teve prestação de serviço neste município com base nas folhas de pagamentos por Excepcional Interesse Público no cargo de **Professor(a)**, bem como Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município em benefício da mesma, referente ao tempo de contribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar o tempo de contribuição em nome da Sra. **Maria de Fátima Pereira de Sousa Neves,** RG nº **75538 (2ª via) SSP/PB**,** PASEP nº ***23964***, de acordo com a lei 8.213, de 24 de julho 1991, e alterações, e Instrução Normativa 77/2015 do INSS, para futura aposentadoria com as seguintes informações:

1 - cargo de **Professor(a) Classe B,** admissão em **(01/01/2009**) e exoneração em **(28/02/2009),** conforme Fichas Financeiras nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

2 - cargo de **Professor(a) Classe B,** admissão em **(01/06/2009**) e exoneração em **(31/12/2009),** conforme Fichas Financeiras nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

3 - cargo de **Professor(a) Classe B,** admissão em **(01/02/2010**) e exoneração em **(31/12/2010),** conforme Fichas Financeiras nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

4 - cargo de **Professor(a) Classe B,** admissão em **(01/02/2011**) e exoneração em **(31/12/2011),** conforme Fichas Financeiras nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

5 - cargo de **Professor(a) Classe B,** admissão em **(01/02/2012**) e exoneração em **(31/12/2012),** conforme Fichas Financeiras nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

6 - cargo de **Professor(a) Classe B,** admissão em **(01/02/2013**) e exoneração em **(30/06/2013),** conforme Fichas Financeiras nos autos do mencionado processo, referente a prestação de serviço neste município para tempo de contribuição;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos aos períodos de admissão em **(01/01/2009**) e exoneração em **(28/02/2009);** admissão em **(01/06/2009**) e exoneração em **(31/12/2009);** admissão em **(01/02/2010**) e exoneração em **(31/12/2010);** admissão em **(01/02/2011**) e exoneração em **(31/12/2011);** admissão em **(01/02/2012**) e exoneração em **(31/12/2012);** admissão em **(01/02/2013**) e exoneração em **(30/06/2013)**.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:FBB83BD7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC AVISO LEILÃO 001 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 0001/2021

A Prefeitura Municipal de Caiçara, Estado da Paraíba. Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instruída em processo administrativo, Licitação sob modalidade **LEILÃO 001/2021,** cujo objeto é a alienação de Veículos inservíveis a Admiração Publica Municipal. A sessão pública será no auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA, situada à Rua Francisco Carneiro, s/n – centro. Às 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2021. O Edital estará à disposição aos interessados, no portal da transparência pública da Prefeitura Municipal de Caiçara www.caicara.pb.gov.br e portal do TCE-PB www.tce.pb.gov.br, na Sala da Comissão de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Caiçara. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3370 1200, e-mail: prefeituracaicara@gmail.com

Caiçara-PB, 10 de dezembro de 2021.

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:51547D3C

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOÇOGAÇÃO PP 21 2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2021, que objetiva: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRENDAPHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - R$ 141.000,00; Ribeiro & Ferreira Ltda - R$ 56.340,00.

Caiçara - PB, 14 de Dezembro de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:7E2876D9

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PP 021 2021

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, PAB, FMS, FMAS e PROGRAMAS DE APOIO DO GOV. FEDERAL.. VIGÊNCIA: até 14/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00081/2021 - 14.12.21 - BRENDAPHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - R$ 141.000,00; CT Nº 00082/2021 - 14.12.21 - Ribeiro & Ferreira Ltda - R$ 56.340,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:A17A70EB

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 022 2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2021, que objetiva: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a necessidade da frota de veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de

Caiçara e aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação de Caiçara no exercício de 2022; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R$ 2.277.800,00.

Caiçara - PB, 14 de Dezembro de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:AEE16801

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PP 022 2021

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a necessidade da frota de veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Caiçara e aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação de Caiçara no exercício de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: : FPM, ICMS, FUNDEB, PNAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR/PB, FMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00083/2021 - 03.01.22 - LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R$ 2.277.800,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:085E3D69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
Após análise da documentação de habilitação, a CPL emite o seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **CLASSIFICADAS:** 1º - **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: CNPJ 29.828.673/0001-16**, Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.140.391,66 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), atendeu ao edital; 2º - **CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI CNPJ: 14.175. 618.0001-05**, Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.170.870,75 (um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), atendeu ao edital; 3º - **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 02.349.757/0001-10,** Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.240.580,72 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), atendeu ao edital; 4º - **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.170.603/0001-58,** Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.255.730,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), atendeu ao edital; 5º - **GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI – CNPJ: 26.420.889/0001-50,** Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.267.637,68 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), atendeu ao edital; 6º - **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 31.381.604/0001-59,** Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.402.146,80 (um milhão, quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), atendeu ao edital. **DESCLASSIFICADAS:** 1- **SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP CNPJ: 07.177.669/0001-00**, Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.069.357,12 (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), com a verificação da proposta de preço, conforme parecer do setor de engenharia constatou o seguinte: A empresa não apresentou composições de preços, cronograma e preço global da empresa também foi constatado a falta de composições de preços unitários, portanto, a proposta está **DESCLASSIFICADA,** não atendeu o item 5.2.2. letra "k", e item 6.4.2. do edital; 2 - **VIGA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.575.353/0001-24**, Apresentou proposta de preços no valor de R$ 1.415.834,85 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com a verificação da proposta de preço, conforme parecer do setor de engenharia constatou o seguinte: Com a verificação de todas as composições de preços, cronograma e preço global da empresa também foi constatado algumas divergências em vários itens do quantitativo, não atendendo ao item 5.2.2. letra "d", e apresentou coeficientes e encargos sociais sobre mão de obra de forma inadequada em relação a desoneração da planilha, portanto, a proposta está **DESCLASSIFICADA,** não atendeu o item 5.2.2. letra "J", e item 6.4.2. do edital.
INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba.

Catingueira -PB, 14 de dezembro de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente Da CPL/PMC

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:E7A9C9E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

Pregão Presencial nº 0025/2021
Na publicação realizada neste Jornal, na página 12 do dia 10 de dezembro de 2021 onde lê-se:

Catingueira/PB, 08 de dezembro de 2021.

Lê-se corretamente:

Catingueira/PB, 09 de dezembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:FF0CBB25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da**Tomada de Preços Nº**007/2021**.Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (Bairro Mão D´água), Rua Virgulino da Silva (Estaca O a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. **Fonte de Recursos:** Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA e Próprio (Diversos) do Município). **Licitantes habilitados:**Covale Construções E Serviços Eireli; Torre Construção E Consultoria; CL Construções E Serviços Ltda; Motiva Construções E Serviços Eireli; Torres E Andrade Ltda; Lucrenato Ramalho Leite Junior Eireli; Sabugi Construções Eireli; Jhonatan Andrade da Silva Eireli. **Licitantes inabilitados:**Mendonça E Silva Construções Ltda (**Não atedeu os itens:** 8.3 letra "a", 8.4 letra "b"); R

Duarte Alves Construções E Serviços (**Não atedeu os itens:** 8.3 letra "a", 8.4 letra "b", 8.10 letras "a", "b"); Somos Construções Eireli (**Não atedeu os itens:** 8.10 letras "b", "i"); Serra Construções E Serviços Ltda (**Não atedeu os itens:** 8.4, 8.10 letras "a", "b", "d"); R1 Construções E Serviços Eireli (**Não atedeu o item:** 8.10 letra "i"); GR Construções Eireli (**Não atedeu o item:** 8.7); Compacto Construções E Serviços Eireli (**Não atedeu os itens:** 8.2.8, 8.4, 8.8). **Cópia da ata e demais peças:**www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.

Coremas-PB, 13 de dezembro de 2021.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:A57FF031

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento das propostas da **Tomada de Preços Nº** 007/2021**.Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (Bairro Mão D´água), Rua Virgulino da Silva (Estaca O a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. **Fonte de Recursos:** Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA e Próprio (Diversos) do Município). **Licitantes vencedores e sua classificação:**Lucrenato Ramalho Leite Junior Eireli em **1º Lugar** R$ 335.263,33; Sabugi Construções Eireli em **2º Lugar** R$ 341.838,03; Jhonatan Andrade da Silva Eireli Em **3º Lugar** R$ 352.034,73; Motiva Construções E Serviços Eireli em **4º Lugar** R$ 354.596,12; Torres E Andrade Ltda em **5º Lugar** R$ 366.348,09; CL Construções E Serviços Ltda em **6º Lugar** R$ 409.923,96; Torre Construção E Consultoria em **7º Lugar** R$ 417.242,96; Covale Construções E Serviços Eireli em **8º Lugar** R$ 433.347,72. **Cópia das propostas peças:**www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.

Coremas-PB, 13 de dezembro de 2021.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:90EDB13E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV055/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV055/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica Cícero Viana da Silva Sobrinho-Me, Cnpj: 27.014.728/0001-29, para prestar serviços com o veículo tipo Van de sua propriedade, placa NLW3506/PB (Capacidade para 15 Passageiros e 01 motorista) no transporte de pessoas carentes, técnicos, Secretários e outras pessoas que estejam a serviços da municipalidade saindo da Cidade de Coremas/PB, para as Cidades de Patos/PB, Itaporanga/PB e Pombal/PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Cícero Viana da Silva Sobrinho-Me, Cnpj: 27.014.728/0001-29, Rua Deputado Janduy Carneiro, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 01 de novembro de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:84CA3039

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2021

Processo Administrativo Nº 180/2021. **Dispensa Por Valor Nº** 055/2021. **Contratante:** Prefeitura de Coremas-PB. **Contratada:** Cícero Viana da Silva Sobrinho-Me, Cnpj: 27.014.728/0001-29. **Objeto:** Prestar serviços com o veículo tipo Van de sua propriedade, placa NLW3506/PB (Capacidade para 15 Passageiros e 01 motorista) no transporte de pessoas carentes, técnicos, Secretários e outras pessoas que estejam a serviços da municipalidade saindo da Cidade de Coremas/PB, para as Cidades de Patos/PB, Itaporanga/PB e Pombal/PB, conforme termo de referência. **Valor total contratado:** R$17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais). **Recursos:** Próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. **Unidade orçamentária:** QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. **Início dos serviços:** Imediatamente, após assinatura da ordem de serviços. **Vigência do contrato:** Até 30/06/2022. **Partes assinantes:** Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Cícero Viana da Silva Sobrinho (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de novembro de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:178A77D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 247/2017

Pregão Presencial Nº 03/2017. Considerando o que prevê a cláusula sétima, a cláusula décima do referido contrato. Desta forma por se tratar de serviços de natureza continuada, fica justificada a prorrogação da vigência do contrato que após a assinatura deste termo aditivo passou de 25/092020 a 25/09/2021, para a nova vigência que é de 25/09/2021 a 25/09/2022 e fica justificada o acréscimo ao valor total contratado de R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais) por mais 12 (Doze) meses. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Partes contratantes:** Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e o Sr. Huan Carlos Trindade de Souto Macêdo de Gusmão (Pela contratada).

Coremas/PB, 08 de setembro de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:2941FC8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO PP 052

Resultado do
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através da sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados que o processo licitatório nº **052/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem como objeto a aquisição de material permanente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores, foi declarada **VENCEDORA** referente a empresa: **RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME- CNPJ n° 18.996.856/0001-24, endereço TV Emília Leite, SN, Centro, Boa Ventura-PB com valor final de R$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Diamante/PB, 13 de dezembro de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:5B4BE692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PP 051

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 051/2021

O MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB através de sua pregoeira oficial **CONVOCA** os licitantes vencedores do **PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2021** visando a contratação de empresa ou profissional para aquisição de fardamentos, conforme descrições constantes do termo de referência, anexo I do edital, que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, classificadas em primeiro lugar: **VINICK JUAZEIRO FARDAMENTOS,** CNPJ n° 39.281.165/0001-14, localizada na Rua Leão XIII, n° 870, Bairro: Salesianos, CEP 630.50030, Juazeiro do Norte-C, vencedora do lote 2, com valor final de **R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais); ERASMO ALVES PORFÍRIO ME,** CNPJ n° 14.213.350/0001-40, situada na Av. Dep. Soares Madruga, 312, Centro, Itaporanga—PB vencedora do lote 1, com valor final de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** e lote 3 com valor final de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para assinar em até 5 (cinco) dias o termo do contrato.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 13 de dezembro de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:225B8A90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPO – CONSTRUÇÃO DE CAMAROTES NO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - R$ 31.922,82.

Igaracy - PB, 14 de Dezembro de 2021

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:4AA58AB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPO – CONSTRUÇÃO DE CAMAROTES NO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 14/12/2021.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:C8868E50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS DE Nº 008/2021

A Prefeitura de Itaporanga - PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços 008/2021. Após análise das propostas de preços pela CPL, produziu-se o Seguinte resultado:
Licitantes vencedores: ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI, com o valor total de R$ 108.000,00 pelo item 02; CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO, com o valor total de R$ 81.576,00 pelos itens 01 e 03.
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista aos autos do processo e interposição de recursos.

Itaporanga - PB, 14 de Dezembro de 2021.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:17B9F377

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1034/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:
FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel *(terreno urbano)* com área de 2.781,66 m² (dois mil, setecentos e oitenta e um vírgula

sessenta e seis metros quadrados), localizado aos fundos do Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, medindo 117,00 m (cento e dezessete metros), limitando-se com a Rua Projetada 05; ao **SUL**, medindo 116,00 m (cento e dezesseis metros), limitando-se com o Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia; ao **OESTE**, medindo 15,00 m (quinze metros), limitando-se com a Rua Maria Ducarmo da Silva Pereira e ao LESTE, medindo 33,00 m (trinta e três metros), limitando-se com a frente da Rua Modesto Querubino da Silva.

Parágrafo único. A área do terreno a que se refere o *caput* deste artigo, será desmembrada das áreas do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaporanga, sob o nº R-1-9.189, fls. 140, Livro 2/CB.

Art. 2º. Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor a importância de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

Parágrafo único: o pagamento do valor descrito acima se dará em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, em consonância com o promitente vendedor.

Art. 3º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação do cemitério municipal.

Parágrafo único: a área acima descrita **se destina à ampliação do Cemitério Público Municipal Mãe de Misericórdia, devendo ser utilizada exclusivamente para tal finalidade**.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 06 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:F56C467C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Itaporanga-PB, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMAI e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA DESTA LEI

Art. 1° Este código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, estabelece as bases normativas da política Municipal do Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMAI, os instrumentos da política ambiental e estabelece normas para a administração, proteção, conservação, defesa e controle dos recursos ambientais e da qualidade do meio ambiente do Município de Itaporanga-PB a fim de garantir o seu desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Consideram-se incorporados a presente Lei os princípios e diretrizes norteadoras de uso do solo, das águas, da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica do Município de Itaporanga, no Plano Diretor, no Código de Obras e Urbanismo, no Código de Posturas, sobretudo às diretrizes normativas versantes sobre a Reforma Urbana e o Estatuto das Cidades.

Art. 2° Para os fins previstos nesta lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - unidades de conservação (UCs): são porções do ambiente de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema;

III - zonas de transição: são áreas de passagem entre dois ou mais ecossistemas distintos, que se caracterizam por apresentarem características específicas no que se refere às comunidades que as compõem;

IV - área de preservação permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;

V - animais autóctones: aqueles representativos da fauna nativa do município;

VI - animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória de uma região ou país;

VII - espécie exótica: espécie que não é nativa da região considerada;

VIII - espécie nativa: espécie própria de uma região onde ocorre naturalmente; o mesmo que autóctone;

IX - espécies silvestres não-autóctones: todas aquelas cujo âmbito de distribuição natural não se inclui nos limites geográficos do município;

X - assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;

XI - biodiversidade: conjunto de todos os organismos coexistindo em uma determinada área, e suas interações e processos biológicos;

XII - biota: conjunto dos componentes vivos de um ecossistema. Todas as espécies de plantas e animais existentes dentro de uma determinada área;

XIII - conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;

XIV - degradação ambiental – processo gradual de alteração negativa do ambiente, resultante de atividades humanas, esgotamento ou destruição de todos ou da maior parte dos elementos de um determinado ambiente, levando a redução de espécies, alterando a qualidade do ambiente, o mesmo que devastação ambiental;

XV - desenvolvimento sustentado: desenvolvimento que possibilita a utilização de recursos naturais em ritmo que permita à população presente assegurar seu bem-estar socioeconômico e cultural, garantindo a preservação desses recursos também para as futuras gerações.

XVI - educação ambiental: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação do meio ambiente;

XVII - ecossistema: unidade natural fundamental que congrega elementos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um

fluxo estável de troca de energia e matéria no seu interior e com sistemas adjacentes;
XVIII - espécie: unidade biológica que indica um grupo de organismos morfológica, genética e fisiologicamente semelhantes, capazes de reproduzir e gerar prole fértil.
XIX - fauna: conjunto de espécies animais que coexistem numa determinada área;

XX - flora: conjunto de espécies vegetais que coexistem numa determinada área;

XXI - gerenciamento costeiro: conjunto de atividades e procedimentos que através de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, fixas e flutuantes;

XXII - gestão ambiental: ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e a manutenção de uma boa qualidade de vida sem prejuízo ao meio ambiente.
XXIII - impacto ambiental: todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente. Os impactos ambientais podem ser dos tipos**positivo**ou**negativo**, sendo que o negativo representa uma quebra no equilíbrio ecológico, que provoca graves prejuízos no meio ambiente.

XXIV - incômodo à vizinhança, desconforto ou perturbação do sossego público: emissão de sons, odores ou resíduos produzidos, direta ou indiretamente, por criatório, máquinas, equipamentos elétricos ou eletrônicos, música ao vivo e qualquer outra espécie de atividade, eventual ou não, dentro da área urbana.

XXV - infração ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambiental;
XXVI - manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XXVII - meio ambiente urbano: espaço transformado pela ação do homem, visando atender suas necessidades habitacionais, de abastecimento e transporte, caracterizando-se pela paisagem artificial, por seu conteúdo socioeconômico e cultural;

XXVIII - monitoramento ambiental: compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir o meio ambiente, através de análises qualitativas e quantitativas, de um recurso natural, com vistas ao conhecimento das suas condições ao longo do tempo.
XXIX – pesca: todo ato de retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou captar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não ao aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e da flora.
XXX - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XXXI - poluentes atmosféricos: entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:
a) impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
b) inconveniente ao bem-estar público;
c) danoso aos materiais, à fauna e flora;
d) prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;
XXXII - poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;
XXXIII - fonte de poluição e fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;
XXXIV - poluição sonora: toda emissão de som, que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
XXXV - preservação ambiental: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
XXXVI - proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XXXVII - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XXXVIII - licença ambiental: instrumento da Política Estadual de Meio Ambiente, decorrente do exercício do Poder de Polícia Ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

XXXIX - manejo ecológico: utilização dos ecossistemas conforme os critérios ecológicos buscando a conservação e a otimização do uso dos recursos naturais e a correção dos danos verificados no meio ambiente;
XL - mata atlântica: formações florestais e ecossistemas associados;
XLI - nascentes: ponto ou área no solo ou numa rocha de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para uma massa de água;
XLII - padrões de emissão ou limites de emissão: são as quantidades máximas de poluentes permissíveis de lançamentos;
XLIII - padrões primários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população;

XLIV - padrões secundários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral;
XLV - patrimônio genético: conjunto de seres vivos que integram os diversos ecossistemas de uma região;
XLVI - praia: área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema;
XLVII - restinga: terreno arenoso e salino, próximo ao mar e coberto de plantas herbáceas características;
XLVIII - vegetação de restinga: conjunto das comunidades vegetais, fisionomicamente distintas, sob influência marinha e fluvio-marinha. Estas comunidades, distribuídas em mosaico, ocorrem em áreas de grande diversidade ecológica sendo consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do solo que do clima;
XLIX - manguezal: ecossistema costeiro, de transição entre os ambientes terrestres e marinhos, característicosde regiões costeiras tropicais e subtropicais estabelecendo-se nas zonas entre marés e sujeito ao regime das marés. Faixa de transição entre a terra e o mar, quase sempre, abrigados por rios e estuários. É constituído por uma vegetação lenhosa e arbórea, que coloniza solos lodosos, adaptados às condições específicas deste ambiente;
L - estudo de impacto ambiental – EIA: constitui um conjunto de atividades científicas ou técnicas que incluem o diagnóstico ambiental, a autenticação, previsão e medição de um impacto, a definição de medidas mitigadoras e programas de monitoração dos impactos ambientais;
LI - relatório de impacto ambiental – RIMA: constitui documento do processo de avaliação de impacto ambiental – AIA, e deve esclarecer, em linguagem corrente, todos os elementos de proposta e estudo, de modo que esses possam ser utilizados na tomada de decisão e divulgados para o público em geral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3° A Política Ambiental do Município de Itaporanga, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por fim regulamentar as ações do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e a sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 4° Para o estabelecimento da política ambiental municipal serão observados, os seguintes princípios:

I - gestão e atuação do Município na promoção, manutenção e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum da coletividade;

II - utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem um meio ambiente equilibrado;

III - organização e utilização adequada do solo urbano, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento;

IV – proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação ou conservação de espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos;

V – imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

VI – democratização e caráter público das informações relativas ao meio ambiente;

VII - participação comunitária na defesa ambiental;

VIII - integração com a política ambiental nacional, estadual, setoriais e demais ações do governo;

IX – promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como a valorização da cidadania e da participação comunitária, nas dimensões formal e não formal;

X – estímulo de incentivos fiscais e orientação da ação pública às atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;

XI – prevenção de danos e degradações ambientais, atendendo ao princípio da precaução;

XII – prestação de informação de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5° A Política Ambiental do Município tem por objetivo:
I – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;

II – favorecer instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais vinculadas ao meio ambiente;

III – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem-estar da coletividade;

IV - articular, coordenar e integrar ação pública entre órgãos e entidades do Município com os demais níveis do governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

V - fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, necessariamente mais restritivos que os federais e estaduais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

VI - atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de plantas, animais, materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII - disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante uma criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VIII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;

IX - promover a diminuição e o controle da poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

X - instituir a gestão dos recursos hídricos de forma descentralizada e participativa, envolvendo todos os segmentos da sociedade;

XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos naturais;

XII - criar espaços especialmente protegidos e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela sua importância econômica, paisagística, cultural, ou de componentes biológicos, bem como definir áreas de preservação permanente;

XIII - promover a educação ambiental;

XIV - promover o zoneamento ambiental.

TÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 6° Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMAI, com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, assegurada à participação da coletividade, para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente abrangendo o poder público e as comunidades locais.

Art. 7° São integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente - SEDAM: órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal;

II - Secretarias e Autarquias afins do Município, e demais entidades públicas e privadas voltadas para a conservação, a defesa, a melhoria, a recuperação e o controle do meio ambiente e para o uso adequado dos recursos ambientais, definidas em atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO ORGÃO EXECUTIVO

Art. 8° Compete a SEDAM:
I - propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a Política Ambiental do Município de Itaporanga, em articulação com organismos federais, estaduais, municipais e sociedade civil;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - participar da elaboração de planos e programas no tocante às atividades de pesca e aquicultura que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV – promover e apoiar ações de preservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos;

V - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, através de ações comuns, convênios e consórcios, visando à conservação do meio ambiente e a exploração da pesca do Município;

VI - participar, em articulação com outras Secretarias Municipais, na formulação das políticas públicas de desenvolvimento, limpeza urbana e saneamento ambiental;

VII - promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;

VIII - promover pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

IX - aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades de exploração de recursos naturais, poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

X - articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

XI - celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinente, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

XII - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XIII - exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;

XIV - promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;

XV - estabelecer, juntamente com o COMMEA, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente;

XVI - presidir e secretariar o COMMEA;

XVII - administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes fixadas pelo COMMEA;

XVIII - estabelecer mecanismos de controle de qualidade que subsidiem sua atuação na gestão ambiental, com meios próprios ou através de convênios;

XIX - analisar e apresentar parecer sobre projetos públicos ou privados a serem implementados e que supostamente possam gerar algum impacto ambiental;

XX - realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambiental, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XXI - analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

XXII - implementar a ouvidoria do meio ambiente, fornecendo acesso ao cidadão aos serviços e informações do SIMAI;

XXIII - participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXIV - homologar os termos de compromisso, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I
Da Competência

Art. 9° O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMEA, é o órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente de Itaporanga (SIMAI) que atuará na prevenção da poluição e controle da utilização racional dos recursos ambientais municipais, respeitados os princípios e limites estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, competindo-lhe:

I - participar na formulação das diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II - sugerir e colaborar na elaboração de projetos de lei, normas e procedimentos, bem como nas ações destinadas à recuperação, manutenção e melhoria da qualidade ambiental;

III - estabelecer técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - definir áreas prioritárias de ação governamental, visando a melhoria da qualidade ambiental;

V - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VI - estabelecer padrões para as instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e móvel, e de telecomunicações em geral, no âmbito do município;

VII - decidir, em grau de recurso, como segunda e última instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela SEDAM.

§ 1°. O COMMEA poderá, por deliberação da maioria simples de seus membros avocar processos que estejam tramitando no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, para fins de licenciamento ambiental ou

concedê-lo em caráter supletivo quando por ela solicitado expressamente.

§ 2°. O COMMEA utilizará os recursos humanos e materiais da SEDAM para exercer suas funções, inclusive, contará com apoio administrativo de um Secretário Geral, cedido pelo Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Seção II
Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – representantes, como membros natos, do Município de Itaporanga:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
b) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria de Educação;
f) Câmara Municipal;

II – representantes de outras Entidades:
a) 01 (um) da Curadoria do Meio Ambiente;
b) 01 (um) da Sétima Região de Ensino do Estado da Paraíba;
c) 01 (um) da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**;**
d) 01 (um) das instituições religiosas;
e) 01 (um) das entidades dos apicultores sediadas no município de Itaporanga;
f) 02 (dois) representantes das entidades ambientalistas não governamentais, regularmente constituídas e sediadas no Município;
g) 01 (um) das Entidades Sindicais dos Trabalhadores no Município de Itaporanga;
h) 01 (um) das Entidades Sindicais Patronais do Município de Itaporanga;
i) 01 (um) da Colônia dos Pescadores do Município de Itaporanga;
j) 01 (um) do Instituto Federal da Paraiba campus Itaporanga;
l) 01 (um) das entidades representativas do comércio;
m) 01 (um) das entidades representativas das indústrias;

§ 1º O exercício da função de Membro do COMMEA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

§ 2º Todos os representantes contarão com um (01) suplente, também indicados pelas instituições discriminadas, nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O COMMEA será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

§ 4º Os membros do COMMEA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 11. Para os fins desse Código, as Organizações Não Governamentais – ONGs, quer sejam ou não sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, são entidades da sociedade civil que deverão ter, entre suas finalidades e objetivo programático, a defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.
Parágrafo único. As ONGs referidas no "caput" deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS

Art. 12. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - zoneamento ambiental;

II - criação de espaços especialmente protegidos;

III - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

IV - avaliação de impacto ambiental;

V - licenciamento ambiental;

VI - auditoria ambiental;

VII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;

VIII - banco de dados ambientais;

IX - fundo municipal de meio ambiente;

X - educação ambiental;

XI - mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;

XII - fiscalização ambiental

XIII - sanções administrativas.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 13. O Zoneamento Ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecológicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 14. O território do Município está subdividido, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor do Município.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal, autorizado a transformar as áreas do domínio público em Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 16. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível por meio de resolução do COMMEA, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e normas gerais constantes neste Código e o disposto no Plano Diretor e no Macro Zoneamento.

Art. 17. O Executivo Municipal poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

CAPÍTULO III
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 18. Espaços territoriais protegidos são espaços sujeitos a regime jurídico especial, definidos neste capítulo, sendo o Município responsável pela sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 19. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - áreas de preservação e proteção permanente;

II - áreas de unidades de conservação;

III - áreas verdes públicas e privadas de relevante interesse ambiental;

IV – áreas de uso regulamentado;

Art. 20. São consideradas áreas de preservação permanente para efeito deste código:

I – a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento.

II – as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais

III - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias; e

IV - as demais áreas declaradas por lei.

Art. 21. As Unidades de Conservação da Natureza são criadas por ato do Chefe do Poder Executivo ou por lei, observadas as leis e normas regulamentares.

Parágrafo único. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção das Unidades de Conservação somente será possível mediante lei, devidamente justificada.

Art. 22. Fica criado o Programa de Reserva Particular do Município de Itaporanga por destinação do proprietário de imóveis com relevante interesse ambiental.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo será regulado por Decreto.

Art. 23. Toda e qualquer unidade de conservação da natureza criada de acordo com este capítulo será precedida de estudos técnicos e consulta pública e terá parecer prévio do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA.

Art. 24. As áreas verdes públicas e privadas são regulamentadas neste Código e nas demais leis ambientais.

CAPÍTULO IV
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DE POLUIÇÃO

Art. 25. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar, solo, subsolo, águas, fauna e à flora deverá obedecer às normas regulamentares visando reduzir, previamente:

I - os efeitos impróprios, nocivos ou ofensivos ao ambiente e à saúde;

II- os efeitos inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público; e

III- os efeitos danosos aos materiais, prejudiciais ao uso e à segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Art. 26. A SEDAM, na medida de sua competência, deverá determinar as medidas de emergência cabíveis a fim de evitar episódios críticos de poluição do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 27. A SEDAM é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para a averiguação da qualidade ambiental, cabendo-lhe:

I- aplicar normas técnicas e operacionais relativas a cada tipo de estabelecimento ou atividade potencialmente poluidora;

II- fiscalizar o cumprimento das disposições deste Código, demais leis e regulamentos;

III- aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais de competência municipal;

IV- dimensionar e quantificar o dano visando à responsabilização do agente poluidor; e

V- julgar em última instância os recursos impetrados.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 28. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, dente outros fixados pela SEDAM, os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo Único, integrante deste Código.

Parágrafo único. Caberá à SEDAM definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo Único, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 29. A solicitação de licenciamento ambiental deverá ser instruída com o Boletim de Informações Preliminares do Empreendimento, que terá formulário próprio, solicitado e lavrado pela SEDAM.

Art. 30. A SEDAM, no exercício de sua competência de controle ambiental outorgará as seguintes licenças:

I - Licença de Localização (LL): requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios do Zoneamento Ambiental Municipal;

II - Licença Simplificada (LS): autoriza a operação para micro e pequenas empresas, cujas atividades tenham pequeno impacto ambiental com a expedição de uma única licença;

III - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade. Aprova sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental, estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes de sua implantação;

IV - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

V - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com a estrita observância das medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

VI - Licença de Ampliação (LA): requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

Art. 31. A SEDAM estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença ambiental, especificando-os no documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

§ 1º. Os prazos de validade para a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), não poderão ser superior a dois anos, sendo passível de renovação a critério da SEDAM.

§ 2º. A SEDAM poderá estabelecer prazos de validades diferenciados para a Licença de Operação de empreendimentos, atividades ou obras, considerando sua natureza e peculiaridade. Neste caso, o prazo de validade poderá ser superior a dois anos.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Código e das normas dele decorrentes será exercida por agentes credenciados pela SEDAM e demais fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 33. Além do quadro existente na SEDAM, será realizado concurso público para o preenchimento do quadro de pessoal permanentes através de provas e títulos.

Art. 34. No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada a entrada dos agentes credenciados pela SEDAM e demais fiscais da Prefeitura, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados existentes no Município de Itaporanga.

Parágrafo único. Os agentes, quando impedidos, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do município.

Art. 35. Aos agentes credenciados, além das funções que lhes forem determinadas pela SEDAM, cabe:

I - efetuar vistoria em geral, levantamento, avaliações e verificar a documentação técnica pertinente;

II - colher amostras e efetuar medições, a fim de averiguar o cumprimento das disposições desta Lei;

III - verificar a ocorrência de infrações, lavrar de imediato o auto de inspeção e de infração, fornecendo cópia ao interessado, devidamente assinada pelo fiscal ou agente credenciado, indicando prazo para solução das irregularidades observadas.

Parágrafo único. O laudo de inspeção ou de infração conterá todos os elementos que permitam a clara e inequívoca identificação do fiscal, ou agente credenciado pela SEDAM, que o emitir.

CAPÍTULO VII
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 36. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental, o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação periódica ou ocasional das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com a finalidade de:

I - verificar os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos potenciais de poluição e degradação provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras auditadas;

II - verificar o cumprimento da legislação ambiental;

III - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV - avaliar a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção dos equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V - observar riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;

VI - analisar as medidas adotadas para a correção de inconformidades com as normas e disposições legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, traduzido em qualidade de vida;

VII - verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VIII - propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes, mais prováveis, e de emissão continuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde e segurança.

§ 1º. As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter prazo para a sua implementação, que deverá contar a partir da ciência do empreendedor, e será determinado pela SEDAM, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º. O não cumprimento das medidas aludidas no parágrafo anterior assim como o prazo estabelecido no citado parágrafo sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 37. A SEDAM deverá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Para a elaboração de diretrizes, referidas no "caput" deste artigo, poderá ser determinada pela SEDAM à consulta prévia à comunidade afetada.

Art. 38. A auditoria ambiental será realizada às expensas e responsabilidade da pessoa física ou jurídica auditada, cumprindo-lhe informar previamente a SEDAM a composição da equipe técnica para a realização da auditoria.

Parágrafo único. A SEDAM deverá designar técnico habilitado para acompanhar a auditoria ambiental.

Art. 39. O auditor ambiental ou equipe de auditoria deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada e ser cadastrado no cadastro técnico Federal e SEDAM, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária e quando a equipe for pessoa jurídica, os seus estatutos consultivos.

Parágrafo único. Constatando-se que a auditoria ambiental ou equipe de auditores agiu com culpa ou dolo, má fé, inexatidão, omissão ou sonegação de informações técnicas ambientais relevantes, a pessoa física ou jurídica que lhe der causa, será passível das seguintes sanções:

I - exclusão do cadastro da SEDAM;

II - impedimento do exercício de auditoria ambiental no âmbito do Município de Itaporanga;

III - comunicação do fato ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 40. A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas "*in loco"*.

Art. 41. O não atendimento da realização da auditoria ambiental, nos prazos e condições determinados pela SEDAM, sujeitará a infratora à pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida pelas instituições ou equipe técnica designada pela SEDAM, independentemente de aplicação de outras penalidades legais vigentes.

Art. 42. Todos os documentos decorrentes de auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEDAM, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 43. Para efeito deste Código, considera-se impacto ambiental qualquer ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e indiretamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades socioeconômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 44. As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos, que possibilitam as análises e a interpretações das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Art. 45. A exigência do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e/ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município de Itaporanga será feita pela SEDAM, quando não competir ao Estado ou à União.

Parágrafo único. A SEDAM, verificando que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 46. O Município de Itaporanga basear-se-á nos critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA n.°01, de 23 de janeiro de 1986 ou outra que a substitua.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 47. O Sistema de Informações sobre Meio Ambiente Municipal será mantido e atualizado pelo Poder Público Municipal, através da SEDAM, com banco de dados, cadastros e registros, serviços de estatística e estudos específicos e de editoração técnica relativa ao meio ambiente.

Art. 48. A SEDAM manterá atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais.

Parágrafo único. O cadastro técnico ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio de fabricação, comercialização e instalação ou manutenção de equipamentos.

Art. 49. A SEDAM manterá um Banco de Dados Ambientais com as seguintes informações:

I - estudos e pesquisa relativos aos recursos ambientais existentes no Município;

II - ações de fiscalização, de estudos de impacto ambiental, autorizações, licenciamentos e os resultados dos monitoramentos e inspeções;

III - informações hidrológicas sobre a qualidade e quantidade da água em uso pelo município, como também a situação da cobertura da vegetação dos mananciais e impactos provocados pelo uso e ocupação do solo;

IV – dados sobre produção de empreendimentos da agropecuária;

V - cadastro de atividades poluidoras – empresas e atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços, consultoria e elaboração de projetos sobre questões ambientais;

VII - pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VIII - pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Art. 50. É garantido ao público, o total acesso às informações contidas no Banco de Dados Ambientais.

Parágrafo único. Não constarão no Banco de Dados Ambientais as matérias em que o interessado tenha invocado e comprovado o dever de sigilo.

CAPÍTULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 51. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 52. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavrada pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - royalties provenientes da exploração de minérios no Município, quando instituída, em conformidade com a legislação federal;

XIII - outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Seção I
Da Administração do Fundo

Art. 53. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 54. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente - SEDAM, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não- governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 56. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 57. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO XI
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 58. O Município de Itaporanga, mediante convênio ou consórcios, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de conservação e melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo.

Parágrafo único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente, em homenagem, àqueles que se destacarem em defesa do meio ambiente.

Art. 59. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem em domínio próprio associação vegetal relevante poderão receber título de reconhecimento, podendo ainda, mediante regulamentação, receber redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPTU.

Art. 60. Os proprietários de imóveis que compreendam áreas de relevante interesse ambiental poderão receber, a título de estímulo à conservação, redução proporcional ao índice de área verde existente no imóvel a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo chegar até 75% (setenta por cento) de desconto.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 61. Para efeito deste Código, a educação ambiental deve ser entendida como um processo que visa formar uma população consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas que lhe diz respeito, uma população que tenha os conhecimentos, as competências, o estado de espírito, as motivações e o sentido de participação e engajamento que lhe permita trabalhar individual e coletivamente para resolver problemas atuais e impedir que estes se repitam.

Art. 62. O Poder Público, na rede escolar e na sociedade, deverá:

I- apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em caráter multidisciplinar em todos os níveis de educação formal e não formal;

II- fornecer o suporte técnico/conceitual nos projetos e/ou estudos interdisciplinares das escolas voltadas à questão ambiental;

III- apoiar programas e projetos de Educação Ambiental nas escolas, instituições, clubes de serviço, sindicatos, industrias e outros;

IV- proporcionar meios para que o indivíduo crie um perfil cultural de defesa do meio ambiente, de forma a torná-lo atuante, analítico, sensível, transformador, consciente, interativo, crítico, participativo e criativo; e

V- propiciar a adoção de cursos sistematizados e oficinas dinâmicas de trabalho que venham a contribuir com a atualização dos diversos profissionais no trato das questões ambientais.

Art. 63. A Educação Ambiental será promovida:

I- em toda rede de ensino, em caráter multidisciplinar e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e demais órgão estaduais ou federais;

II- para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município; e

III- junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica e execução de projetos.

TÍTULO IV
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 64. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com o Estado ou com a União, sempre que tal interação reverter na gestão e controle ambientais mais eficientes e efetivos para a proteção dos recursos naturais contidos no território municipal.

CAPÍTULO I
DO SOLO

Art. 65. A proteção do solo no Município de Itaporanga visa:

I- garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II- garantir a utilização do solo cultivável, através de técnicas adequadas de planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III- priorizar o controle da erosão, a captação e disposição das águas pluviais, a contenção de
encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV- priorizar a utilização do controle biológico de pragas e técnicas de agricultura orgânica; e
V- controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento
dos corpos d'água e da rede pública de drenagem.

Art. 66. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a SEDAM deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, fauna, cobertura vegetal e águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e áreas de proteção de interesse
paisagístico e ecológico;

II- exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos; e

III- apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica.

Parágrafo único. Será respeitado o Plano Diretor do Município de Itaporanga em conjunto com os dispositivos referentes à arborização urbana quanto a porcentagem de áreas verdes a ser respeitadas pelos loteamentos.

Art. 67. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua autodegradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I- capacidade de percolação;

II- garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III- limitação e controle da área afetada; e

IV- reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 68. Fica vedada no Município de Itaporanga a técnica de deposição final de resíduos através de infiltração química no solo.

Art. 69. Nos processos de estudo e de pedido de aprovação para a implantação de Cemitérios Municipais, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação da SEDAM para efetiva vistoria e análise das características ambientais adequadas.

Art. 70. Os proprietários de áreas degradadas deverão recuperá-las respeitados os prazos e critérios técnicos aprovados pela SEDAM.

CAPÍTULO II
DA ÁGUA

Art. 71. A Política Municipal do Controle de Poluição das águas, a ser executada pela SEDAM em conjunto com a AESA, tem por objetivo:

I- proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II- proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, os mananciais, várzeas e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III- reduzir, progressivamente, a toxidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV- compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais d'água, tanto qualitativa quanto quantitativamente; e

V- o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando conservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 72. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Itaporanga, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamentos, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 73. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação específica também deverão ser atendidos por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 74. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 75. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e de captação implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEDAM e pela AESA, integrando tais programas numa rede de informações.

§ 1.° A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2.° Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3.° Os técnicos da SEDAM e da AESA terão acesso a todas as fases de monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

CAPÍTULO III
DA FAUNA E DA FLORA

Art. 76. A vegetação de porte arbóreo e demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associadas, são bens de interesse comum a todos os cidadãos, cabendo ao Poder Público e à coletividade a corresponsabilidade pela sua conservação.

Art. 77. Caberá a SEDAM expedir as normas técnicas relativas à aplicação desta Lei.

Art. 78. A vegetação natural, para efeito desta Lei, é toda vegetação constituída de espécies autóctones, primárias ou que se encontre em diferentes estágios de regeneração.
§ 1º. Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a SEDAM deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante a reintrodução e tratos culturais das espécies da flora nativa até que estejam efetivamente recuperadas.

§ 2º. Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a SEDAM exigirá, do requerente, o necessário plano de manejo.

Art. 79. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 80. Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação natural considerada de preservação permanente em qualquer estágio de desenvolvimento, salvo em casos de utilidade pública, mediante licença ambiental e apresentação do EIA/RIMA.

Art. 81. Constituem a fauna local, os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem constantemente ou sazonalmente no Município de Itaporanga.

Art. 82. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local, vedando práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies e ainda, que submetam os animais à crueldade.

§ 1º. A função ecológica de uma espécie é definida pelas relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive.

§ 2º. A extinção é o desaparecimento de populações de uma espécie, em uma determinada área geográfica ou comunidade.

§ 3º. Práticas de caça, apanha, uso, perseguição, mau trato, confinamento e criação em locais não apropriados constituem crueldade aos animais.

§ 4º. Ficam proibidas as introduções de espécies de fauna e flora exóticas, bem como modificação no meio ambiente, sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 83. É proibida a pesca em rios nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução, em água parada, nos períodos de desova, ou de acasalamento.

Art. 84. Na atividade de pesca são proibidos a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos, técnicas e métodos comprovadamente predatórios, que comprometam o equilíbrio ambiental.

Art. 85. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

Seção I
Da Arborização Urbana

Art. 86. A SEDAM promoverá a arborização urbana, de acordo com legislação específica e com princípios técnicos pertinentes.
§ 1º A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna.

§ 2º As áreas públicas destinadas a parques, praças, áreas de lazer e recreação, deverão ser delimitadas por meio-fio e calçadas, além de providos de cobertura vegetal, por meio da preservação da vegetação original ou por meio de replantio de espécies arbóreas nativas, conforme indicação da SEDAM.

§ 3º O plantio de árvores nos logradouros públicos poderá ser executado por terceiros, mediante autorização a ser emitida pela SEDAM.

Art. 87. A poda de árvores da arborização pública poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciados e autorizados pela SEDAM, obedecidos aos princípios técnicos pertinentes.
§ 1º O credenciamento será obtido mediante participação em cursos e treinamentos promovidos pela SEDAM ou em instituição habilitada.

§ 2º A execução de poda por pessoas não credenciadas, ou a não observância de princípios técnicos para essa execução, constitui infração leve, e a apreensão das ferramentas.

Art. 88. Os tipos de poda adotados no município são:

I - poda de condução de mudas, para que formem a copa em altura superior a 2,50m do solo, evitando interferências com pedestres e veículos;

II - poda em "V" e poda em furo poderão ser efetuadas nas árvores de porte elevado que convivam com fiação da rede de distribuição secundária e fiação telefônica, desde que autorizado pela SEDAM.

§ 1º Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 30% do volume total da copa.

§ 2º A adoção de poda drástica, pela remoção da maior parte da copa, constitui infração ambiental passível de multa.

§ 3º É proibida a utilização de instrumentos de impacto para a realização das podas.

Art. 89. A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização expedida pela SEDAM, através de laudo técnico, nos seguintes casos:

I - quando o estado sanitário da árvore assim justificar;

II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV - quando a árvore estiver causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativas para solução do problema;

V - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI - quando se tratar de espécie invasora, tóxica ou inadequada, com propagação prejudicial comprovada;

VII - quando da implantação de empreendimentos, reformas ou benfeitorias, públicas ou privadas, não existir solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, caso em que se exigirá o transplante ou a reposição.

§ 1º A SEDAM, através do setor competente, realizará vistoria "*in loco"* conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 2º Na autorização para supressão de vegetação arbórea a que se refere este artigo será indicada à reposição adequada para cada caso.

§ 3º As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, cuja inobservância constitui infração sujeita a multa e a embargo da obra ou do empreendimento.

§ 4º Causar danos, derrubar ou extrair sem autorização, ou causar morte às árvores constitui infração passível de multa.

§ 5º A apreciação do pedido para supressão de árvores em condomínios fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos condôminos.

Art. 90. As árvores dos logradouros públicos não poderão ser pintadas, nem tampouco serem nelas fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.

§ 1º Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.

§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível à remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da SEDAM, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local.

Art. 91. Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde seja necessária a poda ou extração, dispensa-se a autorização referida no artigo anterior ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no "*caput"* deste artigo deverão justificar por escrito a SEDAM, em três dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa.

Art. 92. As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidas irregularmente, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito, correrão por conta do responsável pela infração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 93. Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos.

§ 1º Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à análise e parecer da SEDAM, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.

§ 2º Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viária, deverão ser submetidas ao manejo adequado e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

§ 3º Sempre que ocorrer extração ou mutilação de árvores, em função da presença ou execução de infraestrutura urbana, o responsável pelo dano, ou aquele que dele se beneficiar, deverá providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 94. Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato do COMMEA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta-sementes, ficando sua proteção a cargo da SEDAM.

§ 1º A SEDAM fará inventário de todas as árvores declaradas imunes ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.

§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte, identificando-as cientificamente.

Art. 95. Deverá ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior à 15cm e altura de 1,0m do solo, ou ainda com diâmetro inferior a este, quando se tratar de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas, seja por integrarem a flora nativa, seja pelo fato da mesma estar incorporada à paisagem local.

Art. 96. As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas com no mínimo uma árvore para quatro vagas.

Art. 97. As áreas verdes dos loteamentos, condomínios residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica, devendo ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;

II - localizar-se de forma contígua a áreas de preservação permanente ou especialmente protegida de que trata este Código, visando formar uma única massa vegetal;

III - passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 98. No planejamento da arborização pública deve ser observada a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

I - os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;

II - limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores;

III - o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o micro clima e outras condições ambientais.

Art. 99. O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:

I - proteção das bacias hidrográficas, dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;

II - criação de zonas de amortização ambiental;

III - formação de barreiras verdes entre zonas distintas;

IV - preservação de espécies vegetais;

V - recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo único. O viveiro de mudas do município manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte da arborização da cidade de Itaporanga, com vistas a prover os interesses públicos dos meios necessários às iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

Seção II
Do Manejo da Fauna

Art. 100. A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no município, que se compreendem das áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.

§ 1º. A permissão a que se refere o "caput" deste artigo, somente será expedida após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema.

§ 2º. Para efeito do "caput" deste artigo, a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.

Art. 101. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais existentes no município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural, unidades de conservação e corpos d'água.

Art. 102. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 103. É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães guias que acompanhem deficientes visuais.

Subseção I
Da Pesquisa

Art. 104. Caberá à Prefeitura, em conjunto com as instituições de ensino e pesquisas, elaborar e divulgar o levantamento das espécies silvestres de ocorrência nos segmentos de ecossistemas naturais e artificiais do Município.
§ 1º. Do levantamento, constará o nome comum e científico da espécie associado ao ecossistema de ocorrência das populações.

§ 2º. A divulgação será realizada através de material didático, encaminhado preferencialmente às instituições públicas, instituições de ensino e entidades ambientalistas.

Subseção II
Do Comércio e Criação de Animais

Art. 105. É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, bem como produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, o comércio de produtos pesqueiros legalmente explorados, de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados, desde que não oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Art. 106. É proibida qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar, aprisionar, perseguir ou maltratar os animais, ou que induza ao consumo de subprodutos, ou objetos provenientes da fauna silvestre brasileira.

Art. 107. Na área urbana do Município de Itaporanga, independentemente da autorização estadual ou federal, será exigida a autorização da SEDAM para a instalação de criatórios, guarda ou posse de animais silvestres, exóticos, terrestres ou aquáticos, ainda que para atividades comerciais, desportivas ou de lazer.

§ 1º A autorização referida no "caput" deste artigo será exigida, ainda que se trate da criação, posse ou guarda de somente um animal.

§ 2º Processos administrativos, solicitando a autorização para a criação, posse ou guarda de animal somente serão expedidos após a vistoria de técnico da SEDAM no local, e o laudo técnico constatar as condições mínimas de higiene, segurança, bem-estar e demais requisitos técnicos necessários à qualidade do meio ambiente local a ser impactado pela presença do animal.

§ 3º Não será expedida a autorização referida no "caput" deste artigo, quando o animal em questão causar incômodo à vizinhança, desconforto ou perturbação do sossego público.

§ 4º Consideram-se incômodos à vizinhança, desconforto ou perturbação do sossego público, produzido direta ou indiretamente pelo animal ou criatório, na emissão de sons, odores ou resíduos.

§ 5º A autorização eventualmente concedida pela SEDAM será precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, uma vez constatada qualquer desconformidade com o disposto neste Código, caso em que a SEDAM interditará o local.

§ 6º O Executivo Municipal regulamentará os procedimentos necessários ao cumprimento deste artigo, inclusive quanto à destinação dos animais apreendidos, que poderão ser doados, vendidos em hasta pública ou abatidos, mediante autorização do IBAMA.

Art. 108. É proibida a instalação de canil, pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, na área urbana.

Art. 109. A criação de animais objetivando atividades terapêuticas, científicas, educacionais, comerciais, desportivas e de lazer na área urbana, poderá ser feita somente após a autorização dos órgãos e instituições oficiais afins.

Subseção III
Do Controle de Zoonoses, Vetores e Peçonhentos

Art. 110. O Poder Executivo Municipal adotará programas permanentes de prevenção e monitoramento, com o objetivo de controlar zoonoses, vetores e animais peçonhentos, contemplando, entre outros:

I - controle de raiva e outras zoonoses será feita preferencialmente, através de vacinação e programas permanentes de controle de natalidade preconizados pela Organização Mundial de Saúde;

II - combate de vetores, notadamente da dengue e da febre amarela, através do controle do meio urbano domiciliar;

III - controle de populações de roedores e animais peçonhentos, por meio de saneamento ambiental, destinação adequada e seletiva de entulhos e lixo, limpeza de terrenos, córregos, galerias de esgoto e galerias pluviais;

IV - educação e conscientização para a posse responsável de animais.

Art. 111. Os estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro-velho, material de construção e recipientes que possam acumular água e se tornar criadouros de vetores, são obrigados a mantê-los protegidos de chuva.

Art. 112. O proprietário de animais domésticos é obrigado a mantê-los devidamente vacinados, com comprovação em carteira de vacinação.

CAPÍTULO IV
DA PAISAGEM URBANA

Art. 113. A paisagem urbana é patrimônio visual de uso comum da população, recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Parágrafo único. As áreas verdes, praças e demais espaços abertos são de grande importância para a manutenção e criação de paisagem urbana, desafogo na massa edificada e lazer ativo e contemplativo da população.

Art. 114. Cabe a comunidade e em especial aos órgãos e entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - dotar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas;

VI - conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 115. Depende de prévia autorização da SEDAM a utilização de praças e demais logradouros públicos do Município, para a realização de espetáculos, feiras e demais atividades cívicas, religiosas, culturais e esportivas.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinado a repará-los.

Art. 116. Caberá à SEDAM, em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Art. 117. Os instrumentos publicitários, bem como a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do município só será permitida mediante autorização dos órgãos

competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na lei do mobiliário urbano e em legislação específica, cabendo sanções e penalidades previstas nesta lei.

Art. 118. A Prefeitura Municipal, através da SEDAM e em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para criação e manutenção de praças e demais espaços livres, podendo:

I - permitir a iniciativa privada, em contrapartida, a veiculação de publicidade através do mobiliário urbano e equipamentos de recreação, desde que não resulte em poluição visual do espaço público;

II - elaborar convênio, com prazo definido e prorrogável, se de interesse do bem comum verificando-se o atendimento às cláusulas relativas à manutenção das áreas.

Art. 119. É proibida a publicidade, bem como a instalação, afixação ou veiculação de instrumentos publicitários, sejam quais forem as suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes locais:

I - nas árvores e postes;

II - nos tapumes de obras públicas, em monumentos, nos viadutos e pontes;

III - nos cemitérios e em seus muros;

IV - na sinalização de trânsito vertical e paradas de transportes públicos;

V - nos passeios públicos, exceto quando definido e normatizado em legislação específica;

VI - em muros ou paredes de imóveis públicos ou privados, observadas as disposições previstas em legislação específica.

Art. 120. A afixação de instrumentos publicitários em logradouros públicos e em áreas de domínio público deverá atender a regulamentação específica.

Art. 121. O uso e ocupação do solo nas áreas de entorno dos parques, dos remanescentes de vegetação natural, das unidades de conservação e dos sítios significativos deverão preencher os requisitos e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos para cada área específica.

§ 1º Os requisitos e os critérios técnicos referidos no "caput" deste artigo serão definidos especificamente para cada área de entorno, por meio de legislação pertinente e ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O exercício da publicidade ao ar livre, bem como a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano nas áreas referidas no "caput" deste artigo, deverá obedecer às disposições da legislação específica e somente serão permitidos mediante autorização da SEDAM e dos demais órgãos competentes.

Art. 122. Na apresentação de projetos de loteamentos, a SEDAM no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I - reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;

II - proteção de interesses paisagísticos, arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - utilização de terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações;

IV - proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais, assim como de efluentes;

V - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

VI - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VII - sistema de drenagem de esgotos.

CAPÍTULO V
DO AR

Art. 123. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições da SEDAM;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 124. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica, industrial, comercial, prestação de serviço ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Art. 125. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 126. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outro sistema que impeça o seu arraste por transporte eólico.

Art. 127. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico.

Art. 128. As áreas adjacentes, de propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização com espécies apropriadas e sob manejo adequado.

Parágrafo único. Os programas referidos no "caput" deste artigo serão custeados pelo poluidor.

Art. 129. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos que fazem o controle da poluição.

Art. 130. Fica proibido:

I - a queima ao ar livre de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade de vida, mesmo que em residências e outras áreas privadas;

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d´água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III - atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;

IV - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;

V - fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;

VI - o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação;

VII - a emissão de fumaça preta acima de vinte por cento da Escala RINGELMAN, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos.

Art. 131. As fontes de emissão de poluentes deverão, a critério técnico fundamentado da SEDAM, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a um ano, dos quais deverão constar os resultados do monitoramento dos diversos parâmetros ambientais.

Art. 132. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Art. 133. A SEDAM, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeita à apreciação do COMMEA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-las aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

CAPÍTULO VI
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 134. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 135. Compete a SEDAM:

I - licenciar, fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que possam produzir ruídos ou vibrações que perturbem o sossego e o bem-estar público;

II - exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas e efeitos à saúde e à propriedade, bem como de métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

VI - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente ou mediante regulamento municipal.

Art. 136. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos ou vibrações, de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.

Parágrafo único. Quando o ruído, proveniente de qualquer fonte poluidora, ultrapassar os níveis fixados pela legislação federal, estadual e municipal, a SEDAM tomará as medidas pertinentes para eliminação ou minimização do distúrbio sonoro.

Art. 137. Os equipamentos e os métodos utilizados para a medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas adotados pela SEDAM.

Parágrafo único. Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras, assim como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas técnicas adotadas pela SEDAM, ouvido o COMMEA.

Art. 138. O órgão municipal competente implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, pronto-socorro, clínicas, escolas e de quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.

Seção I
Dos Ruídos Produzidos em Fontes Fixas

Art. 139. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, somente será permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, conforme os padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nos padrões de normas adotadas pela SEDAM.

§ 1º. Incluem-se, na hipótese deste artigo, as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, inclusive especiais e de lazer, cultura, hospedagem e templos de qualquer culto.

§ 2º. Os estabelecimentos, instalações ou espaços já existentes no Município de Itaporanga e em funcionamento, terão 180 dias, a contar da data de vigência deste Código, para dotar suas dependências do tratamento acústico necessário, a evitar que o som se propague acima do limite permitido.

§ 3º. A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente exigida para instalação e funcionamento do estabelecimento, evento ou empreendimento.

Seção II
Dos Ruídos Produzidos por Fontes Diversas

Art. 140. As emissões de ruídos ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender às normas técnicas adotadas pela SEDAM.
§ 1º As obras de que trata este "caput", sejam contínuas ou descontínuas em qualquer zona de uso, somente poderão ser executadas no horário de 7:00 às 18:00 horas.

§ 2º As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido, mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos pela legislação vigente.

Art. 141. É proibido qualquer tipo de manifestação ruidosa, com ou sem equipamento sonoro, que incomode a vizinhança e os transeuntes.

§ 1º Serão permitidas, mediante autorização do órgão competente, em horário e local previamente definidos, as manifestações coletivas em logradouros públicos ou, nas situações consagradas pela tradição, os seguintes eventos:

I - atividades religiosas;

II - manifestações culturais;

III - comemorações oficiais;

IV - reuniões e festejos desportivos;

V - festejos carnavalescos;

VI - festas juninas;

VII - comícios;

VIII - feiras;

IX - passeatas e desfiles.

§ 2º A penalidade decorrente da infração ao disposto neste artigo será aplicada ao responsável pela organização ou execução dos eventos.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 142. O Poder Público deverá desenvolver o Plano de Saneamento contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - diretrizes para o gerenciamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos;
II - estudos de avaliação e controle das fontes difusas e pontuais de poluição das águas, incluindo o estabelecimento de normas e controle para instalação e funcionamento de cemitérios, tanques de armazenamento de produtos químicos perigosos, resíduos líquidos industriais e combustíveis;

III - avaliação e controle dos resultados de operação e manutenção das estações de tratamento dos esgotos sanitários;

IV - plano e programa de implantação de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e defesa contra inundações;

V - plano e programa de implantação de obras e medidas para corrigir os lançamentos de esgotos sanitários nas galerias de águas pluviais e vice-versa;

VI - plano para implantação de programas educativos sistemáticos na área de saneamento ambiental, visando à redução do consumo supérfluo de água e da produção de resíduos na fonte geradora.

Art. 143. Na elaboração do Plano de Saneamento do Município, dever-se-á propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 144. Na hipótese de terceirização do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgotos, os terceiros serão os responsáveis pela elaboração dos planos e programas mencionados nos artigos anteriores.

Art. 145. Na elaboração de projeto de obras de saneamento, o empreendedor público ou privado deverá atender à legislação e normas técnicas existentes, bem como diretrizes emitidas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento.

Art. 146. O licenciamento para as obras e instalações de saneamento ambiental deverá atender a critérios e padrões fixados pela SEDAM.

Seção I
Do Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos

Art. 147. Para efeito deste Código, são considerados produtos perigosos aqueles cuja composição contém substâncias nocivas à população e ao meio ambiente, conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outros compostos definidos pelo COMMEA.

Art. 148. O transporte por via pública de produto que seja perigoso ou represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública e ao meio ambiente, estará sujeito à fiscalização da SEDAM.

Art. 149. Os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar o conjunto de equipamentos necessários para situações de emergência, indicado por norma brasileira ou na inexistência desta, recomendado pelo fabricante do produto.

§ 1º A operação de carga e descarga nas vias urbanas deverá obedecer a horários previamente determinados, levando-se em conta, entre outros fatores, as áreas densamente povoadas.

§ 2º O veículo que transporta carga perigosa deverá portar os rótulos de riscos e os painéis de segurança específicos, que serão retirados logo após o término das operações de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos.

Art. 150. É proibido o transporte de produtos perigosos juntamente com:

I - passageiros;
II - animais;

III - alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;

IV - outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
Parágrafo único. Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem como alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato um com o outro, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Seção II
Dos Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduo Sólido

Art. 151. O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos serão resultantes da solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§ 1º. Entende-se por coleta diferenciada de resíduos a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade desses resíduos, na origem de sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

§ 2º. A coleta diferenciada de resíduos dar-se-á separadamente para:
I - lixo doméstico;

II - resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;
III - entulhos procedente de obras e demolições de construção civil;

IV - podas de árvores;
V - restos de feiras e de mercados e restos de alimentos deles provenientes;
VI - os resíduos inservíveis, não reaproveitáveis ou não recicláveis considerados inertes pelas normas técnicas adotadas pela SEDAM.

§ 3º. A separação de resíduos, especialmente aqueles advindos da construção civil, deverá ser feita preferencialmente no local de origem.
Art. 152. O gerenciamento de todo o resíduo deverá estar contemplado em um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos, administrado pelo órgão municipal responsável pela administração de resíduos urbanos.

Parágrafo único. O programa referido no "caput" deste artigo deverá levar em conta as interferências e interconexões com os demais resíduos gerenciados pelo Poder Público Municipal e Estadual.

Art. 153. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos deve prever ações que tenham por metas:

I - a redução, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos;

II - o controle ambiental das atividades que envolvam qualquer tipo de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 154. Na gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos, compete a SEDAM:

I - estabelecer normas, especificações e instruções técnicas para disposição final dos resíduos e recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos;
II - conceder o licenciamento ambiental de qualquer atividade relacionada ao manejo de resíduos sólidos;
III - promover o controle ambiental da geração, coleta, transporte, triagem, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
IV - exercer a fiscalização das atividades de geração, coleta, transporte, tratamento, manuseio, triagem, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaporanga, e aplicar as penalidades previstas;
V - manter cadastro atualizado dos locais licenciados para deposição final ou de tratamento dos resíduos;

VI - solicitar a colaboração de outras entidades públicas e comunitárias, para efetuar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
VII – dar solução aos casos não previstos na lei.
Art. 155. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de qualquer espécie ou natureza, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§ 1º As empresas que desempenharem as atividades descritas no "caput" deste artigo devem apresentar a SEDAM o plano semestral de destinação final de resíduos e, trimestralmente, o certificado de destinação de resíduos.

§ 2º Não serão permitidos:
I - a deposição indiscriminada de lixo em locais impróprios, em áreas urbanas ou rurais;
II - a queima e a disposição final de lixo a céu aberto;
III - a utilização de lixo "*in natura"* para alimentação de animais e adubação orgânica;
IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas;

V - a deposição de lixo e armazenamento de resíduos perigosos e nocivos à saúde pública em caçambas estacionárias.

Art. 156. Todas as áreas de recepção ou deposição de resíduos urbanos ficam condicionadas à obtenção de licenciamento ambiental e submetidas ao controle e monitoramento.

Art. 157. A disposição final de cada tipo de resíduos descritos no § 2º do Art. 174º deve obedecer aos seguintes critérios:

I - os entulhos deverão ser dispostos em áreas previamente licenciadas ou encaminhadas às Usinas de Reciclagem de Entulhos;
II - os materiais reaproveitáveis e os resíduos de embalagens, sejam provenientes da construção civil ou de outras atividades, serão destinados às estações de separação e reciclagem, pública ou de empresas particulares licenciadas;
III - os resíduos gerados pelas feiras, mercados e de restos de alimentos provenientes dessas atividades, quando não forem removidos de imediato, deverão ser armazenados em recipientes fechados e encaminhados a aterro sanitário, no prazo máximo de 24 horas;
IV - os resíduos provenientes de podas de árvores e jardins serão destinados ao Centro de Triagem e Reciclagem, para moagem do material verde ou armazenamento do material lenhoso;
V - os resíduos classificados como inservíveis serão destinados ao aterro sanitário do Município.

Parágrafo único. Quando o volume dos resíduos inservíveis, ou os resíduos provenientes de podas de árvores ou jardins for inferior a meio metro cúbico por dia, e acondicionado em recipientes apropriados, poderão ser recolhidos como lixo domiciliar.

Art. 158. A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, na fonte geradora ou em outros locais, por períodos pré-determinados, não poderá oferecer riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. É proibido acumular resíduos que ofereçam riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 159. É obrigatória a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, observadas as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos, provenientes da exumação de cadáveres, deverão ser coletados separadamente e ter destinação semelhante à dos resíduos sólidos do serviço de saúde.

Art. 160. Serão obrigatoriamente incinerados ou submetidos a tratamento especial, pelo Poder Público, todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano, condenados ou suspeitos de contaminação.

Art. 161. A Prefeitura deverá incentivar, por meio de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos, podendo, para tal fim:

I - oferecer incentivos fiscais;
II - incentivar a formação de organizações não governamentais de catadores de materiais recicláveis.

Art. 162. Aquele que utiliza substâncias ou produtos perigosos deve tomar precauções, para que não apresentem perigo à saúde e ao meio ambiente, ou para que não os afetem.

Parágrafo único. Os resíduos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou acondicionados e dispostos adequadamente pelo gerador.

Art. 163. É proibido a deposição ou lançamento de resíduos sólidos urbanos:

I - nos passeios, vias, logradouros públicos, praças, jardins, terrenos baldios, escadaria, passagens, viadutos, canais, pontes, nascentes, córregos, rios, lagos, lagoas, áreas erodidas, áreas de preservação permanente, maciços florestais e demais áreas de interesse ambiental.
II - nas caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, ou em qualquer local que possa reduzir a vazão em tubulações, pontilhões ou congêneres.
III - nos poços de vistorias de redes de drenagem de águas públicas, esgotos, eletricidade, telefone, bueiro e semelhantes;
IV - em poços e cacimbas, mesmo que abandonados.
§ 1º Os veículos que transportarem qualquer tipo de resíduo urbano e os depositarem nos locais citados no caput deste artigo, estarão sujeitos, dependendo da gravidade da infração, além da multa, a sua apreensão.

§ 2º A liberação do veículo eventualmente apreendido ficará condicionada ao pagamento das despesas da remoção adequada dos resíduos e das multas decorrentes da infração.

§ 3º A segunda reincidência, no prazo de trinta e seis meses, acarretará a cassação definitiva do alvará ou do licenciamento.

Art. 164. Responderá pela infração ou acidentes ambientais que envolvam resíduos sólidos, quem, por qualquer modo os cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 165. Quanto à deposição final dos resíduos sólidos, esta será feita em Aterro Sanitário próprio ou contratado pela prefeitura em área conhecida.

Seção III
Do Abastecimento Público de Água, dos Esgotos Sanitários, dos Efluentes Líquidos e Drenagem Urbana

Art. 166. Os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água deverão atender as normas e os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo estão obrigados a adotar o monitoramento eficiente e realizar análises periódicas da água.
§ 2º A Administração Pública deverá publicar mensalmente o resultado da análise da qualidade da água do sistema de abastecimento.

Art. 167. É proibido o lançamento de esgoto nos rios, lagoas, estuários ou na rede coletora de águas pluviais.

Art. 168. A Administração Pública garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável, desde a captação até a distribuição.

Art. 169. A Administração Pública, em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, deverá incentivar condutas que visem ao uso racional e a evitar o desperdício de água.

Art. 170. O proprietário de edificação deverá construir e manter adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição de água e coleta de esgoto, cabendo ao usuário a sua necessária conservação.

Art. 171. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada às disposições pertinentes contidas nas resoluções do CONAMA.

Art. 172. Cabe à Administração Pública, diretamente ou em regime de concessão ou parceria, a construção e operação de estações de tratamento, rede coletora, emissários de esgotos sanitários, assim como a captação de água, respeitadas as disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 173. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública de abastecimento de água e coletora de esgotos.

§ 1º Na ausência de rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com captação superficial ou subterrânea, desde que autorizada pela SEDAM e pelo órgão ou entidade municipal de saneamento básico.
§ 2º Quando não existir rede pública coletora de esgotos, as medidas adequadas, incluindo o tratamento de esgoto individual por empreendimento, ficam sujeitas à aprovação da SEDAM, que fiscalizará sua execução e manutenção, sem prejuízo das medidas e aprovação exigidos por outros órgãos responsáveis pelo Saneamento do Município de Itaporanga, asseguradas a sua viabilidade econômica.
§ 3º É vedado o lançamento de esgotos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.
Art. 174. A disposição final em corpos hídricos de esgotos domiciliares e industriais, depois de tratados, deverá atender às normas e critérios estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º Todo sistema implantado de tratamento de esgoto deverá ser periodicamente avaliado pela SEDAM, bem como a qualidade da água à jusante e a montante do lançamento.

§ 2º A operação das estações de tratamento de esgoto, em desacordo com o projeto licenciado, constitui infração sujeita à interdição, ou embargo, e multa, uma vez comprovada pela análise técnica.

Art. 175. Os efluentes líquidos industriais, hospitalares ou similares só poderão ser conduzidos às redes públicas de esgotos se atenderem às normas e padrões fixados em lei.

§ 1º Os grandes geradores de efluentes a serem lançados na rede pública deverão submeter o projeto à análise da SEDAM.

§ 2º O lançamento de efluentes líquidos fora dos padrões especificados na rede de esgoto constitui infração sujeita à interdição, ou embargo, e multa.

Art. 176. Os postos de atendimento automotivo, de lavagem de veículos automotores e demais atividades assemelhadas, deverão obter Licença Municipal para se instalarem e funcionarem.

§ 1º Todos os postos de atendimento automotivo deverão ter os seus reservatórios de combustível e tubulações dotados de sistema de prevenção contra vazamentos.
§ 2º Os postos em operação obrigam-se a obedecer esta imposição, por ocasião de constatação de vazamentos ou de sua reforma.
§ 3º É proibido o lançamento de restos de combustíveis ou lubrificantes nas redes de esgoto e pluvial.
§ 4º O lançamento de efluentes, sólidos ou líquidos, fora dos padrões especificados pela SEDAM na rede de esgotos, constitui infração sujeita à interdição, ou embargo, e multa.

Art. 177. Quando não houver rede pública de coleta de esgotos, deverá ser implantado tratamento próprio, a ser aprovado pela SEDAM.

Art. 178. Os dejetos da limpeza de fossas sépticas, de sanitários químicos e de sanitários de veículos de transporte rodoviário e ferroviário deverão ter disposição adequada, previamente aprovada pelo órgão competente, sendo vedado o seu lançamento em galerias de água pluvial, corpos d'água ou terrenos baldios.

Parágrafo único. Os dejetos provenientes da dragagem de córregos, da limpeza de fossas e de sanitários de veículos poderão ser conduzidos à estação de tratamento de esgoto, após aprovação do órgão competente ou, na impossibilidade, ter projeto de tratamento e disposição final aprovado pela SEDAM.

Art. 179. Em caso de ameaça de epidemia, os dejetos provenientes dos sanitários de veículos de transporte rodoviário e ferroviário, deverão receber tratamento específico, sob a orientação do órgão municipal da saúde.

Art. 180. Os geradores de resíduos, efluentes e lodos industriais e domiciliares deverão submeter os projetos de disposição final à análise e aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 181. Fica proibido o uso de fossa negra no Município.

Parágrafo único. Aqueles que fizerem uso de fossa negra deverão substituí-la por fossa séptica, de acordo com as normas e padrões adotados pelo Município de Itaporanga, no prazo de 180 dias, contados da data de entrada em vigência deste Código.

Art. 182. As empresas de limpeza de fossas deverão ser cadastradas na SEDAM, que exercerá controle e fiscalização sobre as atividades das mesmas.

Art. 183. Nas áreas já ocupadas e sujeitas a inundações, a Administração Pública deverá realizar estudos e adotar medidas que eliminem ou minimizem as situações de risco.

Parágrafo único. Nas áreas urbanizadas e sujeitas a inundações, as edificações e reformas deverão ser realizadas em cotas superiores à de inundação, conforme dispõe o Código de Edificações do Município.

TÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 184. As infrações ambientais previstas neste Código serão apuradas em processo administrativo próprio, observado o rito estabelecido nesta Lei ou em regulamento.

Art. 185. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício através de ato administrativo baixado pelo Secretário de Meio Ambiente, ou por decorrência da lavratura de auto de infração por servidor competente, ou ainda por determinação de decisão judicial ou a pedido do Ministério Público, de autoridades competentes ou por solicitação do interessado, quando o caso assim o exigir.

Art. 186. O infrator poderá apresentar, pessoalmente, defesa administrativa a SEDAM ou por meio de seu advogado, no prazo de vinte dias a contar da data:

I - da cientificação da lavratura do Auto de Infração, ou;

II - da publicação no Diário Oficial do Município, ou;

III - do Aviso de Recebimento, quando por via postal ou cartório de ofício.

Parágrafo único. Será assegurada no processo administrativo ambiental próprio o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas às disposições constantes nesta Lei.

Art. 187. Estando presente o infrator no momento da lavratura do Auto de Infração ou dos demais termos administrativos, ser-lhe-á entregue cópia do mesmo.

§ 1º Caso o infrator esteja ausente ou se o mesmo recusar-se a assinar o auto de infração ou aos demais termos administrativos, ser-lhe-á enviada cópia do auto por via postal, com Aviso de Recebimento-AR, devendo tal circunstância ser assinalada pelo agente autuante no verso do termo administrativo correspondente.
§ 2º Não sendo encontrado o infrator ou frustradas todas as tentativas neste sentido, será o mesmo notificado pelo Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação local.

Art. 188. O infrator deve instruir sua defesa com a formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, cabendo-lhe a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a SEDAM para a instrução do processo administrativo instaurado.

Art. 189. Por ocasião da defesa o infrator pode apresentar testemunhas em seu favor, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela SEDAM.

§ 1º O servidor encarregado pela SEDAM para conduzir a instrução dos procedimentos administrativos ouvirá as testemunhas, quando for o caso, num prazo máximo de dez dias, transcrevendo suas declarações e anexando-as ao processo.

§ 2º O servidor que trata o parágrafo anterior deve encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com um breve relatório dos fatos, para encaminhamento de parecer jurídico ou para decisão, dependendo do estado do processo.

§ 3º O infrator poderá apresentar junto com sua defesa, documentos que tiver para a sua defesa, podendo também solicitar à realização de diligência administrativa ou vistoria técnica, à elucidação de fato julgado pertinente, com escopo de elucidar a questão.

Art. 190. Em caso de defesa e tratando-se de perícia técnica que não haja na SEDAM condições materiais e/ou humana para sua realização, o interessado poderá promover às suas expensas a realização da mesma.

Parágrafo único. Em se tratando de transgressão que dependa de análise laboratorial ou pericial para completa elucidação dos fatos, o prazo a pedido da defesa, poderá ser dilatado, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

Art. 191. A autoridade competente da SEDAM deve observar o prazo de trinta dias para julgar o auto de infração, contados da data do recebimento do processo administrativo para apreciação, mediante termo registrado nos autos.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia análise jurídica dos processos administrativos alusivos às infrações ambientais, sem prejuízo da apreciação técnica, esta última quando o fato assim a justificar.

Art. 192. Oferecida a defesa administrativa o processo poderá ser devolvido ao fiscal responsável pela lavratura do auto de infração, para se manifestar ou esclarecer algum ponto controverso, necessário à instrução processual, no prazo de cinco dias.

Art. 193. É vedado reunir em uma só petição, impugnação, defesa ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 194. O infrator será notificado por via postal ou por servidor designado, com Aviso de Recebimento, de todas as decisões terminativas ou condenatórias proferida pela SEDAM, e caso, não seja encontrado, será cientificado pelo Quinzenário Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação.

Art. 195. O prazo para cumprimento de obrigação subsistente assumido pelo infrator ou determinado pela SEDAM, poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado do Secretário de Meio Ambiente. Caso seja necessária a dilatação de prazo, será dado pela SEDAM o prazo de no máximo trinta dias.

Art. 196. A desobediência à determinação contida na notificação, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 197. Sendo julgada improcedente a defesa ou o recurso em qualquer instância administrativa, o prazo para o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do indeferimento de defesa ou de improvimento de recurso administrativo transitado em julgado.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento na data prevista a que se refere este artigo, a SEDAM encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itaporanga o processo administrativo com o respectivo débito para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 198. Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do COMMEA, do CONAMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.199. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - multa: imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;
II - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia que consiste no privilégio do poder público de assenhorar-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;
III - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

IV - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
V - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Art. 200. As infrações são classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator.

Art. 201. Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Parágrafo único. Para fins deste artigo aplica-se subsidiariamente às disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 202. Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 203. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas em regulamento pela SEDAM;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
V - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente ou menor grau de compreensão;

Art. 204. São consideradas circunstâncias agravantes:
I - cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;
II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;
III - coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
IV - ter a infração consequência grave ao meio ambiente;
V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
VI - se a infração atingir áreas, zonas ou no interior do espaço territorial especialmente protegido neste código ou em leis federais ou estaduais;

VII - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ou concorrendo para danos à propriedade alheia;
VIII - em período de defeso a fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;
IX - ter praticado a infração em domingos ou feriados, a noite, em épocas de seca ou inundações ou ainda em quaisquer assentamentos humanos;
X - mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XI -impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por:
I - reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;

II - reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;

III - infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar no tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.

§ 2º A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre a ocorrência de infração ambiental e outra.

§ 3º Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior, apurada em processo específico.

Art. 205. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 206. Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 207. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência por escrito;

II - multas variáveis de acordo com o dano ambiental;

III - apreensão de animais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

IV - embargo da obra, da atividade ou do empreendimento;

V - desfazimento ou demolição da obra;

VI - interdição temporária ou definitiva da obra, da atividade ou empreendimento;

VII - suspensão de venda e/ou fabricação do produto ou suspensão parcial ou total de atividades;

VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;
IX - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEDAM;
X - prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público;
XI - restritiva de direitos.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
§ 4º Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou a omissão do infrator ao dano.
§ 5º As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela SEDAM, conjuntamente com as demais secretarias do Município de Itaporanga ou outros órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 208. A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Parágrafo único. O infrator advertido tem o prazo de vinte dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência.

Art. 209. Os valores das multas aplicadas pela SEDAM, de que trata este capítulo, serão corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo observados, para fins deste Código, os seguintes limites:

I - de R$ 130,00 (cento e trinta reais) a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nas infrações leves;
II - de R$ 6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas infrações graves;
III - de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas infrações gravíssimas.
§ 1º. A multa será atualizada, com os acréscimos legais, com base em índice oficial adotado pelo poder executivo municipal, quando seu recolhimento ocorrer fora do prazo.
§ 2º. Na hipótese de infração continuada que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de R$ 13,00 (treze reais) a R$ 13.000,00 (treze mil reais).
§ 3º. A multa diária incidirá durante o período de trinta dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

Art. 210. A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos dos termos do inciso III do art. 230 deste Código poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, públicas, científicas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente que deverá motivar a decisão por escrito.

§ 2º Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos doados após a apreensão.

Art. 211. A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1º A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 212. A prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público ou a pena restritiva de direitos será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 213. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMMEA.

Art. 214. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Seção I
Das Infrações Administrativas Ambientais
Art. 215. São infrações ambientais:

I - construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;
II - emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;
V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;
VII - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;
VIII - o autor deixar de comunicar imediatamente a SEDAM a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;
IX - continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;
X - opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;
XI - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa;
XII - causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XIII - praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de Itaporanga ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais;
XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
XV - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

XVI - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitido; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XVII - causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou lagos e às áreas verdes;
XIII - cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;
XIX - estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;
XX - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;
XXI - colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;

XXII - colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;
XXIII - emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;
XXIV - efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais;

XXV - praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;
XXVI - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos;

XXVII - dificultar ou impedir o uso público de praias e rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas;
XXVIII - destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; e
XXIX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no município de Itaporanga.

Art. 216. A SEDAM poderá, a requerimento do autuado, firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até noventa por cento do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do COMMEA.

§ 1º A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória, ensejará a imediata cobrança da multa.
§ 2º Resolução do COMMEA disciplinará o Termo de Compromisso.

Seção II
Do Recurso Administrativo

Art. 217. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao COMMEA.

Art. 218. Após o julgamento definitivo da infração, o autuado/recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das penalidades impostas, assegurando-lhe, neste caso, o direito à redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

§ 1º Passado o prazo consignado no "caput" deste artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:
I - juros de mora de um por cento ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;
II - multa de mora de dez por cento sobre o valor atualizado, reduzido para cinco por cento se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data da decisão final;
III - os demais encargos da dívida ativa do município previstos em lei, quando couber.

§ 2° Os débitos não pagos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial, no prazo de trinta dias, contados a partir do julgamento final da infração com os acréscimos previstos no inciso do parágrafo anterior.

Art. 219. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
I - os titulares de direitos e interesses que fizerem parte no processo;
II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 220. Salvo disposição legal específica, é de vinte dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão julgador competente.
§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, diante de justificativa explícita.

Art. 221. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Parágrafo único. A tramitação do recurso obedecerá à regulamentação do COMMEA.

Art. 222. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 223. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 224. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 225. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 226. Todas as situações que se encontrem em desacordo com o que preceitua a presente Lei e não estejam contemplados em texto, serão levantadas pela SEDAM, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para sua observância.

Art. 227. A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Geral do Município de Itaporanga, a quem incumbirá a defesa do patrimônio

ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do art. 5º da Lei 7.347/85.

Art. 228. O Poder Público Municipal estabelecerá por lei, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, quando necessário, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores ás penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias á recuperação da área degradada.

Art. 229. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da SEDAM.

Art. 230. O Poder Executivo Municipal regulamentará a atuação da Guarda Municipal de Itaporanga, no apoio e colaboração com a fiscalização ambiental desempenhada pelos agentes ambientais.

Art. 231. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação, naquilo que for necessário.

Art. 232. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir credito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução dessa Lei.

Art. 233. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, aos 07 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
I – Oficinas Mecânicas;
II – Serviços de Funilaria E Pintura;
III – Lavatório de Automóveis;
IV – Depósitos em Geral (Material de Construção, Insumos Agrícolas, Distribuição de Água e/ou Gás etc);
V – Criadouro de Animais Domésticos e "Pets Shops";
VI – Marmoraria;
VII – Vidraçaria;
VIII – Serralheria;
IX – Estofadores;
X – Reparos de Móveis;
XI – Serviço de Pintura de Faixas e Placas;
XII – Recauchutagem de Pneus;
XIII – Borracharia;
XIV – Oficinas em Geral;
XV – Concreteira;
XVI – Restaurantes, Bares e Lanchonetes;
XVII – Padarias;
XVIII – Açougues;
XIX – Cozinhas Industriais e Comunitárias;
XX – Casas Noturnas;
XXI – Postos de Gasolina;
XXII – Serviço de Recuperação e/ou de Sucatas;
XXIII – Serviço de Corte de Chapas;
XXIV – Serviço de Jateamento;
XXV – Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares;
XXVI – Laboratórios Fotográficos;
XXVII – Confecções de Roupa.
XXVIII – outros serviços e empreendimentos indicados por meio de Decreto do Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:0F51F873

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP032/2021

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 131/2021. Pregão presencial nº 032/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada de fornecimento de materiais de comunicação visual (adesivos, banners, faixas, fachadas em geral). Contratado: **DECK GRAFICA E EDITORA – EIRELI, CNPJ nº 11.461.719/0001-46.** Valor total do Termo Aditivo: **R$ 1.146,00 (mil cento e quarenta e seis reais)**. Data da assinatura: 14/12/2021. Vigência: até 31/12/2021.

Itaporanga – PB, 14 de Dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:642F94ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 318/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear CARMEN JULLIANNY DA SILVA VICENTE para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA- SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de dezembro de 2021,

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:96CBB7A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 319/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:
Designar ADELMAN CARLOS BEZERRA INÁCIO para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:02D7452B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 320/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 179/2021,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, AMANDA GOMES FERNANDES, matrícula nº. 4935, portadora do RG nº. 3460643-SSDS/PB e CPF nº. 102.025.124-79, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 14 de Dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:499B1307

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021

O pregoeiro do Município de Jacaraú, no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento da população de Jacaraú e para quem interessar, que após abertura da sessão pública ocorrida em 10/12/2021 as 09:00hs, referente ao Pregão Presencial nº 033/2021, fez constar que as empresas AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA foram declaradas inabilitadas por não atenderem as prerrogativas do edital. Com isso ficam classificas e habilitadas as empresas DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA.CNPJ: 20.166.545/0001-80. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30.Valor: R$ 778.884,00. - REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 11.004.395/0001-17. Item(s): 14 - 20 - 21.Valor: R$ 114.650,00. Maiores informações e aquisição do edital completo na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min Horas Telefone: (83) 3295-1734, pelos sites: https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/, http://www.diariomunicipal.com.br/famup/ ou pelo portal do TCE- PB.

Jacaraú, 13 de outubro de 2021.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:9C9B6008

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021

GABINETE DO PREFEITO

Jacaraú - PB, 14 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2021, que objetiva o Registro de Preços para: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:
- DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 20.166.545/0001-80.
Valor: R$ 778.884,00.
- REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 11.004.395/0001-17.
Valor: R$ 114.650,00.

Publique-se e cumpra-se.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:EF7E01F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGAO PRESENCIAL N° 033/2021

GABINETE DO PREFEITO

Jacaraú - PB, 14 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora Zanata Ribeiro de Mendonça Coutinho, Secretária de Administração e Controle Interno, como Gestora dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2021, que objetiva o Registro de Preços para: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.
DESIGNAR o servidor Valdeci Coutinho Pessoa, Secretário de Finança e Planejamento, para Fiscal dos contratos decorrentes da

licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2021, que objetiva o Registro de Preços para: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:9058375F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 063-2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2021.

Eu, **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições a mim conferidas no exercício do cargo e com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA** de Licitação para Contratação da Empresa **NOVO RUMO – MOTORES E PEÇAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 05.285.282/0011-06**, sediada na Rod PE 75 – KM 28, s/n, Centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, neste ato representada por **Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.996.074-01 e RG nº 1.686.025 SSP-PB, residente na Rua Plácido Azevedo Ribeiro, nº 155, Aptº 1000, Altiplano, CEP: 58.046.115, João Pessoa/PB, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93. A referida dispensa tem por objeto Aquisição de 01 (uma) motocicleta CG 0 (zero) km, 160 cilindradas, Start ano de fabricação e modelo 2021/2022, motor 4 tempos monocilíndrico, OHC, Transmissão de cinco velocidades, sistema de partida elétrica, alimentação de Combustível por injeção, tanque de combustível com capacidade para 14,6 litros, combustível gasolina, potência máxima 14,9 CV a 8.000 rpm e com torque máximo de 1,40 kgf.m a 6.000 rpm, Freios CBS, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social**.** O valor dispendido para a aquisição mencionada acima é de **R$ 13.000,00** (Treze mil reais).
E autorizo o empenho da despesa.

Juripiranga-PB, 14 de Dezembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:3C7092CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 341/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 341/2021 Mataraca, 14 de dezembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Demitir a pedido, **Giannina Lucas Ferreira Silva, CPF N° 078.246.544-78,** mat.: 2149396, do cargo efetivo de **Procurador Jurídico,** nomeado(a) pela Portaria n° 320/2021, de 13 de setembro de 2021, com lotação na Procuradoria Geral deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.12.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:B84A055C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de uma praça com quiosque no Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Emenda Especial e Próprios do Município de Mataraca: 1014 – Const/Recup/Ref Praça, Parques, Jardins Calçadas e Calçadões; 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 06/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00073/2021 - 08.12.21 - GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA - R$ 109.724,55.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:89F8C075

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2021

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2021, que objetiva: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudante, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R$ 635.800,00.

Mataraca - PB, 26 de Novembro de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 30/11/2021.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7224C2EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudante, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2021 - Ata de Registro de Preços nº 13/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº

06/2021, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. DOTAÇÃO: Recursos: 2008 – Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental; 2027 – Manut. do Ensino Infantil e Pré–Escolar; 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00071/2021 - 26.11.21 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R$ 635.800,00.

OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 30/11/2021

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:82A2A377

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Montadas, estado da Paraíba para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Montadas para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º Para fins desta Lei considera-se:I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III – Público Alvo: população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V – Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI – Produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Unidade de Medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter; e
VIII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2021 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 14 de dezembro de 2021.
58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:31F1884D

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS SERVIDORES DA SAÚDE

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 106 a 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de **férias**, referente ao período aquisitivo de 2019-2020, aos servidores públicos municipais:
I – **Geovânia Fátima de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 296/2016 e matrícula nº 3137;
II – **Phelippe Souza Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 206/2015 e matrícula nº 2132; e
III – **Rogério Souto de Souza,** ocupante do cargo efetivo de **vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 276/2016 e matrícula nº 3136.
Parágrafo único. As alusivas férias deverão ser usufruídas no período de 02.01.2022 a 31.01.2022.

Art. 2º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de **férias**, referente ao período aquisitivo de 2020-2021, as servidoras públicas municipais:

I – **Ana Maria da Silva Melo**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitário de saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 135/2017 e matrícula nº 287;
II – **Cristiane da Costa Bezerra**, ocupante do cargo efetivo de **agente de vigilância sanitária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 269/2016 e matrícula nº 3132; e
III – **Marizângela José de Maria,** ocupante do cargo efetivo de **agente comunitário de saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 131/2017 e matrícula nº 268.
Parágrafo único. As alusivas férias deverão ser usufruídas no período de 02.01.2022 a 31.01.2022.

Art. 3º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de **férias**, referente ao período aquisitivo de 2020-2021, a servidora pública municipal **Jossana Kalígia Farias dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de consultório odontológico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 147/2015 e matrícula nº 3093.
Parágrafo único. As alusivas férias deverão ser usufruídas no período de 03.01.2022 a 01.02.2022.

Art. 4º Indeferir o pedido de **férias**, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, da servidora pública municipal, **Flávia Ramalho da Silva Souza**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de consultório odontológico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 087/2015 e matrícula nº 3057.
Parágrafo único. A negativa é fruto da fruição de licença-prêmio.

Art. 5º Arquivar o Processo Administrativo n° 105/2021.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:52187214

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - ALEXANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, ao servidor público municipal, **Alexandro de Oliveira Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n° 0702015 e 296/2016, e matrícula n° 3040.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **02.01.2022 a 31.01.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 106/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:1C6AADA3

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - JOSÉ AMADEU MARTINS

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, ao servidor público municipal, **José Amadeu Martins**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 303/2016 e matrícula nº 3142.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **02.01.2022 a 31.01.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 108/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:E3D0B79F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - ALAN FLÁVIO ARAÚJO NETO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, ao servidor público municipal, **Alan Flávio Araújo Neto**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos (PNE)**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 080/2015 e matrícula nº 3050.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **03.01.2022 a 01.02.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 109/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:7112D7ED

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - SILVIA AMORIM DOS SANTOS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, a servidora pública municipal, **Silvia Amorim dos Santos Nascimento**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 273/2015 e matrícula nº 3133.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **03.01.2022 a 01.02.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 111/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:A0350220

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - WANDERLEI RODRIGUES ALMEIDA

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, ao servidor público municipal, **Wanderlei Rodrigues Almeida**, ocupante do cargo efetivo de **motorista,** categoria **D**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 99/2015 e matrícula nº 3068.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **27.12.2021 a 25.01.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 112/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:BAEB6387

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - GISLAINE DA SILVA CALDAS

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 83 e 85 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença médica**, a servidora pública municipal, **Gislaine da Silva Caldas**, ocupante do cargo efetivo de **atendente/recepcionista**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 022/2015 e matrícula nº 3014.

Art. 2º A alusiva licença deve ocorrer no **período de 11.12.2021 a 09.02.2022**. Sendo que antes do final do prazo da licença, o servidor deverá ser submetido a nova inspeção médica.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação, observados integralmente os termos do PA nº 113/2021.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:0EE955D4

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FÉRIAS - CINTHIA DA SILVA SANTOS SOUTO

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, a servidora pública municipal, **Cinthia da Silva Santos Souto**, ocupante do cargo efetivo de **odontóloga**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 203/2015 e matrícula nº 2128.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **03.01.2022 a 01.02.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 114/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:03EF69BA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR – 2021

RESOLUÇÃO N° 006/2021

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR – 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Reorganização do Calendário Escolar 2021 para cumprimento dos 200 dias letivos.
Parágrafo Único: Devido ao decreto do ponto facultativo no dia 08 de dezembro de 2021, em virtude das festividades religiosas de Nossa Senhora da Conceição, não havendo assim expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2°- Pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que regulamenta a Educação no Brasil, as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anuais, se por algum motivo não houver aula, a escola precisa repor o período suspenso pelo menos até atingir os 200 dias mínimos estabelecidos por lei.

Art. 3°- Fica estabelecido em reunião ordinária deste conselho, que o dia 18 de dezembro será dia letivo com atividades remotas com os alunos para cumprimento dos 200 dias anuais.

Art. 4°- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação, 14 de dezembro de 2021

ANDREZZA FARIAS VIANA
Presidente – CME

ALDILÂNIO MARTINS

EDCARLA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA

MARIA MÔNICA DA SILVA MACIEL

ISMÊNIA GEANE PEREIRA

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:EE4E20FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.70/2021

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.70/2021**, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DE FORMA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: **VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 07.358.710/0001-37** com valor global de R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**; e META COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.903.019/0001-20**, com valor global de R$ 145.750,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 14 de dezembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:2C96EB95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

DESPACHO – Tomada de Preços nº 010/2021

01. Considerando a celeridade do processo administrativo resta agendado o dia 16/12/2021, às 14:15 horas, a continuidade do presente certame com abertura dos envelopes de Habilitação e caso possível, dos envelopes de Propostas de Preços.

02. Publique-se em meios oficiais.

Ouro Velho/PB, em 14 de dezembro de 2021.

_____ ***ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO***	_____ ***MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES***
_____ ***VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO***	

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:74937D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

DESPACHO – Tomada de Preços nº 011/2021

01. Considerando a celeridade do processo administrativo resta agendado o dia 16/12/2021, às 16:15 horas, a continuidade do presente certame com abertura dos envelopes de Habilitação e caso possível, dos envelopes de Propostas de Preços.

02. Publique-se em meios oficiais.

Ouro Velho/PB, em 14 de dezembro de 2021.

_____ ***ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO***	_____ ***MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES***
_____ ***VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO***	

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:98D19FD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2021/CMAS

Picuí, 13 de Dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Picuí - Paraíba, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n0 1.674, de 24 de Maio de 2016, em Reunião extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a aplicação do recurso extraordinário referente ao pleito da programação nº 251140020210004, para custeio de ações da proteção social básica inserido no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Picuí/ PB, 13 de Dezembro de 2021.

NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4305D8A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.898, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS REALIZAREM VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários da previdência social pública e privada para realização de Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios aos aposentados ou pensionistas.

Art. 2° - A visita domiciliar deverá ser solicitada somente se o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer à agência por problemas de saúde ou locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico.
§ 1° - A solicitação para visita domiciliar de Prova de Vida deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
§ 2° - Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço para realização da visita, através de comprovante de residência; o motivo da solicitação, através de atestado médico; um número de telefone para marcação do agendamento; o número do benefício e o RG do beneficiário.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei serão considerados aptos todos aqueles que recebem qualquer tipo de auxílio ou benefício do INSS e que se encaixem nos critérios do art. 2° da presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1521CD89

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.899, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP REALIZAREM VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP, a realização de Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios aos aposentados ou pensionistas.

Art. 2° - A visita domiciliar deverá ser solicitada somente se o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer à agência por problemas de saúde ou locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico.
§ 1° - A solicitação para visita domiciliar de Prova de Vida deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
§ 2° - Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço para realização da visita, através de comprovante de residência; o motivo da solicitação, através de atestado médico; um número de telefone para marcação do agendamento; o número do benefício e o RG do beneficiário.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei serão considerados aptos todos aqueles que recebem qualquer tipo de auxílio ou benefício do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP e que se encaixem nos critérios do art. 2° da presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:073411D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.900, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: CRIA PROGRAMA +EMPREGOS, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Picuí, o Programa +Empregos, que trata sobre a Política Municipal de Incentivo à Instalação de Empresas para Geração de Emprego e Renda.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno e conceder quaisquer percentuais de isenção de quaisquer taxas ou impostos municipais às empresas que aderirem ao Programa +Empregos, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.
Parágrafo Único - A concessão de quaisquer benefícios do Programa +Empregos só será permitida se apreciada e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Picuí.

Art. 3° - A empresa que desejar aderir ao Programa +Empregos deverá protocolar carta de intenção junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Picuí.

Parágrafo Único – Na carta de intenções deverá constar um breve resumo das atividades desenvolvidas pela empresa, seu plano de atuação no Município de Picuí e o número de empregos que serão gerados aos nossos conterrâneos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F2189862

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.901, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE TROCAS DE EXPERIÊNCIAS CLIMATOLOGISTAS DA CAATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **DIA DE TROCAS DE EXPERIÊNCIAS CLIMATOLOGISTAS DA CAATINGA**, a ser comemorado anualmente no município de Picuí no dia 22 de dezembro.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:25B3DECF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ÁREA DE LAZER COM PLAYGORUND JOADSON ANTÔNIO DE MEDEIROS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o playground localizado no Parque Ecológico de **JOADSON ANTÔNIO DE MEDEIROS SILVA**.

Art. 2° - O referido playground fica instalado dentro do Parque Ecológico Fausto Germano.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B40218C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.903, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA DE NOSSA CIDADE DE JONATAS PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar praça de nossa cidade de **JONATAS PEREIRA**.

Art. 2° - A referida Praça está sendo edificada na Rua José Rosendo de Oliveira, nas imediações da construção do muro de arrimo, no Bairro Limeira.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6B33863C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.904, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DOMÍNIO PÚBLICO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas rurais municipais de que trata esta lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2° - As estradas rurais municipais são divididas em três categorias:
I – Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Picuí com outros municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura mínima de 10 (dez) metros contando-se 5 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada.
II – Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura mínima de 6 (seis) metros, contando-se 3 (três) metros para cada lado do eixo central da estrada.

III – Estradas Terciárias ou Acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente é o órgão municipal competente, para elaborar e manter atualizado o mapa municipal das estradas rurais e dar publicidade.

Art. 3° - Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o município deverá notificar os proprietários das áreas afetadas.

Art. 4° - Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2° desta Lei, o Município poderá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5° - Para mudanças de qualquer estrada municipal rural definidas nos itens I e II do artigo 2°, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, juntamente com um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida.
Parágrafo único – Entende-se por mudança toda e qualquer alteração na rota, largura, entre outros.

Art. 6° - É expressamente proibido:
I – sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;
II – construir cercas e similares, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal.

Art. 7° - Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:
I – obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas principais, vicinais ou secundárias;
II – destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, passagens molhadas, mata-burros, bueiros e canaletas ou sulcos para escoamento de águas pluviais;
III – abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
IV – impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
V – erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas.

Art. 8° - Nas estradas principais e vicinais ou secundárias, quando existirem cercas paralelas contínuas, deverá existir a cada 300 m (trezentos metros) uma praça de retorno com raio de 15 m (quinze metros).

Art. 9° - É permitido aos proprietários rurais a execução de roços nas margens das estradas que cortam o terreno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0A1FBDE0

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO DA E.M.E.F. TERTULIANO DE ARAÚJO, CONFORME PROJETO BÁSICO. LICITANTE HABILITADO: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP. LICITANTE INABILITADO: BSR CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/12/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.
Picuí - PB, 14 de Dezembro de 2021

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AAC0131C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 09 DE VIAS NA CIDADE DE PICUÍ–PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00014/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.900 – secretaria de infraestrutura 15.451.2018.1079 – 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até 08/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00235/2021 - 13.12.21 - ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - R$ 270.291,30.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B25B28C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, PROCESSO ADMINISTRAIVO Nº 274/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021 - Ata de Registro de Preços nº 105, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.2011.1123 – 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.1141 – 4.4.90.52.00.00 12.361.2024.1031 – 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00234/2021 - 13.12.21 - NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - R$ 69.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FC3CB275

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, PROCESSO ADMINISTRAIVO Nº 274/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE MONTE ALEGRE–RN; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - R$ 69.000,00.

Picuí - PB, 13 de Dezembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9DEB345A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 620/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de março de 2010** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de março de 2010**, a cada dia 22 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **01 de março de 2020;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 765/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AIDA FERREIRA DE MACEDO** matrícula nº 65020, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 14/12/2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44CC313C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 621/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de fevereiro 1995**, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **14 de fevereiro de 2020;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 761/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ERIKA SUERDA DANTAS AZEVEDO** matrícula nº 365, Inspetora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/12/2021 a 30/12/2021.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 14/12/2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CB34DD77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **19 de junho de 2000** e que entrou em **exercício no cargo em 19 de junho de 2000**, a cada dia 19 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **19 de junho de 2020;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 766/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ÍVINA MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 0000639, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/12/2021 a 13/01/2022.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CC23D2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 08:00 horas do dia 28 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de veículos destinados ao abastecimento da frota de veículos e GLP para as secretarias e escolas da Rede Municipal de Poço Dantas – PB, para o exercício financeiro de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpmpd@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.pocodantas.pb.gov.br.

Poço Dantas - PB, 15 de Dezembro de 2021

ABIMAEL ALVES DINIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:8EA41D6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 00033/2019-CPL
OBJETO: Continuação dos serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva no Distrito de Tanques, Município de Poço Dantas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00001/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 9741/2014, Referência SINAPI/PB - 03/2013 OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para mais 12 (doze) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 13 de dezembro de ano de 2022. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI. Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:2B1EB1A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **29 de dezembro de 2021 às 08h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 13 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A57FC2D7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que o Pregão Eletrônico SRP Nº 042/2021, cujo objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS que ocorreria em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 23 de dezembro de 2021 às 08h01min **ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2021 às 10h01min**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 14 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A8E14F7E

GABINETE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 0511/2020

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0511/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS INFANTIL.
CONTRATADA: HINGRID AGOSTON
CPF: 470.988.578-82
MOTIVO: Prorrogação de Prazo de entrega
NOVO PRAZO DE ENTREGA: 09 de dezembro de 2021 a 09 de dezembro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 07 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

HINGRID AGOSTON
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:5C26D3E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1.386/2021

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município (Lei nº 717/91) e demais instrumentos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO as conclusões da Sindicância Administrativa nº 003/2021, instituída pela Portaria SEAD nº 1.228/2021, consubstanciada no Relatório Final do referido ato investigativo;

CONSIDERANDO que, da apuração efetivada em sindicância administrativa, restou evidenciada a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Leonardo Moura Pereira, matrícula 3140, ocupante do cargo público efetivo de Coveiro, ante a constatação de indícios de violação dos deveres funcionais, conduta esta tipificada nos artigos 132, inciso X e 133, inciso I, fundamentando sua decisão no disposto no art. 161, inciso III, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pombal-PB – LM nº 717/91;

CONSIDERANDO por fim, que a Constituição Federal equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo de garantias do(s) acusado(s), e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e, portanto, estão aptos a participarem dos trabalhos de apuração de cometimento ou não de falta grave em processo administrativo para esse fim constituído.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com vistas a apurar a suposta infração pratica pelo servidor público municipal, o **Sr. Leonardo Moura Pereira**, mat.: 3140, ocupante do cargo público efetivo de coveiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a fim de identificar possível violação dos deveres funcionais contidos no art. 132, inciso X e/ou cometimento de conduta vedada no inciso I do art. 133, ambos da Lei Municipal n º 717/91.

Art. 2º - DESIGNAR, os servidores deste município: ***KARL MARX MARTINS SANTANA***, servidor do quadro efetivo municipal, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Procuradoria Executiva, mat: 1530; ***FERNANDA PRISCILA DE SOUZA BANDEIRA***, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, mat.: 2703 e ***RAISSA MARITEIN BEZERRA E SILVA*** , servidora do quadro efetivo municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat: 1949 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, na forma do art. 159 e ss da Lei Municipal nº 717/91, destinada a apurar as circunstâncias e os fatos decorrente da conclusão da Sindicância Administrativa nº 003/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - A comissão instituída por esta portaria terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:061930E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 412/2021

Pregão Presencial Nº 046/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Alexandre R Barbosa da Silva-ME, CNPJ: 40.295.063/0001-37. **Valor total contratado:** R$ 90.025,00 (Noventa mil e vinte e cinco reais), referente aos itens: 1, 3, 5, 23, 24 e 28. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcela de eletroeletrônico para atender a demanda das diversas Secretarias. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano. **Fonte de recursos Nº 01:** Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Fonte de recursos Nº 02:** Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. **Dotação:** QDD/2021. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Alexandre R Barbosa da Silva (Pala contratada).

Princesa Isabel-PB, 14 de dezembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:869EDE9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 413/2021

Pregão Presencial Nº 046/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda, CNPJ: 40.876.269/0001-50. **Valor total contratado:** R$ 224.244,75 (Duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), refrente aos itens: 4, 9, 14, 17, 18, 19, 22, 27 e 30. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcela de eletroeletrônico para atender a demanda das diversas Secretarias. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano. **Fonte de recursos Nº 01:** Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Fonte de recursos Nº 02:** Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. **Dotação:** QDD/2021. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Fábio José de Sena (Pala contratada).

Princesa Isabel-PB, 18 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D7070D8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 414/2021

Pregão Presencial Nº 046/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** José Murilo de Medeiros Silva-ME, CNPJ: 29.883.721/0001-79. **Valor total contratado:** R$ 8.925,00 (Oito mil e novecentos e vinte e cinco reais), refrente ao item: 10. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcela de eletroeletrônico para atender a demanda das diversas Secretarias. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano. **Fonte de recursos Nº 01:** Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Fonte de recursos Nº 02:** Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. **Dotação:** QDD/2021. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. José Murilo de Medeiros Silva (Pala contratada).

Princesa Isabel-PB, 18 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:744DFFCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 416/2021

Pregão Presencial Nº 046/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Rede de Negocios Em Tecnologia Ltda, CNPJ: 11.004.395/0001-17. **Valor total contratado:** R$ 16.380,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta reais), refrente ao item: 8. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcela de eletroeletrônico para atender a demanda das diversas Secretarias. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano. **Fonte de recursos Nº 01:** Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Fonte de recursos Nº 02:** Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. **Dotação:** QDD/2021. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Cesar Augusto Dills dos Santos (Pala contratada).

Princesa Isabel-PB, 18 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:1BFA3108

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 418/2021

Pregão Presencial Nº 046/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** VRR de Souza Distribuidora de Artigos e Escritorio Eireli, CNPJ: 35.458.953/0001-82. **Valor total contratado:** R$ 144.571,55 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos itens: 29 e 31. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcela de eletroeletrônico para atender a demanda das diversas Secretarias. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano. **Fonte de recursos Nº 01:** Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Fonte de recursos Nº 02:** Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. **Dotação:** QDD/2021. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Vinícius Rangel Rodrigues de Souza (Pala contratada).

Princesa Isabel-PB, 14 de dezembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9600B3F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021, que objetiva: Aquisição de veículo tipo passeio, destinado a Secretaria de Educação do Município de Rio Tinto; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FIORI VEICOLO S.A - R$ 74.000,00.

Rio Tinto - PB, 14 de Dezembro de 2021

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:DBEA446A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2021
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de veículo tipo passeio, destinado a Secretaria de Educação do Município de Rio Tinto; DESIGNO os servidores Marielze Fernandes do Nascimento, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, como Gestora; e Paulo Sebastião do Nascimento Júnior, Secretário de Administração e Planejamento, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Rio Tinto - PB, 14 de Dezembro de 2021

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:4B315C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2021
OBJETO: Aquisição de veículo tipo passeio, destinado a Secretaria de Educação do Município de Rio Tinto. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00004/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2021, realizado pelo Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte – PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Rio Tinto: 20.500 12.361.1004–1012 1113–0245–4490.52 12.361.1004–1012 1111–0245–4490.52. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00251/2021 - 14.12.21 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 74.000,00.

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:32121C26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA N° 12/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n° 6.567/1978, como também na Portaria n° 155/2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve licenciar, em caráter administrativo, ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA, CNPJ n° 01.437.007/0001-38, com endereço para correspondência no SÍTIO JULIANA, S/N, ZONA RURAL, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, para extração de CALCÁRIO, CALCITA E DOLOMITO, com uso para corretivo de solo e industrial, numa área de 48,9 hectares, na localidade denominada FAZENDA BARROS, zona rural de Santa Cecília/PB.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA LICENCIADA (DATUM SIRGAS 2000)

Os vetores poligonais da área sobre a qual versa a licença são os seguintes:

Vértices	Latitude	Longitude
V1	07°45'25.570"S	35°54'16.386"O
V2	07°45'13.926"S	35°54'16.386"O
V3	07°45'01.500"S	35°54'16.386"O
V4	07°45'01.500"S	35°54'38.365"O
V5	07°45'25.570"S	35°54'38.365"O
V6	07°45'25.570"S	35°54'16.386"O

Prazo de validade desta licença administrativa: Dezembro de 2022, a partir de sua publicação.

Santa Cecília, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:E7575B70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2021.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição Brasileira e Constituição do Estado do Paraíba;

CONSIDERANDOo volume de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDOa necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima,

DECRETA:
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente ao volume de receitas, até o final do exercício;

Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar n o 101, de 2000, da Lei Federal n o 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 27 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar no 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º.A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

Art. 4º.Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
Despesas de Pessoal, incluídos os encargos sociais;
Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;
Às contas de consumo e aqueles referentes a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro;
Despesas para atender a assistência social e seus respectivos programas estadual e federal.

§1º. Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de Nota de Liquidação, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

§ 2º. Cabe à unidade executora de ação envidar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2022.

§ 3º. As despesas serão liquidadas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 60 deste Decreto.

§ 4º. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 6º deste Decreto.

Art. 7º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal n o 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização da obra, serviço ou entrega de bens.

Art. 8º.A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anuladas em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde e Assistência Social deverão realizar o exame de suas documentações, nos termos do caput.

Art. 9º. As disposições do art. 8º abrangem os fundos e entidades da administração indireta.

Art. 10º. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;

anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde e Assistência Social deverão realizar as anulações previstas no caput, quando for o caso.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 11. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Até o fechamento do expediente do dia 30 de dezembro de 2021 poderão ser tomadas providências adicionais para o fechamento do exercício.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 12º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à ENERGISA, CAGEPA, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Justiça e do Trabalho e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021, informando o período em que o débito foi efetivado.

§1º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 13º. Compete a Secretaria de Administração solicitar aos órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 14º. Não deverão ser contraídas despesas que não atendam a Lei Federal no 4.320/64 e a Lei das Licitações no 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:418ABB6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000122/2021
Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Registro de Preços Edital nº 06/2021
CONTRATO PMSJLT/SECAD Nº. 00165/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB
CONTRATADO: - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10 **OBJETO**: Adesão Ata de Registro de Preços Nº 10/2021 - Pregão Eletrônico nº 06/2021/FNDE/MEC, cujo o objeto é aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível - Piso Alto (ONUREA) do Município de Sao Jose L.Tapada-PB, – PB
VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL R$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais).
DOTAÇÕES: TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202101168-4 FNDE/MEC/ E RECURSOS ORDINARIOS
Gestão/Unidade: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20.40 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte: 125.000003
Programa de Trabalho: 12.361.1003.1092
Elemento de Despesa: 000268 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: **4.4.90.52.01**
O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:A88B14F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0050/2021 CONTRATO Nº 00130/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0050/2021
CONTRATO Nº 00130/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB e Estrela Diagnóstic Laboratório LTDA.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 00130/2020 para vigorar até o dia 07 de dezembro de 2022

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de prestação de serviços de forma contínua na área de saúde e conforme previsão da Clausula quarta do contrato.

Data da assinatura: 07 de dezembro de 2021

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:1D7B62BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0051/2021 CONTRATO Nº 00131/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0051/2021
CONTRATO Nº 00131/2020.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB e Simone S. Linhares e Cia LTDA-ME.
OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 00131/2020 para vigorar até o dia 07 de dezembro de 2022
JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de prestação de serviços de forma contínua na área de saúde e conforme previsão da Clausula quarta do contrato.

Data da assinatura: 07 de dezembro de 2021

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:A5D2186B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2021

REF. CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO n° 097/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: **Credenciamento para execução gradativa de diárias de coletor de entulhos**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento para execução gradativa de diárias de coletor de entulhos** junto aos Microempreendedores: **JOSÉ ORLANDO SANTOS DA SILVA 11354483456 (CNPJ Nº 32.474.410/0001-60) e WITALO SARAIVA FARIAS 01819389448 (CNPJ Nº 32.653.948/0001-32);**

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação das Empresas acima citadas, através de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de dezembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:9B4D4CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - REF. PROC. 127/2021 - EMPRESA AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA

Ao Representante da Empresa
AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA
CNPJ: 36.786.488/0001-71
Rua Firmo Martins de Oliveira, 240 - Centro, São Jose do Brejo do Cruz/PB
Sr. Augusto Jorge Saraiva de Oliveira

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 005/2021.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:5D6C8565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - REF. PROC. 127/2021 - EMPRESA BLUE LIFE DISTRIBUIDORA LTDA

Ao Representante da Empresa
BLUE LIFE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 41.722.633/0001-90
R Artur de Sá, 390 Letra B – Bairro União
Belo Horizonte/MG,
Sr. Higor Martins Pegoraro

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 005/2021.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:BC123DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - REF. PROC 127/2021 - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

Ao Representante da Empresa
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CNPJ: 40.876.269/0001-50
Rua Sargento Silvino Macêdo, 03 – São José,
Garanhuns/PE

Sra. Raissa Rabelo Ferreira

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 005/2021.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:5333A8E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas das secretarias municipais; ADJUDICO o seu objeto a: JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - R$ 217.008,00.

Sapé - PB, 11 de Novembro de 2021

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C57A6902

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00049/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00049/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00049/2021, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COEN – CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - R$ 30.000,00.

Sapé - PB, 02 de Dezembro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F80BBC0B

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00049/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00049/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil; DESIGNO os servidores João Batista Costa, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schimitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00049/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Dezembro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
- Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:76C96FB0

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00049/2021. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/12/2021.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:10C4B33B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00049/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 20.800–SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA–SEMAIE 20800.15.122.1002.2049–Manter atividades da secretaria de obras 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00092/2021 - 02.12.21 - COEN - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - R$ 30.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A879A8C9

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 012/2021–CMAS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 762/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1238/2016, de 21 de dezembro de 2016, e,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;
Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;
Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;
Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;
Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;
Considerando o Parecer nº 02/2021 da Comissão Permanente de Fiscalização de Entidades, que aprovou os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Art. 2º As entidades e organizações de assistência social poderão requerer a renovação, desde que isolada ou cumulativamente atuem nas seguintes modalidades
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, regulamentada no âmbito do município pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos e/ou organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos aos usuários da assistência social, em articulação aos serviços socioassistenciais, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº. 8.742, de 1993;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando os documentos relacionados no Art. 10 da presente resolução;
III - elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, Informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.
§ 2º A entidade ou organização de assistência social de atendimento deve desenvolver os serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Município de Sapé e inscrevê-los no CMAS.
§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever os serviços, programas e projetos socioassistenciais, no CMAS.
Art. 5º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.
§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007.
§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº. 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.
Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.
§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.
Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
I – REQUERIMENTO: Modelo fornecido pelo CMAS a ser preenchido, disponível no sítio eletrônico ou nas dependências do CMAS datado e assinado pelo representante legal da instituição. Cada modalidade terá modelo próprio, de acordo com sua especificidade de atuação;
II – FORMULÁRIO DE CADASTRO: Formulário fornecido pelo CMAS preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição. Cada modalidade terá modelo próprio, de acordo com sua especificidade de atuação;
III – **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dia sem relação a data de Inscrição;
Link:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
IV – ESTATUTO SOCIAL: Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou certidão;
V – **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA** Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI – **CND FEDERAL** - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, admitida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou outra equivalente na forma da LEI, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Único do Artigo 11 da LEI FEDERAL Nº 8.212 de 24 de julho de 1991.
Link
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

VII – **CRF** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VIII – **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, de 01 de maio de 1943;
Link: https://www.tst.jus.br/certidao1

IX – CND ESTADUAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Link: https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao
X – CND MUNICIPAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Entidade**;** (Disponibilizado de forma física, não dispõe de meio digital)
XI – PUBLICO-ALVO Relação nominal de usuários atendidos pela instituição (do último mês), contendo: endereço, NIS (número de identificação social) ou número de documento pessoal (RG/CPF);
XII – DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Declaração de que a instituição está em pleno e regular funcionamento, assinada pelo representante legal, na forma do modelo fornecido pelo CMAS;
XIII – PLANO DE AÇÃO DA ENTIDADE Na forma do modelo fornecido pelo CMAS;
XIV – RELATÓRIO DE ATIVIDADES Na forma do modelo fornecido pelo CMAS;
Parágrafo Único: Se tratando de fundação, além dos documentos acima relacionados, apresentar também:
XVIII– ESCRITURA PÚBLICA DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO Cópia autenticada da escritura pública da fundação, registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.
XIX – APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações (se houver) pelo ministério público.
Art. 9º As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, apresentando além da documentação citada no artigo 8º desta resolução:
- comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;
Art. 10º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação da documentação citada no artigo 8º desta resolução.
Art. 11. Os Conselhos de Assistência Social deverão:
I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo Único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 13. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos acima especificados implicará em cancelamento automático da inscrição.

Art. 14. O conselho após analise anual do plano e relatório de atividades, de acordo com o artigo 13º, emitirá relação de entidades e serviços inscritos neste conselho até o prazo de 30 de maio de cada ano, publicizada no site do CMAS.

Parágrafo Único: a sistemática de avaliação dos planos e relatórios, envolverá todos os membros do conselho.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do CMAS deverão ser apresentados ao Conselho Estadual.

§ 5º Os recursos das decisões do CMAS deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho de Assistência Social com antecedência mínima de 30 dias antes do encerramento ou interrupção parcial de seus serviços.

§ 8º Em caso de ser solicitado documento à entidade, e esta não atender a solicitação no prazo de 45 dias corridos contados a partir da ciência da entidade, seu processo será arquivado.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Primeiro.- O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição.

Parágrafo Segundo – O Conselho emitirá anualmente o Comprovante de Inscrição e publicará a relação dos inscritos atualizados no site do CMAS.

Parágrafo Terceiro – A deliberação das entidades que obtiverem a manutenção de suas Inscrições deverão constar em uma única resolução, exceto em casos de pendências.

Parágrafo Quarto – Em caso de inconsistência ou dúvidas as Instituições terão 05 cinco dias úteis após a ciência da mesma para envio das respostas e a comissão terá 15 dias úteis para efetuar análise e parecer para deliberação do conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 20 – Registre-se, Publique-se

Sala dos Conselhos, em 16 de novembro de 2021

FLAVIANE XAVIER DE A. CABRAL
Presidente do CMAS
Gestão 2021-2023

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A80CC48E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO 2021.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Vereador Udenilson Candido de Sousa, após verificação de quórum feita pelo 1º Secretário Vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 09 (nove) e a ausência dos vereadores Francisco Souto e Alexandre Nery sendo justificada pelo Presidente. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou o secretário a fazer leitura das matérias constante no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 039/2021, altera o valor dos vencimentos dos ocupantes do cargo Público de provimento efetivo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais conforme previsto na Lei Municipal nº715/2016, que deu nova redação aos anexos I, II e III da Lei Municipal nº482/200/ e dá outras providências, de autoria do poder Executivo. Em seguida o Presidente declarou aberto o Tema livre, não havendo inscritos o Presidente autorizou o secretário a fazer a leitura e votação das seguintes matéria: Projeto de Lei nº 039/2021, altera o valor dos vencimentos dos ocupantes do cargo Público de provimento efetivo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais conforme previsto na Lei Municipal nº715/2016, que deu nova redação aos anexos I, II e III da Lei Municipal nº482/200/ e dá outras providências, em discussão fizeram uso da palavra o vereador e também líder do governo Márcio Souto e a vereadora Fátima Barros, em votação sendo aprovado por unanimidade dos presentes; Requerimento nº110/2021 que seja implantada no Município de Soledade uma "CASA DA CIDADANIA" prestando seus serviços aos munícipes da nossa cidade, de autoria do vereador Osório Guedes Policarpo Neto, em discussão fiz uso da tribuna os vereadores: Policarpo Neto, Márcio Souto, Fátima Barros e Vânia Leal, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes, não havendo mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Marcio de Souto Marques 1º Secretário lavrei a presente Ata. Sala das Sessões em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
Secretário

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Udenilson Candido de Sousa
Código Identificador:F0EA32B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 895/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual do Município de Soledade – PB, para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o PPA – Plano Plurianual do Município de Soledade – PB, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei;
Art. 2º O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes nos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico;

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes;

§ 1º de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das Ações Orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual;

§ 2º fica também o Poder Executivo autorizado a reaproveitar as ações, especificadas no Plano Plurianual, em decorrência da necessidade de mudanças nas prioridades, através da elaboração dos projetos de Lei para os Orçamentos dos anos subseqüentes;

Art. 5º O Poder executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:
I – alterar o valor global dos Programas e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivo atributos):
II – adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias:
III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operação de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art.7º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 14 de dezembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:2BB02053

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 894/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRÉDIO, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LÚCIA MATIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, paraà aquisição de um prédio destinado a ampliação a Escola Municipal Lúcia Matias de Oliveira, alterando desta forma, a Lei nº.762/2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e a Lei nº. 840/2020 LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que terá a seguinte Classificação Orçamentária:

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 .361.2011.1076 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4490.61 – Aquisição de Imóveis.....R$ 460.000,00
Fonte de Recurso: 1119 –Transferências do FUNDEB 30% Complementação de União - VAAT

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, as anulações totais ou parciais de dotações consignadas no orçamento vigente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade, 14 de dezembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:9D1D6749

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 52/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REDUZ OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS E VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS, EXONERA SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS E CARGOS COMISSIONADOS E RESCINDE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, mesmo ainda no ano de 2021, em virtude

da tragédia ocasionada pela pandemia da COVID-19, que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pelo cumprimento do novo salário mínimo nacional e do piso salarial dos profissionais da educação, o que alterou o índice de pessoal e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente os subsídios dos Secretários Municipais e o valor da função de confiança dos Secretários em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Fica ressalvada, no caso dos Secretários, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, que terá mantido o valor de seus subsídios;

Art. 2º Ficam exonerados os ocupantes do cargo de Secretário Executivo Municipal, a exceção da Secretária Executiva Municipal de Saúde, a qual terá seus subsídios reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e o Secretário Executivo Municipal de Educação e Cultura, este sem redução de subsídios.

Art. 3º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo comissionado e de função de confiança da Administração Municipal, bem como automaticamente rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público.

§ 1º Ficam ressalvados, no caso dos cargos comissionados, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Assessor Jurídico I, o Assessor Jurídico do CREAS, a Diretora da Vigilância em Saúde e aqueles que desempenhem suas funções junto ao CRAS, CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Bolsa Família, todos os quais terão seus vencimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), nunca abaixo do mínimo constitucional, além daqueles vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, estes não tendo redução de vencimentos;
§ 2º Ficam ressalvados, ainda, no caso dos cargos comissionados, aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais não terão redução de subsídios;
§ 3º As reduções de vencimentos dos comissionados não poderão, por determinação constitucional, deixá-los abaixo do salário mínimo nacional;
§ 4º Ficam ressalvados, no caso dos contratos por excepcional interesse público, aqueles contratados para desempenho junto aos órgãos de educação, de assistência social junto ao CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Bolsa Família e Programa Criança Feliz, além dos de saúde junto ao SAMU, NASF, UBS's, CEO, Policlínica, Hospital, CAPS, Clínica Municipal de Fisioterapia e Farmácia Municipal, bem como daqueles prestadores de serviços junto a Ala COVID do Hospital Municipal de Soledade.

Art. 4º Não será atingido por este decreto o décimo-terceiro salário.

Art. 5º No controle dos gastos públicos, fica ainda estabelecido que:

I - Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, com apresentação de justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
II - A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os Secretários deverão apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;
III - Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas e que caracterize fato imprescindível, condicionada a aprovação do Prefeito Municipal, bem como aquelas oriundas de decisão judicial;
b) Concessão de férias, licença prêmio, ou de qualquer outra espécie que implique na necessidade de contratar substituto temporário que aumente gastos públicos;
c) Concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da Administração;
d) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
e) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal;
f) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional das categorias por força de lei federal, condicionada, neste caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, bem como, qualquer alteração no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal.

Art. 6º Este Decreto retroage seus efeitos, valendo a partir do dia 01 de Dezembro de 2021, com duração até 31 de janeiro de 2022, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que atingidas as metas de redução de despesas e adequação do índice de pessoal da Administração.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº. 48/2021.

Publique-se.

Soledade-PB, 14 de dezembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:640EC286

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer meios de organização e delimitação administrativa para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Soledade, tanto da Administração direta como indireta, como forma, inclusive, de abrir acesso à credito aos mesmos, como forma também de fazer girar a economia local;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica,

interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, eletivos, ativos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Soledade, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Considera-se para fins deste Decreto:

I – **Consignatário**: destinatário dos créditos resultantes da consignação;
II – **Consignante**: Prefeitura Municipal de Soledade, que procede aos descontos em favor do consignatário;
III – **Consignação compulsória**: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

a – contribuição para a seguridade e previdência social;
b – imposto de renda;
c – contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;
d – pensão alimentícia judicial;
e – reposição ou indenização ao Município

IV – **Consignação Facultativa**: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

a – Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
b – contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;
c – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
d – prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;
e – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do art. 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamento terão prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

§1º As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento;
§2º A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatária que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizado pelo servidor.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Soledade.

Parágrafo Único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo coma legislação aplicável;
II – Os sindicatos de trabalhadores;
III – Bancos públicos ou privados;
IV – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº. 5764 de 16 de dezembro de 1971;
VI – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou arranjos de pagamento.

Art. 5º As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da Administração Pública Estadual, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

I – Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
II – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;
III – Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);
IV – Cartão de inscrição no INSS;
V – Certificado de regularidade do FGTS;
VI – Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;
VII – Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;
VIII – Conta em instituição bancária ou Estabelecimento bancário no Estado da Paraíba.

Art. 6º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente 50 % (cinquenta por cento) da remuneração, assim considerada a importância dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, inclusive os de caráter extraordinário e eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor.

§1º Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no art. 6º será reservado exclusivamente 35% (trinta por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo/financiamentos;
§2º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores públicos efetivos, eletivos, ativos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Soledade, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

Art. 7º Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – Contribuição para a associação de classe dos servidores;
II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;
III – Contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
IV – Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito débito, concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições consignantes definidas no art. 4º deste Decreto;
V – Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
VI – Contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar.

Art. 8º O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças de Soledade.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, o(a) titular da Secretaria Municipal de Finanças será a autoridade responsável pela averbação das consignações em folha de pagamento;

§ 2º No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, o(a) titular da Diretoria Financeira do órgão será a autoridade responsável pela averbação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas à ele vinculados.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades do Executivo Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto, sendo de responsabilidade única dos servidores em caso de desligamento dos quadros da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Soledade**.**

Art. 10 As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias.

Art. 11 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Mediante pedido escrito da consignatária definida no art. 4º do presente Decreto;
II – Mediante pedido escrito do servidor efetivo, eletivo, ativo, contratado e comissionado da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Soledade, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nas alíneas do inciso IV do art. 2º do presente Decreto.

Art. 12 Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 13 A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou Secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
III – Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14 O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor requerente.

Art. 15 Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, as consignações já registradas junto a Prefeitura Municipal de Soledade serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos e/ou financiamentos.

Art. 16 A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Soledade fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 Compete ao diretor de Recursos Humanos, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no art. 5, LV da Constituição Federal, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos.

Art. 18 A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto art. 11 do presente Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:D36612AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 28/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES LIMPEZA RETIRADA E INSINERACAO DE NINHOS E SANITIZACAO NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI**, CNPJ: **69.942.019/0001-53**, com sede na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Município de Cedro – PE, CEP: 56.130-000, representada pelo Sr. **Marcos Antônio dos Santos,** portador do CPF: **470.709.274-87 e RG: 2989368 SSP/PE**, residente e domiciliado na Cidade de Cedro - PE, pelo valor global de **R$ 22.971,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Setenta e Um Reais)**.

Tavares - PB, 13 de dezembro de 2021**.**

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AC327C78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI**, CNPJ: **69.942.019/0001-53.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES LIMPEZA RETIRADA E INSINERACAO DE NINHOS E SANITIZACAO NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

Fundamento LEGAL: Art.75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Tavares, em conformidade com o Art.75, Inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 22.971,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Setenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 13/12/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 13 de dezembro de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6139659C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de uso e execução de gasto público, de forma direta ou indireta, com a promoção e divulgação de eventos festivos em geral no âmbito do Município de Uiraúna, em razão da Recomendação n.º 022/2021 do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a pandemia da COVID-19, ensejando ações de todos os países e sociedades visando o enfrentamento à propagação do vírus, às doenças que causa e suas consequências sociais, econômicas, institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.806, de 3 de novembro de 2021, o Governador do Estado decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, por 180 (cento e oitenta) dias decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais;
CONSIDERANDO que, entre os fundamentos para decretação do Estado de Calamidade em todo o território paraibano, está a necessidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que a realização de eventos festivos, tais como festas de fim de ano, prévias carnavalescas ou carnavais, aumentam de forma não mensurável o risco de contágio pelo patógeno causador da COVID-19;
CONSIDERANDO que os recursos públicos não devem financiar, cofinanciar ou estimular a realização de eventos que possam trazer agravos à saúde, posto, ao contrário, ser dever do Estado a promoção de ações que visem à redução do risco de doença e de outros agravos com
vistas a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Recomendação n.º 022/2021 do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a proibição de uso e execução de gasto público, de forma direta ou indireta, com a promoção e divulgação de eventos festivos em geral no âmbito dos municípios do Estado da Paraíba;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Uiraúna, em razão da Recomendação n.º 022/2021 do Ministério Público do Estado da Paraíba, a execução de gasto público, de forma direta ou indireta, com a promoção e divulgação de eventos festivos em geral.

§1º - O disposto neste Decreto se aplica especialmente às festividades de final de ano, às prévias carnavalescas, aos carnavais e aos shows em ambientes abertos ou fechados.

§2º - Considera-se promoção indireta de eventos festivos o custeio, inclusive sob a forma de patrocínio, de propaganda ou publicidade de quaisquer eventos durante o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido e vigente até que o estado de calamidade pública seja revogado ou cancelado.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:AE8135D0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2021

Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Balduino Guedes - Centro - Junco do Seridó - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00024/2021 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - CNPJ nº 09.084.054/0001-57; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 13.069.201/0001-97.

VENCEDOR: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI						
CNPJ: 08.449.096/0001-81						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S, MODELOS SPLIT HIGH WALL. ENERGIA 220 WATTS.	AMAZONAS	UND	10	2.750,00	27.500,00
TOTAL						27.500,00

VENCEDOR: E C MARTINS ME						
CNPJ: 09.050.124/0001-56						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTU'S, MODELOS SPLIT HIGH WALL. ENERGIA 220 WATTS.	AGRATTO	UND	10	1.490,00	14.900,00
TOTAL						14.900,00

VENCEDOR: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE						
CNPJ: 19.918.905/0001-73						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S, MODELOS SPLIT HIGH WALL. ENERGIA 220 WATTS.	AGRATTO	UND	15	1.635,00	24.525,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S, MODELOS SPLIT HIGH WALL. ENERGIA 220 WATTS.	TCL	UND	65	1.749,00	113.685,00
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S, TIPO SPLIT HIGH WALL. ENERGIA 220 WATTS.	PHILCO	UND	10	3.195,00	31.950,00
TOTAL						170.160,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 13.069.201/0001-97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00024/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI.
CNPJ: 08.449.096/0001-81.
Item(s): 1.
Valor: R$ 27.500,00.
- E C MARTINS ME.
CNPJ: 09.050.124/0001-56.
Item(s): 2.
Valor: R$ 14.900,00.
- THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE.
CNPJ: 19.918.905/0001-73.
Item(s): 3 - 4 - 5.
Valor: R$ 170.160,00.
Total: R$ 212.560,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:0CED40BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC ARP PP 021 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Caiçara, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Carneiro - Centro - Caiçara - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 436, de 28 de Maio de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, solicitação conforme prescrição médica e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Caiçara; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - CNPJ nº 09.070.624/0001-50.

VENCEDOR: BRENDAPHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI						
CNPJ: 24.272.207/0001-83						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Medicamentos Genérico com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA		%	1	70.500,00	70.500,00
3	Medicamentos Similares com base na listagem de A a Z do' Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio" Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMACIA		%	1	70.500,00	70.500,00
TOTAL						141.000,00

VENCEDOR: Ribeiro & Ferreira Ltda						
CNPJ: 41.150.293/0001-70						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Medicamentos Éticos com base na listagem de A a Z do órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMACIA		%	1	56.340,00	56.340,00
TOTAL						56.340,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caiçara firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caiçara, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00021/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BRENDAPHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.
CNPJ: 24.272.207/0001-83.
Item(s): 2 - 3.
Valor: R$ 141.000,00.
- Ribeiro & Ferreira Ltda.
CNPJ: 41.150.293/0001-70.
Item(s): 1.
Valor: R$ 56.340,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caiçara.

Caiçara - PB, 14 de Dezembro de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:DA5667DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em **R$ 25.799.298,67** (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 RECEITAS CORRENTES		**R$ 23.658.811,00**
1.1	Receitas Tributárias	R$ 691.821,00
1.2	Receitas Patrimoniais	R$ 20.028,00
1.3	Transferências Correntes	R$ 22.938.620,00
1.4	Outras Transferência Correntes	R$ 8.342,00
2 RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 1.524.005,67**
2.3	Transferências de Capital	R$ 1.524.005,67
3.0 DEDUÇÕES		**R$ 2.338.450,00**
3.1	Transferências correntes	R$ 2.338.450,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**R$ 22.844.366,67**
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIIRETA		
Receitas Correntes		R$ 2.198.188,86
Receitas de Contribuições		R$ 2.106.030,00
Receita Patrimonial		R$ 233,00
Outras Receitas Correntes		R$ 848.669,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**R$ 2.954.932,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA (I + II)		**R$ 25.799.298,67**

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o desdobramento abaixo:
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES	18.599.463,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.714.817,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.884.646,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.044.903,67**
INVESTIMENTOS	3.347.884,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	697.019,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**
Reserva de Contingencia	200.000,00
TOTAL	20.304.427,89
Intra-Orçamentária	0,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**22.844.366,67**

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS CORRENTES		**2.952.932,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.946.251,00
OUTRAS DESPESAS CORRNTES		6.681,00
DESPESAS DE CAPITAL		2.000,00
INVESTIMENTO		2.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESAS INDIRETA		**2.954.932,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)		**25.799.298,67**
I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA		
01.010	Câmara Municipal	926.148,00
02.020	Gabinetes do Prefeito	880.162,00
02.030	Secretaria de Administração	690.785,00
02.040	Secretaria de Finanças	1.315.984,00
02.050	Secretaria de Educação	7.197.576,02
02.060	Secretaria de Saúde/FMS	5.553.441,65
02.070	Secretaria de Assistência Social/FMAS	1.250.300,00
02.080	Secretaria de Infraestrutura	3.973.587,00
02.100	Secretaria de Agricultura	481.015,00
02.110	Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	375.368,00
02.990	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DIRETA		**22.844.366,67**
Código	**Descrição**	
02.091	Instituto de Previdência do Município de Montadas	2.954.932,00
	TOTAL DA DESPESA INDIRETA	**2.954.932,00**
	TOTAL GERAL DA DESPESA (I+ II)	**25.799.298,67**

Artigo 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta inteiros por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º As alterações constantes desta lei orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 14 de dezembro de 2021.

58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:410C3DE3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 752/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.869/2020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	04.122.1002.2002.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2002) R$		**2.000,00**
Valor Total do Órgão (20100) R$		**2.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	41.000,00
Valor Total da Ação (2010) R$		**41.000,00**
Valor Total do Órgão (20500) R$		**41.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2034	**MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE**	
	10.301.2004.2034.3390300300.214 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	20.000,00
Valor Total da Ação (2034) R$		**20.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390390000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	25.000,00
Valor Total da Ação (2041) R$		**25.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**45.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2046	**MANTER ATIVIDADES VOLTADAS A ATENÇÃO AO IDOSO**	
	08.241.2003.2046.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	4.000,00
Valor Total da Ação (2046) R$		**4.000,00**

2049	**MANUT.ATIV DO NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD**	
	08.243.2006.2049.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2049) R$		**2.000,00**
2050	**MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO**	
	08.243.2013.2050.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Valor Total da Ação (2050) R$		**2.000,00**
2062	**MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**	
	08.244.2013.2062.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
	08.244.2013.2062.3390390000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2062) R$		**5.500,00**
2077	**MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**	
	08.243.2016.2077.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	08.243.2016.2077.3390360000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2077) R$		**4.000,00**
2085	**MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA**	
	08.243.2016.2085.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS	500,00
Valor Total da Ação (2085) R$		**500,00**
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2090.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Valor Total da Ação (2090) R$		**4.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**22.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1077	**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**	
	15.451.1002.1077.4590610000.001 AQUISICOES DE IMOVEIS	16.000,00
Valor Total da Ação (1077) R$		**16.000,00**
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	56.000,00
Valor Total da Ação (2064) R$		**56.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**72.000,00**
Valor Total R$		**182.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20300	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA**	
2006	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO**	
	04.121.1002.2006.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	8.100,00
Valor Total da Ação (2006) R$		**8.100,00**
Valor Total do Órgão (20300) R$		**8.100,00**
20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
0001	**CUMPRIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO**	
	28.843.0001.0001.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00
Valor Total da Ação (0001) R$		**100.000,00**
Valor Total do Órgão (20400) R$		**100.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190040000.113 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.900,00
	12.361.2011.2082.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	12.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$		**23.900,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**23.900,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2073	**MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS**	
	10.303.2004.2073.3190110000.214 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
Valor Total da Ação (2073) R$		**10.000,00**
2097	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
	10.305.2025.2097.3190110000.214 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	19.000,00
Valor Total da Ação (2097) R$		**19.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**29.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2048	**MANUTENÇÃO DE ATIV. DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE**	
	08.242.2001.2048.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
Valor Total da Ação (2048) R$		**2.000,00**
2062	**MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**	
	08.244.2013.2062.3190110000.311 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	12.800,00
Valor Total da Ação (2062) R$		**12.800,00**
2093	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS**	
	08.243.2001.2093.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.200,00
Valor Total da Ação (2093) R$		**6.200,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**21.000,00**
Valor Total R$		**182.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0B88AF96

IPSEP
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022

Sumário
1. Introdução. 3
2. Objetivos. 3

2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 3
3. Cenário Macroeconômico. 5
3.1. Economia Internacional 5
3.2. Economia Nacional 7
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos. 9
5. Modelo De Gestão. 10
6. Objetivos de Alocação dos Recursos. 10
6.1. Objetivos. 10
6.2. Justificativa do Indexador. 10
6.3. Aderência da Política. 11
7. Metodologia de Seleção de Investimentos. 12
8. Limitações. 12
9. Restrições. 13
10. Gerenciamento de Risco. 13
11. Alocação Estratégica dos Recursos. 13
11.1. Segmentos de Aplicação. 13
11.2. Projeção para os próximos cenárias. 16
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços. . 18
11.4 Meta de Rentabilidade. 18
11.5 Enquadramento. 19
11.6 Vedações. 19
11.7 Política de Transparência. 19
11.8 Critérios para Credenciamento. 19
12. Disposições Gerais. 20

Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adotada durante o ano de 2022, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.

Assim, o Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Objetivos

A Política de Investimentos (POI) tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequando aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Administração

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Comitê de Investimentos – COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Administração.

Cenário Macroeconômico

Economia Internacional – EUA

Em outubro, o número de casos diários de Covid-19 registrou queda expressiva - menos da metade observada no mês anterior - assim como o número de internações causadas pela doença. A contaminação reduziu/acomodou em mais de 40 estados em todo o país e o número de mortes caiu para 1,4 mil/dia ante 2,0 mil/dia registrado em setembro. A vacinação seguiu avançando de forma heterogênea, atingindo a marca de 2/3 da população totalmente imunizada acima de 12 anos de idade.

A atividade econômica registrou desaceleração importante no 3T21. Na 1ª prévia do PIB, a economia norte americana avançou 2,0% (T/T) na base anualizada ante 6,7% (T/T) no trimestre anterior, frustrando as expectativas de mercado (2,6%, T/T). O menor ritmo de crescimento decorreu da interrupção no processo de reabertura das atividades frente à disseminação da variante Delta da Covid-19, assim como pelo avanço nos preços limitando a renda disponível das famílias.

No mercado de trabalho, em setembro foram criadas 194 mil vagas líquidas de emprego não-agrícola, resultado significativamente abaixo da expectativa de mercado (criação de 500 mil) e do observado no mês anterior, quando houve a abertura de 366 mil vagas (revisado de 235 mil). Nas aberturas, destaques negativos para o segmento de "Veículos e Autopeças" com fechamento de 6,1 mil vagas e desaceleração pronunciada observada em "Lazer e Hospitalidade" (74 mil vagas em setembro ante média de 364 mil entre abril e julho). A queda na taxa de participação provocou redução na taxa de desemprego, passando para 4,8% ante 5,2% na leitura anterior.

A inflação ao consumidor seguiu bastante pressionada, avançando 0,4% (M/M) em setembro, acelerando em relação aos 0,3% observados na medição anterior. Considerando os últimos 12 meses, o indicador avançou de 5,3% (A/ A) para 5,4% (acima da expectativa de 5,3%). A medida de núcleo (CPI Core) também acelerou na margem, passando de 0,1% (M/M) no mês anterior para 0,2%, permanecendo estável em 4,0% (A/A) nos últimos 12 meses. Nas aberturas, os itens relacionados à Alimentação (0,9% ante 0,4%) aceleraram de modo relevante na margem, impactado pelo avanço relevante nas carnes Bovina (4,8% ante 1,7%), Suína (1,7% ante 0,3%) e Outras Carnes (2,4% ante -1,9%).

Na divulgação da ata referente à última decisão de política monetária, diante da evolução da economia norte americana em direção às metas de inflação e emprego, o *Fed* (Sistema de bancos centrais dos Estados Unidos) reconheceu que logo será necessária moderação no ritmo do programa de compra de ativos. Ainda, segundo a ata, foi discutido um ritmo de redução de compras de US$ 15 bilhões mensais, sendo que esse ritmo poderia ser ajustado, caso necessário, tendo como início previsto próximo, entre novembro/21 e dezembro/21.

No cenário político, democratas continuam negociando os novos pacotes de estímulos fiscais, que devido à estreita margem da maioria democrata no Senado, seguem com dificuldades ao longo da tramitação na Casa.

Economia Internacional – Europa

A disseminação da Covid-19 acelerou na Europa Oriental e algumas regiões centrais do continente, levando ao restabelecimento de medidas restritivas, tais como obrigatoriedade no uso de máscaras até quarentenas totais em vários países. No Reino Unido, a pandemia também registrou um

quadro mais negativo em outubro, atingindo nível mais elevado de casos desde julho/21, no entanto a expectativa de controle mais rápido frente à forte imunização (67,0% totalmente vacinados) tem contido a reintrodução de medidas sanitárias mais rígidas.
A 1ª prévia do PIB no 3T21 registrou aceleração moderada para 2,2% (T/T) na Zona do Euro, tendo como destaques positivos o crescimento na França (+3,0%, T/T), Itália (+2,6%) e Espanha (+2,0%), enquanto a Alemanha apresentou a menor taxa do bloco (+1,8%). A continuidade de gargalos na oferta, assim como as pressões altistas nos custos de energia, permanece como vetores contrários à produção industrial na região, a qual recuou 4,1% (M/M) na Alemanha e 1,6% (M/M) na Zona do Euro no mês de agosto, retornando para níveis inferiores à pré-pandemia.

A prévia do PMI de outubro apresentou desaceleração importante no mês de outubro, recuando para 54,3 na Zona do Euro ante 56,2 no mês anterior, correspondendo ao menor nível nos últimos 6 meses. Nas aberturas, o setor de serviços foi o principal vetor negativo, também registrando queda significativa para 54,7 (ante 56,4), enquanto o PMI industrial manteve-se estável em 58,5 nesta leitura.
Na última decisão de política monetária, o Banco Central Europeu (BCE) manteve inalteradas suas taxas de juros (taxa de refinanciamento em 0% e taxa de depósitos em -0,50%). Também foi mantida a diretriz para o programa emergencial de compras de ativos, em ritmo moderadamente menor do que no terceiro trimestre, de maneira flexível visando evitar aperto nas condições de financiamento. Sobre a trajetória recente da inflação, a presidente do BCE, Christine Lagarde, manteve a avaliação de que ocorrerá um processo de acomodação em 2022, mostrando-se confortável com as expectativas de longo prazo. Dessa maneira, as expectativas de mercado para alta de juros não são apoiadas pela análise do BCE e as condições para elevar juros não devem ser alcançadas no futuro próximo.
No âmbito político, liberais concordam em avançar nas negociações para formar um novo governo na Alemanha, após a aprovação de um acordo preliminar contendo planos políticos para a sucessão da atual chanceler Angela Merkel. Tal movimentação eleva as chances de liderança do social-democrata, Olaf Scholz.

Economia Internacional – Ásia

A crise no setor imobiliário da economia chinesa foi agravada por novos anúncios de dificuldades financeiras de outras mega incorporadoras (Fantasia Holdings, *Sinic* Holdings e *Modern Land*), após o primeiro impacto negativo provocado pela *Evergrande* no mês de setembro. Neste contexto, o governo chinês atuou para conter danos mais generalizados com flexibilização de crédito para compradores de imóveis e injeção expressiva de liquidez.
Na China, o PIB no 3T21 desacelerou rapidamente ao registrar crescimento de 4,9% (A/A) ante 7,9% no trimestre anterior. Entre os setores, destaque para a deterioração do setor da construção civil frente ao agravamento da crise financeira da empresa de construção civil *Evergrande*. Adicionalmente, a crise energética e a adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da variante Delta limitaram o desempenho nesta leitura.

Economia Nacional

Atividade
Em outubro foi observada a continuidade da queda nos casos e mortes da COVID-19 indicando, na média, um montante um pouco abaixo de 400 mortes diárias. Além disso, a vacinação seguiu avançando e já alcançou 73% da população com ao menos uma dose e mais de 55% com duas doses.
A produção industrial recuou 0,7% (M/M) em agosto. O recuo na margem se concentrou na indústria de transformação (-0,7%). A maior queda foi novamente entre os bens de consumo duráveis (-3,4%), puxado pelo fraco desempenho de equipamentos eletrônicos e de informática (-4,2%) e de veículos (-3,1%). Com esse resultado, a indústria já se encontra 2,9% abaixo do patamar anterior à pandemia (fev/20).
Com a forte pressão inflacionária, as vendas no varejo restrito caíram 3,1% em agosto (M/M). Entre as atividades comerciais, destaque para a fraca performance de supermercados (-1,0%) e combustíveis (-2,4%). No conceito ampliado, que inclui veículos e material para construção, o recuo foi de 2,5% (M/M), puxado por material de construção (-1,3%). Além disso, é importante salientar que houve uma revisão no dado de julho (1,2% para 2,7%). Por fim, o varejo ampliado voltou a se situar ligeiramente abaixo (-0,1%) do patamar anterior à pandemia (fev/20), .
Em agosto, o volume de serviços cresceu 0,5% (M/M) e a expansão teve perfil bem disseminado entre as atividades (índice de difusão: 76,5% para 80,7%), refletindo a volta da mobilidade e a migração de consumo de bens para serviços. Destaque para Serviços Prestados às Famílias (4,1% | restaurantes e hotéis, por exemplo) e Comunicação e TI (+1,2%). Com esse resultado, setor de serviços já se encontra 4,6% acima do nível de fev/20, mas essa recuperação ocorreu de maneira bastante heterogênea. Por exemplo, os serviços prestados às famílias ainda estão 4,6% abaixo do nível pré-pandemia, enquanto os serviços de informação e comunicação já estão 11,0% acima desse nível.
Diante do conjunto de dados, o IBC-Br de agosto teve queda de 0,2% (M/M). Destaque para as revisões expressivas para baixo (julho: 0,60% para 0,23%; junho: de 0,92% para 0,23%).
Em setembro, o Caged teve geração líquida de empregos formais de 313,9 mil vagas, resultante de 1,780 milhão de admissões e 1,466 milhão de desligamentos. Entre os setores, destaque novamente para os serviços (142,496 mil). A indústria de transformação (72,804 mil) e o comércio (60,809 mil) também apresentaram bons resultados. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) ainda tem contribuído para a resiliência do mercado de trabalho formal, entretanto, sua influência tende a ser menor nos próximos meses, caso não haja novas renovações.
A taxa de desemprego, em agosto, recuou de 13,7% para 13,2%. O número de pessoas ocupadas ainda foi inferior ao nível pré-pandemia (fev/20) em 3,5 milhões de pessoas, mas mostrou recuperação importante desde o seu pior momento, em ago/20, quando houve uma queda de ocupados de mais de 10 milhões na comparação com o nível anterior à pandemia. O retorno da mobilidade, já próxima do patamar observado em fev/20, decorrente da dinâmica melhor da pandemia, seguiu contribuindo para a recuperação do mercado de trabalho. Os resultados da PNAD para o emprego formal seguem se aproximando dos números do CAGED, após o IBGE ter retomado com as coletas presenciais. Apesar da maior ocupação e de melhora no emprego formal, vale lembrar que o aumento de vagas tem sido liderado pelas vagas informais (conta própria e trabalho doméstico) e a trajetória do rendimento médio real tem apresentado quedas recordes (-4,3% frente ao trimestre anterior) devido à incorporação de trabalhadores de menor remuneração, a volta em massa de indivíduos à força de trabalho, a pior qualidade dos empregos ofertados e às pressões inflacionárias.

Inflação

O IPCA-15 de outubro acelerou de 1,14% para 1,20% (M/M). Destaque para Habitação (1,87%, M/M), influenciado novamente pela Energia elétrica residencial (3,91%), e, Transportes (2,06%, M/M), impulsionado por Passagens aéreas (34,35%). A média dos 5 núcleos acompanhados pelo BCB acelerou moderadamente (0,80% para 0,82), mantendo preocupação com a parte estrutural da inflação. Dentre os preços livres, observou-se um cenário ainda bastante ruim para serviços e bens industriais, uma vez que ambos mostram variações relevantes e medidas subjacentes acelerando. Com isso, o núcleo EX-3, que havia apresentado uma perspectiva mais positiva no IPCA de setembro, acelerou de 0,61% para 0,69%, sob influência da contínua aceleração de alimentação fora do domicílio. Pelo lado dos produtos industriais, a aceleração teve como importante vetor, a surpresa altista de Vestuário. Dessa maneira, avaliamos que esta leitura do IPCA-15 continuou refletindo o processo de reabertura da economia e a pressão sobre bens industriais derivada da escassez de insumos e câmbio depreciado. Em 12 meses, o IPCA-15 já acumula 10,34% de alta.

O IGP-M avançou de –0,64% para 0,64% (M/M) em outubro. O principal vetor foi produtos industriais (de -2,02% para 0,66%, M/M), influenciado pelo menor ritmo de queda do Minério de ferro (-21,74% para –8,47%, M/M) e pelo avanço do óleo diesel (0,0% para 6,61%, M/M). Além disso, cabe citar a aceleração do INCC (0,56% para 0,80%, M/M), puxada pelo maior ritmo de alta de Materiais, equipamentos e serviços (0,83% para 1,45%, M/M). Em 12 meses, o IGP-M desacelerou de 24,86% para 21,73%.

Política Fiscal e Monetária

Outubro foi marcado pela tentativa de implementação do Auxílio Brasil, cujo espaço fiscal seria viabilizado por meio da PEC dos Precatórios. Nesse contexto, a referida PEC abriria uma folga fiscal de R$91,6 bi (R$47,0 bi gerados pela mudança no fator de correção do teto de gastos, substituindo a inflação acumulada nos últimos 12 meses encerrados em junho pelo índice acumulado até dezembro, e outros R$44,6 bi por meio do parcelamento dos precatórios). A proposta foi aprovada pela comissão especial da Câmara, mas ainda precisaria passar pelos plenários da Câmara e do Senado, com quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares em 2 turnos.

Acerca dos dados fiscais, no geral, o desempenho foi muito bom em setembro. Dentre eles, destaque para a arrecadação federal (26/10) registrando recorde histórico, em termos reais, para o mês setembro (R$149.102 bi), refletindo o IOF mais alto.
Em outubro, destaque para a elevação de 150 bps na Selic, maior da série histórica desde dez/2002 (6,25% para 7,75% aa). No comunicado pós Copom, a autoridade monetária apresentou um tom que pode ser lido como "hawkish", no qual destacou as revisões para cima das suas projeções de inflação de 2021 (9,5% | meta 3,75%) e 2022 (4,1% | meta: 3,5%) e apresentou uma perspectiva mais negativa para a atividade econômica. Também foi dado destaque para problemas globais (inflação mais persiste e a possível reação dos BC's no mundo desenvolvido) e problemas domésticos (prolongamento das políticas fiscais de resposta à pandemia), causando importante incremento de risco fiscal do país. Além disso, houve menção sobre a elevada incerteza do cenário atual, com destaque para o aumento dos riscos de desancorarem da inflação e do incremento na assimetria altista do balanço de riscos com maior probabilidade de trajetórias acima das projetadas.

Projeção do BACEN dos próximos anos

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 26 de outubro, a taxa Selic subiu para 7,75% ao ano, após o Banco Central promover aumento de 1,5 ponto percentual. O BC sinalizou na última reunião um novo ajuste da mesma magnitude de 1,5 p.p. mas, após o IPCA, o Goldman Sachs destacou ver a chance de uma alta mais expressiva. Assim, o banco espera uma alta de pelo menos 1,5 ponto na Selic, para 9,25% na próxima reunião, mas destaca que há 20% de chance de um aumento ainda maior.
De acordo com o Boletim Focus 29/10/2021, a inflação deve encerrar o ano em 9,17%. Faz seis meses que o mercado projeta inflação crescente. Para 2022, o Copom prevê a inflação em **4,55%.**

Fonte: Banco Central do Brasil.

Modelo De Gestão

O IPSEP**,** nos termos da Resolução 4.963/21, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPSEP, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

Objetivos de Alocação dos Recursos

Objetivos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPSEP obedecendo à meta de:
Meta de rentabilidade: 4,02% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2022 de 4,55% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **8,75%.**

Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 3,5% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Aderência da Política
Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuarial, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.
A portaria MF nº 464/18 e a Portaria MF nº 6.132/21 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimento a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.
Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o **menor** percentual dentre os seguintes:

Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimento aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

Da taxa de juros parâmetro cujo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo a duração do passivo do RPPS."

Para apurar a rentabilidade esperada a que se refere o item I acima, a Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, elaborou três cenários para meta de rentabilidade futura descontando a inflação esperada, considerando a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da renda Fixa e as médias de rentabilidades do Ibovespa, IFIX e IVVB11 dos últimos anos para a renda variável. A seguir, temos os três possíveis cenários de retornos para os investimentos:

Investimento	Indicador	Conservador	Moderado	Agressivo
Renda Fixa	Selic	80,00%	70,00%	60,00%
Renda Variável	IBOV	10,00%	20,00%	30,00%
	IFIX	5,00%	5,00%	5,00%
	IVVB11	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade esperada		**4,02%**	**4,13%**	**4,60%**

Levando em consideração os investimentos passados do RPPS, adotamos como **conservador**. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de **4,02%.**

Já a "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2021 (data-base 2020) realizada pela Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, contratada para este fim, é de 17,30 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 6.132/21, encontramos o valor de **4,87%.**

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2022 como sendo de **4,55%** temos como meta de rentabilidade projetada o valor de **8,75%**, portanto a meta de rentabilidade a ser perseguida pelo RPPS em 2022 será de IPCA **(4,55%) + 4,02%.**

Lembrando que, como a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos é superior à taxa de juros parâmetro, deverá ser utilizada como hipótese de taxa real de juros na **avaliação atuarial** a taxa de juros parâmetro, pois é a de menor percentual dentre as duas.

Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPSEP estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPSEP**.**

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPSEP se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963 de 2021.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPSEP **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

Alocação Estratégica dos Recursos

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Investimentos no exterior;
Investimentos estruturados;
Fundos imobiliários;
Empréstimo consignados;

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2022 respeitado os limites da CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Exercício 2022		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	35,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	10,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	20,00%	25,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**75,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	10,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**15,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	5,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				**5,00%**	
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS					
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				**0,00%**	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (Vinte por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.
Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.
Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.
Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2021 evitando impactos significativos a carteira.
Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	40,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	40,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	15,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				
RENDA VARIÁVEL				
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	20,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS				
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				

Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN
Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos
Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF
No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários

Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

Meta de Rentabilidade
Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.963 de 2021 e como entendimento complementar ao artigo 27 destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.963/2021.

Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Administração, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.
A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.
As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPSEP aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.
O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
A Política de Investimentos do IPSEP foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Administração.
A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Administração, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

Picuí/PB, 14 de dezembro de 2021.

(Representando o Ente Federativo)

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

(Representando da Unidade Gestora do RPPS)

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50E4D771

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÕNICO 005/ 2021

Licitação: **000127/21/ 2021**
PREGÃO ELETRÔNICO 5/ 2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):
-

	4843	AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA - ME				
Item	Código	CNPJ: 36.786.488/0001-71 RUA FIRMA MARTINS DE OLIVEIRA, 240 ******** - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
1	039.001.019	AGUA SANITÁRIA, 1 LT EM EMBALAGEM PLÁTICA C/ DESCRIÇÃO DE FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE Marca: Limpa fácil	UND	900	2,00	1.800,00
5	039.001.035	COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Plazapel	PCT	500	3,25	1.625,00
6	039.001.040	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 150 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,29	2.145,00
7	039.001.041	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 180 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,30	2.150,00
8	039.001.146	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 200 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,90	2.450,00
9	039.001.147	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 300 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,90	2.450,00
10	004.001.136	DESINFETANTE 2L Marca: Essencia do campo	UND	800	4,00	3.200,00
15	039.001.060	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Plazapel	PCT	500	3,25	1.625,00
16	039.001.076	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Plazapel	PCT	500	3,25	1.625,00
18	039.001.103	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 20CM X 200M C/02 UN. 100% CELULOSE. Marca: Dubelle	PCT	400	4,50	1.800,00
27	039.001.117	SABÃO EM BARRA 500 GRAMAS Marca: Guarani	UND	200	3,00	600,00
28	039.001.120	SABONETE CREMOSO 400ML, FRAGANCIAS VARIADAS Marca: Lavani	UND	200	6,75	1.350,00
29	039.001.144	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS PT COM 05 UNID Marca: 2M	PCT	200	3,00	600,00
30	039.001.145	SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS PT COM 05 UNID Marca: 2M	PCT	200	3,00	600,00
		Total do Proponente				24.020,00
Item	5282 Código	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ: 40.876.269/0001-50 R SARGENTO SILVINO MACEDO, 03 ******** - SAO JOSE, GARANHUNS - PE, CEP: 55295-280 Telefone: (87) 3762-0445 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	009.001.816	ÁLCOOL ETÍLICO 70% C/ 1000ML Marca: BELLOBELLA	UND	450	7,39	3.325,50
3	009.001.817	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL C/ 500G Marca: BELLOBELLA	UND	450	6,98	3.141,00
4	005.001.436	BISNAGA PLÁSTICA NATURAL 100ML C/ TAMPA FLIP TOP Marca: Plasutil	UND	100	2,56	256,00
11	056.016.070	DISPENSER INTERFOLHA PARA PAPEL TOALHA BOBINA Marca: Premisse	UND	5	41,99	209,95
12	039.001.148	DISPENSER KAI-KAI PARA COPO DESCARTÁVEL Marca: Premisse	UND	5	48,99	244,95
13	039.001.051	DISPENSER KAI-KAI PARA PAPEL INTERCALADO Marca: Premisse	UND	5	28,99	144,95
14	039.001.052	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA EM PLÁSTICO ABS, COR Marca: Premisse	UND	5	39,99	199,95
17	039.001.078	GUARDANAPO DESC. 24X 22 CM C/ 50 UNID Marca: Brasileiro	PCT	400	1,20	480,00
19	039.001.106	PRATO DESCARTÁVEL PF 12 PCT. C/ 10 UND Marca: Platex	PCT	500	1,99	995,00
20	039.001.107	PRATO DESCARTÁVEL PF 21 PCT. C/ 10 UND Marca: Platex	PCT	500	2,08	1.040,00
		Total do Proponente				10.037,30
Item	5362 Código	BLUE LIFE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.722.633/0001-90 R ARTUR DE SA, 390 LETRA B - UNIAO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31170-710 Telefone: (31) 3553-1771 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	039.001.108	PRATO DESCARTÁVEL PF 23 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	4,00	2.000,00
22	039.001.109	PRATO DESCARTÁVEL PF15 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	1,65	825,00
23	039.001.149	PRATO DESCARTÁVEL PR 12 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	1,38	690,00
24	039.001.110	PRATO DESCARTÁVEL PR 15 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	1,55	775,00
25	039.001.111	PRATO DESCARTÁVEL PR 18 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	2,00	1.000,00
26	039.001.112	PRATO DESCARTÁVEL PR 21PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	2,50	1.250,00
		Total do Proponente				6.540,00

VALOR GLOBAL - R$ 40.597,30 (quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

São José do Brejo do Cruz/ PB, 14 de dezembro de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:CE2B9EF9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

Licitação: **000127/ 2021**
PREGÃO ELETRÔNICO 5/ 2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

	4843	AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA - ME				
Item	Código	CNPJ: 36.786.488/0001-71 RUA FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA, 240 ******** - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	039.001.019	AGUA SANITÁRIA, 1 LT EM EMBALAGEM PLÁTICA C/ DESCRIÇÃO DE FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE Marca: Limpa fácil	UND	900	2,00	1.800,00
5	039.001.035	COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Plazapel	PCT	500	3,25	1.625,00
6	039.001.040	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 150 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,29	2.145,00
7	039.001.041	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 180 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,30	2.150,00
8	039.001.146	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 200 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,90	2.450,00
9	039.001.147	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 300 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristal	PCT	500	4,90	2.450,00
10	004.001.136	DESINFETANTE 2L Marca: Essencia do campo	UND	800	4,00	3.200,00
15	039.001.060	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Plazapel	PCT	500	3,25	1.625,00

16	039.001.076	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Plazapel	PCT	500	3,25	1.625,00
18	039.001.103	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 20CM X 200M C/02 UN. 100% CELULOSE. Marca: Dubelle	PCT	400	4,50	1.800,00
27	039.001.117	SABÃO EM BARRA 500 GRAMAS Marca: Guarani	UND	200	3,00	600,00
28	039.001.120	SABONETE CREMOSO 400ML, FRAGANCIAS VARIADAS Marca: Lavani	UND	200	6,75	1.350,00
29	039.001.144	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS PT COM 05 UNID Marca: 2M	PCT	200	3,00	600,00
30	039.001.145	SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS PT COM 05 UNID Marca: 2M	PCT	200	3,00	600,00
		Total do Proponente				24.020,00
	5282	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA				
Item	Código	CNPJ: 40.876.269/0001-50 R SARGENTO SILVINO MACEDO, 03 ******** - SAO JOSE, GARANHUNS - PE, CEP: 55295-280 Telefone: (87) 3762-0445 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	009.001.816	ÁLCOOL ETÍLICO 70% C/ 1000ML Marca: BELLOBELLA	UND	450	7,39	3.325,50
3	009.001.817	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL C/ 500G Marca: BELLOBELLA	UND	450	6,98	3.141,00
4	005.001.436	BISNAGA PLÁSTICA NATURAL 100ML C/ TAMPA FLIP TOP Marca: Plasutil	UND	100	2,56	256,00
11	056.016.070	DISPENSER INTERFOLHA PARA PAPEL TOALHA BOBINA Marca: Premisse	UND	5	41,99	209,95
12	039.001.148	DISPENSER KAI-KAI PARA COPO DESCARTÁVEL Marca: Premisse	UND	5	48,99	244,95
13	039.001.051	DISPENSER KAI-KAI PARA PAPEL INTERCALADO Marca: Premisse	UND	5	28,99	144,95
14	039.001.052	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA EM PLÁSTICO ABS, COR Marca: Premisse	UND	5	39,99	199,95
17	039.001.078	GUARDANAPO DESC. 24X 22 CM C/ 50 UNID Marca: Brasileiro	PCT	400	1,20	480,00
19	039.001.106	PRATO DESCARTÁVEL PF 12 PCT. C/ 10 UND Marca: Platex	PCT	500	1,99	995,00
20	039.001.107	PRATO DESCARTÁVEL PF 21 PCT. C/ 10 UND Marca: Platex	PCT	500	2,08	1.040,00
		Total do Proponente				10.037,30
	5362	BLUE LIFE DISTRIBUIDORA LTDA				
Item	Código	CNPJ: 41.722.633/0001-90 R ARTUR DE SA, 390 LETRA B - UNIAO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31170-710 Telefone: (31) 3553-1771 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	039.001.108	PRATO DESCARTÁVEL PF 23 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	4,00	2.000,00
22	039.001.109	PRATO DESCARTÁVEL PF15 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	1,65	825,00
23	039.001.149	PRATO DESCARTÁVEL PR 12 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	1,38	690,00
24	039.001.110	PRATO DESCARTÁVEL PR 15 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	1,55	775,00
25	039.001.111	PRATO DESCARTÁVEL PR 18 PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	2,00	1.000,00
26	039.001.112	PRATO DESCARTÁVEL PR 21PCT. C/ 10 UND Marca: Copoplast/Copoplast	PCT	500	2,50	1.250,00
		Total do Proponente				6.540,00

Valor Total da Contratação R$ 40.597,30 (quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 14 de dezembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F6955948

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2021

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraiba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.051, de 19 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal nº 2.721, de 05 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas das secretarias municipais; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - CNPJ nº 08.917.080/0001-56.

VENCEDOR: JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA						
CNPJ: 13.438.691/0001-51						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Tubo de Concreto simples para aguas pluviais, classe ps2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 200 mm	PREMOLCENTER	unid	350	39,90	13.965,00
2	Tubo de Concreto Simples para águas pluviais, classe ps2, com encaixe ponta e bolsa diametro nominal de 300 mm	PREMOLCENTER	unid	350	54,90	19.215,00
3	Tubo de Concreto Simplespara águas pluviais, classe ps2, com encaixe ponta e bolsa diametro nominal de 400mm	PREMOLCENTER	unid	200	74,99	14.998,00
4	Tubo de Concreto armado para águas pluviais, classe pa–2 com encaixe ponta e bolsa, diametro nomimal de 400 mm	PREMOLCENTER	unid	200	89,90	17.980,00
5	Tubo de Concreto simples para águas Pluviais, classe pa–2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 600 mm	PREMOLCENTER	unid	250	129,50	32.375,00
6	Tubo de Concreto armado para águas pluviais, classe pa–2 com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 600mm	PREMOLCENTER	unid	250	159,50	39.875,00

7	Tubo de Concreto armado bpara águas pluviais , classe pa2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 800mm	PREMOLCENTER	unid	150	258,00	38.700,00
8	Tubo de Concreto armado para águas pluviais, classe pa3, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 1000 mm	PREMOLCENTER	unid	100	399,00	39.900,00
TOTAL						217.008,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sapé firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sapé, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00010/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA.
CNPJ: 13.438.691/0001-51.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8.
Valor: R$ 217.008,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapé.

Sapé - PB, 11 de Novembro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:14DDEEC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura Municipal de Uiraúna							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO A REALIZAR (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.066.408,00	59.186.396,84	6.841.942,06	11,56	34.389.943,29	58,10	24.796.453,55
Receitas Correntes	38.548.200,00	41.668.188,84	6.836.339,43	16,41	34.370.310,08	82,49	7.297.878,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.623.000,00	1.800.776,90	438.846,96	24,37	1.489.310,54	82,70	311.466,36
Impostos	1.422.000,00	1.582.620,21	394.913,73	24,95	1.272.153,85	80,38	310.466,36
Taxas	201.000,00	218.156,69	43.933,23	20,14	217.156,69	99,54	1.000,00
Contribuições	650.000,00	650.000,00	114.934,66	17,68	554.494,84	85,31	95.505,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00	650.000,00	114.934,66	17,68	554.494,84	85,31	95.505,16
Receita Patrimonial	36.815,00	117.927,24	48.211,07	40,88	117.927,24	100,00	0,00
Valores Mobiliários	36.815,00	117.927,24	48.211,07	40,88	117.927,24	100,00	0,00
Transferências Correntes	36.058.385,00	38.919.484,70	6.198.054,36	15,93	32.125.370,81	82,54	6.794.113,89
Transferências da União e de suas Entidades	26.199.435,00	28.343.285,56	4.116.356,76	14,52	21.729.537,25	76,67	6.613.748,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.980.950,00	3.435.494,66	704.621,96	20,51	3.255.129,08	94,75	180.365,58
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.878.000,00	7.140.704,48	1.377.075,64	19,28	7.140.704,48	100,00	0,00
Outras Receitas Correntes	180.000,00	180.000,00	36.292,38	20,16	83.206,65	46,23	96.793,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.000,00	59.000,00	11.652,94	19,75	38.301,11	64,92	20.698,89
Demais Receitas Correntes	121.000,00	121.000,00	24.639,44	20,36	44.905,54	37,11	76.094,46
Receitas de Capital	17.518.208,00	17.518.208,00	5.602,63	0,03	19.633,21	0,11	17.498.574,79
Alienação de Bens	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Móveis	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Amortização de Empréstimos	28.000,00	28.000,00	5.602,63	20,01	19.633,21	70,12	8.366,79

Transferências de Capital	17.240.208,00	17.240.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.240.208,00
Transferências da União e de suas Entidades	16.960.000,00	16.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.960.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	280.208,00	280.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.208,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	56.066.408,00	59.186.396,84	6.841.942,06	11,56	34.389.943,29	58,10	24.796.453,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	56.066.408,00	59.186.396,84	6.841.942,06	11,56	34.389.943,29	58,10	24.796.453,55
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	56.066.408,00	59.186.396,84	6.841.942,06	11,56	34.389.943,29	58,10	24.796.453,55
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS [2] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.039.208,00	56.043.208,00	7.501.285,51	31.538.185,52	24.505.022,48	7.702.458,99	31.349.426,02	24.693.781,98	30.967.880,72	188.759,50
DESPESAS CORRENTES	35.841.375,00	43.620.707,68	6.581.552,57	29.053.789,86	14.566.917,82	6.782.726,05	28.865.030,36	14.755.677,32	28.627.578,89	188.759,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.636.898,00	27.129.079,00	4.555.896,31	20.223.404,49	6.905.674,51	4.729.065,36	20.066.252,17	7.062.826,83	20.066.251,67	157.152,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.204.477,00	16.491.628,68	2.025.656,26	8.830.385,37	7.661.243,31	2.053.660,69	8.798.778,19	7.692.850,49	8.561.327,22	31.607,18
DESPESAS DE CAPITAL	20.197.833,00	12.422.500,32	919.732,94	2.484.395,66	9.938.104,66	919.732,94	2.484.395,66	9.938.104,66	2.340.301,83	0,00
INVESTIMENTOS	18.604.233,00	10.850.900,32	619.486,83	1.232.263,49	9.618.636,83	619.486,83	1.232.263,49	9.618.636,83	1.088.169,66	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	193.600,00	171.600,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.400.000,00	1.400.000,00	300.246,11	1.252.132,17	147.867,83	300.246,11	1.252.132,17	147.867,83	1.252.132,17	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	56.044.208,00	56.044.208,00	7.501.285,51	31.538.185,52	24.506.022,48	7.702.458,99	31.349.426,02	24.694.781,98	30.967.880,72	188.759,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.044.208,00	56.044.208,00	7.501.285,51	31.538.185,52	24.506.022,48	7.702.458,99	31.349.426,02	24.694.781,98	30.967.880,72	188.759,50
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	3.040.517,27	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.044.208,00	56.044.208,00	7.501.285,51	31.538.185,52	-	7.702.458,99	34.389.943,29	-	30.967.880,72	188.759,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:41:38										

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:727C156E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.061.408,00	56.065.408,00	7.501.285,51	31.538.185,52	100,00	24.527.222,48	7.702.458,99	31.349.426,02	100,00	24.715.981,98	0,00
Legislativa	1.530.800,00	1.530.800,00	28.391,27	1.258.419,21	3,99	272.380,79	222.564,91	1.080.481,18	3,45	450.318,82	0,00
Ação Legislativa	1.530.800,00	1.530.800,00	28.391,27	1.258.419,21	3,99	272.380,79	222.564,91	1.080.481,18	3,45	450.318,82	0,00
Administração	2.897.620,00	3.399.254,65	512.328,69	2.401.745,29	7,62	997.509,36	514.403,69	2.401.050,29	7,66	998.204,36	0,00
Ação Judiciária	155.645,00	174.193,00	22.768,34	145.873,72	0,46	28.319,28	22.768,34	145.873,72	0,47	28.319,28	0,00
Planejamento e Orçamento	201.272,00	43.272,00	0,00	1.508,00	0,00	41.764,00	0,00	1.508,00	0,00	41.764,00	0,00
Administração Geral	1.731.950,00	2.229.396,65	369.573,25	1.602.810,25	5,08	626.586,40	371.648,25	1.602.117,25	5,11	627.279,40	0,00
Administração Financeira	787.953,00	945.593,00	117.987,10	649.553,32	2,06	296.039,68	117.987,10	649.551,32	2,07	296.041,68	0,00

Formação de Recursos Humanos	20.800,00	6.800,00	2.000,00	2.000,00	0,01	4.800,00	2.000,00	2.000,00	0,01	4.800,00	0,00
Assistência Social	1.738.127,00	2.970.703,70	345.354,65	1.433.830,88	4,55	1.536.872,82	345.354,65	1.433.830,88	4,57	1.536.872,82	0,00
Administração Geral	580.819,00	785.662,00	105.670,69	586.096,58	1,86	199.565,42	105.670,69	586.096,58	1,87	199.565,42	0,00
Assistência ao Idoso	12.402,00	12.402,00	0,00	0,00	0,00	12.402,00	0,00	0,00	0,00	12.402,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	4.895,00	4.895,00	0,00	0,00	0,00	4.895,00	0,00	0,00	0,00	4.895,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	307.241,00	352.241,00	45.516,63	193.770,73	0,61	158.470,27	45.516,63	193.770,73	0,62	158.470,27	0,00
Assistência Comunitária	832.770,00	1.815.503,70	194.167,33	653.963,57	2,07	1.161.540,13	194.167,33	653.963,57	2,09	1.161.540,13	0,00
Saúde	14.818.820,00	14.822.820,00	2.105.844,84	9.692.200,41	30,73	5.130.619,59	2.107.769,68	9.684.490,71	30,89	5.138.329,29	0,00
Administração Geral	3.486.395,00	2.857.109,00	157.572,11	1.043.125,25	3,31	1.813.983,75	157.572,11	1.043.125,25	3,33	1.813.983,75	0,00
Atenção Básica	8.385.005,00	8.794.117,00	1.585.050,08	6.494.426,57	20,59	2.299.690,43	1.589.367,76	6.490.316,87	20,70	2.303.800,13	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.547.420,00	2.726.594,00	335.423,85	1.941.471,41	6,16	785.122,59	333.031,01	1.937.871,41	6,18	788.722,59	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	150.000,00	140.000,00	20.371,62	87.361,38	0,28	52.638,62	20.371,62	87.361,38	0,28	52.638,62	0,00
Vigilância Sanitária	9.000,00	64.000,00	5.742,33	16.727,33	0,05	47.272,67	5.742,33	16.727,33	0,05	47.272,67	0,00
Vigilância Epidemiológica	241.000,00	241.000,00	1.684,85	109.088,47	0,35	131.911,53	1.684,85	109.088,47	0,35	131.911,53	0,00
Trabalho	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Empregabilidade	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Educação	14.285.835,00	17.143.899,80	2.980.439,35	9.852.290,82	31,24	7.291.608,98	2.980.439,35	9.851.930,66	31,43	7.291.969,14	0,00
Alimentação e Nutrição	280.150,00	280.150,00	0,00	188.523,66	0,60	91.626,34	0,00	188.523,66	0,60	91.626,34	0,00
Ensino Fundamental	11.986.364,00	13.650.847,90	2.536.161,13	8.512.498,72	26,99	5.138.349,18	2.536.161,13	8.512.138,56	27,15	5.138.709,34	0,00
Ensino Superior	18.300,00	18.300,00	0,00	0,00	0,00	18.300,00	0,00	0,00	0,00	18.300,00	0,00
Educação Infantil	1.873.746,00	2.307.326,90	234.853,53	465.343,17	1,48	1.841.983,73	234.853,53	465.343,17	1,48	1.841.983,73	0,00
Educação de Jovens e Adultos	127.275,00	887.275,00	209.424,69	685.925,27	2,17	201.349,73	209.424,69	685.925,27	2,19	201.349,73	0,00
Cultura	439.221,00	449.221,00	26.875,10	92.173,99	0,29	357.047,01	26.875,10	92.173,99	0,29	357.047,01	0,00
Difusão Cultural	439.221,00	449.221,00	26.875,10	92.173,99	0,29	357.047,01	26.875,10	92.173,99	0,29	357.047,01	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.061.408,00	56.065.408,00	7.501.285,51	31.538.185,52	100,00	24.527.222,48	7.702.458,99	31.349.426,02	100,00	24.715.981,98	0,00
Urbanismo	7.562.394,00	7.114.075,49	777.300,41	3.870.667,83	12,27	3.243.407,66	780.300,41	3.868.611,22	12,34	3.245.464,27	0,00
Administração Geral	2.157.824,00	2.617.851,00	388.646,21	1.771.691,96	5,62	846.159,04	391.646,21	1.771.391,96	5,65	846.459,04	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.082.820,00	3.466.979,49	254.404,20	1.335.991,58	4,24	2.130.987,91	254.404,20	1.334.734,97	4,26	2.132.244,52	0,00
Serviços Urbanos	321.750,00	1.029.245,00	134.250,00	762.984,29	2,42	266.260,71	134.250,00	762.484,29	2,43	266.760,71	0,00
Habitação	1.350.000,00	790.000,00	0,00	112.743,35	0,36	677.256,65	0,00	112.743,35	0,36	677.256,65	0,00
Habitação Urbana	1.350.000,00	790.000,00	0,00	112.743,35	0,36	677.256,65	0,00	112.743,35	0,36	677.256,65	0,00
Saneamento	6.041.000,00	1.142.158,85	59.814,38	271.737,53	0,86	870.421,32	59.814,38	271.737,53	0,87	870.421,32	0,00
Saneamento Básaico Rural	150.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.891.000,00	1.052.158,85	59.814,38	271.737,53	0,86	780.421,32	59.814,38	271.737,53	0,87	780.421,32	0,00
Gestão Ambiental	40.000,00	40.000,00	6.000,00	27.000,00	0,09	13.000,00	6.000,00	27.000,00	0,09	13.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	40.000,00	6.000,00	27.000,00	0,09	13.000,00	6.000,00	27.000,00	0,09	13.000,00	0,00
Agricultura	1.719.982,00	2.485.944,00	66.071,29	455.506,14	1,44	2.030.437,86	66.071,29	455.506,14	1,45	2.030.437,86	0,00
Administração Geral	286.030,00	353.992,00	46.800,22	261.762,14	0,83	92.229,86	46.800,22	261.762,14	0,83	92.229,86	0,00
Recursos Hídricos	700.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Abastecimento	133.952,00	1.116.952,00	19.503,90	101.078,12	0,32	1.015.873,88	19.503,90	101.078,12	0,32	1.015.873,88	0,00
Extensão Rural	390.000,00	405.000,00	(232,83)	92.665,88	0,29	312.334,12	(232,83)	92.665,88	0,30	312.334,12	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Defesa Agropecuária	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Transporte	688.362,00	1.436.506,51	251.877,24	600.469,49	1,90	836.037,02	251.877,24	600.469,49	1,92	836.037,02	0,00
Administração Geral	30.452,00	65.853,00	200,00	36.494,86	0,12	29.358,14	200,00	36.494,86	0,12	29.358,14	0,00
Transporte Rodoviário	657.910,00	1.370.653,51	251.677,24	563.974,63	1,79	806.678,88	251.677,24	563.974,63	1,80	806.678,88	0,00
Desporto e Lazer	1.047.047,00	837.824,00	300,00	1.215,78	0,00	836.608,22	300,00	1.215,78	0,00	836.608,22	0,00
Desporto Comunitário	1.047.047,00	837.824,00	300,00	1.215,78	0,00	836.608,22	300,00	1.215,78	0,00	836.608,22	0,00
Encargos Especiais	1.800.000,00	1.800.000,00	340.688,29	1.468.184,80	4,66	331.815,20	340.688,29	1.468.184,80	4,68	331.815,20	0,00
Administração Financeira	400.000,00	400.000,00	40.442,18	216.052,63	0,69	183.947,37	40.442,18	216.052,63	0,69	183.947,37	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.400.000,00	1.400.000,00	300.246,11	1.252.132,17	3,97	147.867,83	300.246,11	1.252.132,17	3,99	147.867,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.200,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básaico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	56.066.408,00	56.066.408,00	7.501.285,51	31.538.185,52	100,00	24.528.222,48	7.702.458,99	31.349.426,02	100,00	24.716.981,98	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:42:26											

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:58EAC607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE
SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**1.422.000,00**	**1.580.620,21**	**1.272.153,85**	**80,48**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	230.000,00	308.870,93	280.222,65	90,72
IPTU	170.000,00	170.000,00	141.351,72	83,15
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	60.000,00	138.870,93	138.870,93	100,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	91.000,00	91.000,00	62.990,52	69,22
ITBI	89.000,00	89.000,00	62.990,52	70,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	447.000,00	526.749,28	394.132,25	74,82
ISS	445.000,00	445.000,00	312.382,97	70,20
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	81.749,28	81.749,28	100,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	654.000,00	654.000,00	534.808,43	81,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**17.566.150,00**	**18.613.665,82**	**18.613.001,20**	**100,00**
Cota-Parte ITR	500,00	3.551,34	3.551,34	100,00
Cota-Parte FPM	14.222.000,00	15.015.401,94	15.015.401,94	100,00

Cota-Parte ICMS	2.922.150,00	3.154.697,81	3.154.697,81	100,00
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	7.408,71	7.408,71	100,00
Cota-Parte IPVA	419.000,00	431.106,02	431.106,02	100,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.500,00	1.500,00	835,38	55,69
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1.500,00	1.500,00	835,38	55,69
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**18.988.150,00**	**20.194.286,03**	**19.885.155,05**	**100,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.549.455,00	4.495.004,00	3.793.245,27	94,45	3.789.135,57	94,36	3.757.630,66	93,54	84,30
Despesas Correntes	2.466.655,00	4.284.204,00	3.780.139,37	88,23	3.776.029,67	88,14	3.744.702,76	87,41	4.109,70
Despesas de Capital	82.800,00	210.800,00	13.105,90	6,22	13.105,90	6,22	12.927,90	6,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.000,00	8.000,00	4.015,00	57,36	4.015,00	57,36	4.015,00	57,36	50,19
Despesas Correntes	2.000,00	7.000,00	4.015,00	57,36	4.015,00	57,36	4.015,00	57,36	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	474.395,00	769.760,00	652.746,10	134,86	652.746,10	134,86	642.381,65	133,50	84,80
Despesas Correntes	467.277,00	762.642,00	649.206,10	85,13	649.206,10	85,13	638.841,65	83,77	0,00
Despesas de Capital	7.118,00	7.118,00	3.540,00	49,73	3.540,00	49,73	3.540,00	49,73	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.032.850,00**	**5.278.764,00**	**4.450.006,37**	**286,67**	**4.445.896,67**	**286,57**	**4.404.027,31**	**284,40**	**84,80**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.450.006,37	4.445.896,67	4.404.027,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.450.006,37**	**4.445.896,67**	**4.404.027,31**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.982.773,26	2.982.773,26	2.982.773,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	2.982.773,26	2.982.773,26	2.982.773,26
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.467.233,11	1.463.123,41	1.421.254,05
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,38	22,36	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício anual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DADISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.872.220,00	11.121.641,50	6.134.242,60	2.232,59
Proveniente da União	10.860.220,00	10.860.220,00	5.872.821,10	54,08
Proveniente dos Estados	12.000,00	261.421,50	261.421,50	2.178,51
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	750.100,00	750.100,00	246,49	0,03
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**11.622.320,00**	**11.871.741,50**	**6.134.489,09**	**2.232,62**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.840.550,00	4.300.113,00	2.701.181,30	83,92	2.701.181,30	83,92	2.684.521,35	83,50	0,00
Despesas Correntes	4.919.800,00	4.025.363,00	2.651.598,50	65,87	2.651.598,50	65,87	2.634.938,55	65,46	0,00
Despesas de Capital	920.750,00	274.750,00	49.582,80	18,05	49.582,80	18,05	49.582,80	18,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.541.420,00	2.720.594,00	1.941.471,41	71,61	1.937.871,41	71,48	1.890.020,02	69,71	3.600,00
Despesas Correntes	2.531.920,00	2.711.094,00	1.941.471,41	71,61	1.937.871,41	71,48	1.890.020,02	69,71	3.600,00
Despesas de Capital	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	147.000,00	132.000,00	83.346,38	63,38	83.346,38	63,38	81.850,38	62,24	0,00
Despesas Correntes	146.500,00	131.500,00	83.346,38	63,38	83.346,38	63,38	81.850,38	62,24	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	9.000,00	64.000,00	16.727,33	26,55	16.727,33	26,55	16.727,33	26,55	0,00
Despesas Correntes	8.000,00	63.000,00	16.727,33	26,55	16.727,33	26,55	16.727,33	26,55	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	241.000,00	241.000,00	109.088,47	45,36	109.088,47	45,36	107.973,14	44,90	0,00
Despesas Correntes	240.500,00	240.500,00	109.088,47	45,36	109.088,47	45,36	107.973,14	44,90	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.012.000,00	2.087.349,00	390.379,15	19,96	390.379,15	19,96	390.379,15	19,96	0,00
Despesas Correntes	2.510.000,00	1.955.349,00	390.379,15	19,96	390.379,15	19,96	390.379,15	19,96	0,00
Despesas de Capital	502.000,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.790.970,00**	**9.545.056,00**	**5.242.194,04**	**0,00**	**5.238.594,04**	**310,65**	**5.238.594,04**	**306,87**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.390.005,00	8.795.117,00	6.494.426,57	90,31	6.490.316,87	90,26	6.442.152,01	89,65	4.109,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.547.420,00	2.726.594,00	1.941.471,41	71,51	1.937.871,41	71,37	1.890.020,02	69,61	3.600,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	150.000,00	140.000,00	87.361,38	63,08	87.361,38	63,08	85.865,38	62,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	8.000,00	63.000,00	16.727,33	26,55	16.727,33	26,55	16.727,33	26,55	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	241.000,00	241.000,00	109.088,47	45,36	109.088,47	45,36	107.973,14	44,90	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.486.395,00	2.857.109,00	1.043.125,25	40,79	1.043.125,25	40,79	1.032.760,80	40,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.823.820,00**	**14.823.820,00**	**9.692.200,41**	**337,60**	**9.684.490,71**	**337,42**	**9.684.490,71**	**333,12**	**7.709,70**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:49:23									

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:CAABDDCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	NADA A REGISTRAR		
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			

Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTEROR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS PPP A CONTRATAR (II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:49:59											

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:90403130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00 JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)			R$ 1,00	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.422.000,00	1.580.620,21	1.272.153,85	80,48
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	230.000,00	308.870,93	280.222,65	164,84
1.1.1-IPTU	170.000,00	170.000,00	141.351,72	83,15
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	60.000,00	138.870,93	138.870,93	100,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	91.000,00	91.000,00	62.990,52	70,78
1.2.1-ITBI	89.000,00	89.000,00	62.990,52	70,78
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	447.000,00	526.749,28	394.132,25	88,57
1.3.1-ISS	445.000,00	445.000,00	312.382,97	70,20
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	81.749,28	81.749,28	100,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	654.000,00	654.000,00	534.808,43	81,77
1.4.1-IRRF	654.000,00	654.000,00	534.808,43	81,78
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.216.150,00	20.263.665,82	19.338.068,97	95,43
2.1-Cota-Parte FPM	15.872.000,00	16.665.401,94	15.740.469,71	100,33
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.222.000,00	15.015.401,94	15.015.401,94	100,00
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	674.000,00	674.000,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	976.000,00	976.000,00	725.067,77	74,29
2.2-Cota-Parte ICMS	2.922.150,00	3.154.697,81	3.154.697,81	100,00
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	1.500,00	1.500,00	835,38	55,69
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	7.408,71	7.408,71	100,00
2.5-Cota-Parte ITR	500,00	3.551,34	3.551,34	100,00
2.6-Cota-Parte IPVA	419.000,00	431.106,02	431.106,02	100,00
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.638.150,00	21.844.286,03	20.610.222,82	94,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	686.050,00	1.099.150,00	936.612,85	85,21
5.1-Transferências do Salário-Educação	227.000,00	227.000,00	159.736,45	70,37
5.2-Transferências Diretas - PDDE	7.050,00	7.050,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	280.000,00	280.000,00	213.300,00	76,18
5.4-Transferências Diretas - PNATE	37.000,00	37.000,00	15.476,40	41,83
5.5-Outras Transferências do FNDE	135.000,00	548.100,00	548.100,00	100,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.335.208,00	3.335.208,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	3.335.208,00	3.335.208,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00

8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.021.258,00	4.434.358,00	936.612,85	21,12

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.433.335,00	3.640.229,74	3.634.729,74	99,99
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.842.755,00	3.003.080,16	3.003.080,16	100,00
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	585.000,00	630.939,38	630.939,38	100,00
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	300,00	300,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	200,00	200,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	80,00	710,20	710,20	100,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.578.000,00	8.745.248,15	8.745.248,15	100,00
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	6.878.000,00	7.140.704,48	7.140.704,48	100,00
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	700.000,00	1.604.543,67	1.604.543,67	100,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.444.665,00	3.444.665,00	3.505.974,74	101,78
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.505.974,74			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.747.500,00	7.785.500,00	5.566.968,67	88,79	5.566.968,67	88,79	0,00
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.747.500,00	7.785.500,00	5.566.968,67	88,79	5.566.968,67	88,79	0,00
13.1-Com Educação Infantil	424.000,00	822.000,00	82.435,68	10,03	82.435,68	10,03	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	5.323.500,00	6.963.500,00	5.484.532,99	78,76	5.484.532,99	78,76	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	2.960.909,80	4.455.335,60	2.272.855,24	89,68	2.272.855,24	89,68	0,00
14.1-Com Educação Infantil	593.704,90	1.003.371,80	337.230,50	33,61	337.230,50	33,61	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	2.367.204,90	3.451.963,80	1.935.624,74	56,07	1.935.624,74	56,07	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.708.409,80	12.240.835,60	7.839.823,91	64,05	7.839.823,91	64,05	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**100,00**
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	63,61
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	25,97
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	10,42
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	573.746,00	743.122,00	394.048,20	89,61	394.048,20	89,61	0,00
22.1-Creche	573.746,00	743.122,00	394.048,20	89,61	394.048,20	89,61	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	453.500,00	596.962,00	348.371,21	58,36	348.371,21	58,36	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	120.246,00	146.160,00	45.676,99	31,25	45.676,99	31,25	0,00
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	10.393.953,90	13.361.323,80	9.124.077,07	129,08	9.123.716,91	129,07	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.690.704,90	10.415.463,80	7.420.157,73	71,24	7.420.157,73	71,24	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	10.393.953,90	13.361.323,80	9.124.077,07	129,08	9.123.716,91	129,07	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.703.249,00	2.945.860,00	1.703.919,34	57,84	1.703.559,18	57,83	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.967.699,90	14.104.445,80	9.518.125,27	67,48	9.517.765,11	67,48	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.505.974,74
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	271.066,66
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	**3.777.041,40**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	**5.740.723,71**
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	**27,85**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITOS EM

FINANCIAMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	227.500,00	247.500,00	58.341,85	23,57	55.441,85	22,40	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.554.840,00	2.611.954,00	204.528,73	7,83	207.428,73	7,94	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	3.782.340,00	2.859.454,00	262.870,58	9,19	262.870,58	9,19	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	14.750.039,90	16.963.899,80	9.780.995,85	57,66	9.780.635,69	57,66	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.368.377,12	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.368.377,12	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	134.512,41	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.745.248,15	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.839.823,91	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	7.839.823,91	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.825,03	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.046.761,68	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:48:30		

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:71C9E0BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES (I)			0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	
Receita Serviços			0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes			0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
VALOR	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
VALOR	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				**APORTES REALIZADOS**	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**			**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES	0,00			0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**			**0,00**	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício**
		(d)	**(e)**	**(f)**	**(g)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:43:57					

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:16BE4A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRDEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2021**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	38.635.390,83	34.370.310,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.704.749,28	1.489.310,54
IRRF	654.000,00	534.808,43
IPTU	230.000,00	280.222,65
ITBI	91.000,00	62.990,52
ISS	528.749,28	394.132,25
Outras Receitas Tributárias	201.000,00	217.156,69
Contribuições	650.000,00	554.494,84
Receita Patrimonial	36.815,00	117.927,24
Aplicações Financeiras (II)	36.815,00	117.927,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.063.826,55	32.125.370,81
Cota-Parte do FPM	11.379.245,00	12.012.321,78
Cota-Parte do ITR	420,00	2.841,14
Transferências da LC 87/1996	1.200,00	835,38
Cota-Parte do ICMS	2.337.150,00	2.523.758,43
Cota-Parte do IPVA	414.000,00	431.106,02
Transferências da LC 61/1989	800,00	7.408,71
Transferencias do FUNDEB	7.578.000,00	8.745.248,15
Outras Transferências Correntes	14.353.011,55	8.401.851,20
Demais Receitas Correntes	180.000,00	83.206,65
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	180.000,00	83.206,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	38.598.575,83	34.252.382,84
RECEITAS DE CAPITAL (V)	17.518.208,00	19.633,21
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	250.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	28.000,00	19.633,21
Transferências de Capital	17.240.208,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	17.240.208,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	17.490.208,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	56.088.783,83	34.252.382,84

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2021**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.620.707,68	29.053.789,86	28.865.030,36	28.627.578,89	101.810,80	2.600,00	2.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.129.079,00	20.223.404,49	20.066.252,17	20.066.251,67	89.574,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.491.628,68	8.830.385,37	8.798.778,19	8.561.327,22	12.236,17	2.600,00	2.600,00
Demais Despesas Correntes	16.491.628,68	8.830.385,37	8.798.778,19	8.561.327,22	12.236,17	2.600,00	2.600,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.620.707,68	29.053.789,86	28.865.030,36	28.627.578,89	101.810,80	2.600,00	2.600,00

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.422.500,32	2.484.395,66	2.484.395,66	2.340.301,83	0,00	1.122.293,83	1.122.293,83
Investimentos	10.850.900,32	1.232.263,49	1.232.263,49	1.088.169,66	0,00	1.122.293,83	1.122.293,83
Inversões Financeiras	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	91.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.400.000,00	1.252.132,17	1.252.132,17	1.252.132,17	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.942.500,32	1.232.263,49	1.232.263,49	1.088.169,66	0,00	1.122.293,83	1.122.293,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	22.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	54.585.408,00	30.286.053,35	30.097.293,85	29.715.748,55	101.810,80	1.124.893,83	1.124.893,83
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]						3.309.929,66	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2021**	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da LInha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.309.929,66	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2020 (a)	**Até o Bimestre/2021 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	26.240.208,08	25.008.075,91
DEDUÇÕES (II)	32,80	17.968,07
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.579.651,05	7.063.159,68
(-) Restos a Pagar Processados	12.265.078,99	12.163.268,19
Demais Haveres Financeiros	32,80	17.968,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	26.240.175,28	24.990.107,84
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.250.067,44	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2021**	
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	101.810,80	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	1.148.256,64	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.148.256,64	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00	
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:45:58		

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:37410681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-O DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.066.408,00
Previsão Atualizada	56.066.408,00
Receitas Realizadas	34.389.943,29
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.040.517,27
DESPESAS	

Dotação Inicial	56.044.208,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	56.044.208,00
Despesas Empenhadas	31.538.185,52
Despesas Liquidadas	31.349.426,02
Despesas Pagas	30.967.880,72
Superávit Orçamentário	3.040.517,27
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.538.185,52
Despesas Liquidadas	31.349.426,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.180.468,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.180.468,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.180.468,79
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	3.309.929,66	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	3.309.929,66	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.265.078,99	0,00	101.810,80	12.163.268,19
Poder Executivo	12.263.428,99	0,00	101.810,80	12.161.618,19
Poder Legislativo	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.873.930,62	0,00	1.124.893,83	2.749.036,79
Poder Executivo	3.873.930,62	0,00	1.124.893,83	2.749.036,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.139.009,61	0,00	1.226.704,63	14.912.304,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.740.723,71	25%	27,85
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.566.968,67	70%	63,61
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.445.896,67	15,00	22,36
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:52:35			

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:F1B5B9B0

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e **demais atos legais de interesse privado** das **pessoas físicas** ou **jurídicas** de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

VOX TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00	
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2021
	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.618.464,67	4.484.049,40	4.103.327,70	3.119.646,48	3.270.757,18	3.513.183,64	4.135.127,10	3.436.117,54	5.113.576,30	3.806.575,25	3.755.427,47	3.751.301,16	46.107.553,89	41.994.061,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.929,42	194.317,30	97.508,05	103.336,64	114.428,80	93.832,08	119.351,07	141.330,95	225.341,14	155.334,85	266.438,80	172.408,16	1.864.557,26	1.632.033,76
IPTU	27.644,44	26.881,78	6.375,03	2.115,51	1.686,92	944,01	1.294,21	5.105,72	2.455,40	16.577,80	58.836,28	45.960,84	195.877,94	170.000,00
ISS	49.289,12	60.740,15	22.479,37	31.820,46	40.513,61	27.031,66	34.501,44	33.389,91	33.773,67	26.505,79	37.491,79	24.875,27	422.412,24	445.000,00
ITBI	15.075,38	17.773,49	3.899,96	6.629,97	12.144,44	1.663,88	8.272,77	5.999,98	9.820,54	7.904,55	3.001,49	3.652,94	95.839,39	89.000,00
IRRF	60.389,66	48.486,46	19.103,52	29.299,56	26.475,66	24.155,88	20.092,30	44.542,93	140.281,27	66.732,39	111.060,32	53.064,60	643.684,55	654.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias 28.530,82		40.435,42	45.650,17	33.471,14	33.608,17	40.036,65	55.190,35	52.292,41	39.010,26	37.614,32	56.048,92	44.854,51	506.743,14	274.033,76
Contribuições	55.469,85	59.314,67	55.560,00	55.560,00	51.113,14	59.119,05	53.110,35	55.641,75	53.440,83	56.015,06	57.455,73	57.478,93	669.279,36	650.000,00
Receita Patrimonial	995,55	853,04	605,42	727,18	2.984,40	5.399,74	10.370,54	12.400,48	15.644,85	21.583,56	22.754,14	25.456,93	119.775,83	36.815,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	995,55	853,04	605,42	727,18	2.984,40	5.399,74	10.370,54	12.400,48	15.644,85	21.583,56	22.754,14	25.456,93	119.775,83	36.815,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.375.400,84	4.218.985,35	3.949.654,13	2.960.022,66	3.102.230,84	3.335.202,10	3.936.242,69	3.222.825,63	4.814.589,22	3.570.889,72	3.395.545,49	3.472.898,07	43.354.486,74	39.495.212,33
Cota-Parte do FPM	1.376.496,99	2.106.465,19	1.536.319,59	2.013.725,45	1.349.757,86	1.411.069,57	1.695.911,31	1.466.699,95	2.004.071,50	1.602.319,11	1.258.361,13	1.402.234,24	19.223.431,89	15.872.000,00
Cota-Parte do ICMS	254.986,47	390.162,41	328.689,90	260.978,44	352.337,79	268.730,57	229.513,54	352.363,70	321.951,31	352.187,25	343.798,70	344.146,61	3.799.846,69	2.922.150,00
Cota-Parte do IPVA	61.622,36	29.379,97	32.999,14	31.598,30	43.839,08	45.940,91	40.566,34	46.519,98	38.163,62	43.488,73	54.974,84	53.015,08	522.108,35	419.000,00
Cota-Parte do ITR	54,46	67,40	0,00	18,84	45,91	0,00	0,00	49,77	31,02	0,00	635,68	2.770,12	3.673,20	500,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	556,92	278,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835,38	1.500,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	5.924,59	175,92	199,35	172,98	180,47	195,46	156,01	197,11	206,82	7.408,71	1.000,00
Transferências do FUNDEB	692.184,82	837.387,76	1.547.525,05	138.074,50	759.333,34	912.092,52	677.385,90	837.298,81	913.368,58	1.023.990,94	953.167,03	983.011,48	10.274.820,73	7.578.000,00
Outras Transferências Correntes	990.055,74	855.522,62	504.120,45	509.145,62	596.462,48	697.169,18	1.292.692,62	519.712,95	1.536.807,73	548.747,68	784.411,00	687.513,72	9.522.361,79	12.701.062,33
Outras Receitas Correntes	5.669,01	10.579,04	0,10	0,00	0,00	19.630,67	16.052,45	3.918,73	4.560,26	2.752,06	13.233,31	23.059,07	99.454,70	180.000,00
DEDUÇÕES (II)	(333.467,43)	(374.177,21)	373.001,85	454.944,49	340.428,26	335.960,00	385.084,92	363.822,63	320.197,16	390.901,23	320.559,05	349.830,15	2.927.085,10	3.433.335,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(333.467,43)	(374.177,21)	373.001,85	454.944,49	340.428,26	335.960,00	385.084,92	363.822,63	320.197,16	390.901,23	320.559,05	349.830,15	2.927.085,10	3.433.335,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.951.932,10	4.858.226,61	3.730.325,85	2.664.701,99	2.930.328,92	3.177.223,64	3.750.042,18	3.072.294,91	4.793.379,14	3.415.674,02	3.434.868,42	3.401.471,01	43.180.468,79	38.560.726,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.951.932,10	4.858.226,61	3.730.325,85	2.664.701,99	2.930.328,92	3.177.223,64	3.750.042,18	3.072.294,91	4.793.379,14	3.415.674,02	3.434.868,42	3.401.471,01	43.180.468,79	38.560.726,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.951.932,10	4.858.226,61	3.730.325,85	2.664.701,99	2.930.328,92	3.177.223,64	3.750.042,18	3.072.294,91	4.793.379,14	3.415.674,02	3.434.868,42	3.401.471,01	43.180.468,79	38.560.726,09
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:43:08														

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:1E42F083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	12.132.381,56	132.697,43	101.810,80	0,00	12.163.268,19	1.605.078,65	2.268.851,97	1.124.893,83	1.124.893,83	0,00	2.749.036,79	14.912.304,98
PODER LEGISLATIVO	1.650,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00
Câmara Municipal de Uiraúna	1.650,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00
PODER EXECUTIVO	12.130.731,56	132.697,43	101.810,80	0,00	12.161.618,19	1.605.078,65	2.268.851,97	1.124.893,83	1.124.893,83	0,00	2.749.036,79	14.910.654,98
Prefeitura Municipal de Uiraúna	7.698.577,32	131.061,26	100.174,63	0,00	7.729.463,95	1.017.764,60	1.997.308,51	1.124.893,83	1.124.893,83	0,00	1.890.179,28	9.619.643,23
Fundo Municipal de Saude de Uirauna	4.432.154,24	1.636,17	1.636,17	0,00	4.432.154,24	587.314,05	271.543,46	0,00	0,00	0,00	858.857,51	5.291.011,75
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	12.132.381,56	132.697,43	101.810,80	0,00	12.163.268,19	1.605.078,65	2.268.851,97	1.124.893,83	1.124.893,83	0,00	2.749.036,79	14.912.304,98
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de novembro de 2021 as 10:46:36												

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO
Secretario da Fazenda

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:65B208BD